



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE– ESMAT  
MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM  
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS**

**PAULO RENATO SILVA DE AZEVEDO**

**O OFICIAL DE JUSTIÇA COMO AGENTE DE INTELIGÊNCIA PROCESSUAL:  
PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO-PILOTO DO NÚCLEO DE  
INTELIGÊNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (NIOJ) NA COMARCA DE BOA VISTA–  
RR**

**Palmas, TO**

**2025**

**Paulo Renato Silva de Azevedo**

**O OFICIAL DE JUSTIÇA COMO AGENTE DE INTELIGÊNCIA PROCESSUAL:  
PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO-PILOTO DO NÚCLEO DE  
INTELIGÊNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (NIOJ) NA COMARCA DE BOA  
VISTA-RR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, inserida na linha de pesquisa Efetividade das Decisões Judiciais e Direitos Humanos, subárea Cidadania, Diversidade e Acesso à Justiça, como requisito para obtenção do título de Mestre.

**Orientador:** Prof. Dr. Tiago Gagliano Pinto Alberto

**Palmas, TO**

**2025**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

- A994o     Azevedo, Paulo Renato Silva de.  
              O Oficial de Justiça como Agente de Inteligência Processual: Proposta de Implantação do Projeto-Piloto do Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça (NIOJ), na Comarca de Boa Vista/RR. / Paulo Renato Silva de Azevedo. – Palmas, TO, 2025.  
              144 f.  
              Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2025.  
              Orientador: Tiago Gagliano Pinto Alberto  
              1. Efetividade Judicial. 2. Inteligência Processual. 3. Oficial de Justiça. 4. Acesso à Justiça. I. Título

**CDD 342**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

PAULO RENATO SILVA DE AZEVEDO

**O OFICIAL DE JUSTIÇA COMO AGENTE DE INTELIGÊNCIA PROCESSUAL:  
PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO-PILOTO DO NÚCLEO DE  
INTELIGÊNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (NIOJ) NA COMARCA DE BOA VISTA-  
RR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 23 de julho de 2025.

Banca examinadora:

**Prof. Dr. Tiago Gagliano Pinto Alberto**  
Orientador e Presidente da Banca  
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

**Prof. Dra. Liziane Paixão Silva Oliveira**  
Membro Interno  
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

**Prof. Dr. Jailson de Souza Araújo**  
Membro Externo  
Centro Universitário Internacional (UNINTER)

Palmas, TO  
2025

## RESUMO

A presente dissertação tem como objetivo propor a implantação do projeto-piloto do Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça (NIOJ) na Comarca de Boa Vista, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), como estratégia voltada à modernização da prestação jurisdicional de primeiro grau. A pesquisa fundamenta-se na experiência exitosa do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL), cuja implementação do NIOJ resultou no aumento da taxa de êxito no cumprimento de citações criminais de 50% para 84%, conforme relatório institucional. A proposta apresenta relevância social e acadêmica ao articular inovação tecnológica, inteligência processual e eficiência administrativa como pilares para a qualificação da atuação dos oficiais de justiça. A metodologia adotada possui natureza aplicada, abordagem quali-quantitativa e caráter interdisciplinar, com forte ênfase na análise documental e na estratégia de *benchmarking* institucional. Foram examinados relatórios de gestão, dados extraídos do Sistema Projudi, normativas internas e externas, e informações obtidas junto ao TJAL e ao TJRR. Os dados empíricos revelaram que, entre 2021 e 2024, a Central de Mandados da Comarca de Boa Vista distribuiu 266.752 mandados, com uma taxa média de êxito de 71,76%, indicando a necessidade de ações estruturantes que promovam o aumento da efetividade das diligências. A proposta do NIOJ está ancorada em fundamentos legais e normativos institucionais, como os artigos 154 e 212 do Código de Processo Civil, a Resolução CNJ n.º 600/2024 — que reconhece o oficial de justiça como agente de inteligência processual —, e o Plano Estratégico do TJRR 2021–2026, especialmente no que tange ao Objetivo Estratégico OE4. Além disso, o estudo contribui para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, notadamente o ODS 16, ao promover acesso qualificado à Justiça e racionalização no uso de recursos públicos. Os resultados esperados incluem o aumento da taxa de cumprimento de mandados para níveis superiores a 90%, a redução da taxa de congestionamento processual e a institucionalização de práticas inovadoras no cumprimento das ordens judiciais. Assim, a dissertação propõe a criação do NIOJ como mecanismo capaz de institucionalizar a atuação estratégica dos oficiais de justiça, contribuindo para uma Justiça mais célere, eficiente, inclusiva e alinhada aos desafios contemporâneos da sociedade digital.

**Palavras-chave:** Efetividade Judicial. Inteligência Processual. Oficial de Justiça.

## ABSTRACT

This dissertation aims to propose the implementation of a pilot project for the Intelligence Unit of Court Officers (NIOJ) within the Court Orders Division of the Boa Vista Judicial District, under the Court of Justice of the State of Roraima (TJRR), as a strategic initiative to modernize first-instance judicial services. The research draws on the successful experience of the Court of Justice of Alagoas (TJAL), whose implementation of the NIOJ led to an increase in the success rate of criminal summons from 50% to 84%, according to official institutional reports. The proposal has both social and academic relevance, as it combines technological innovation, procedural intelligence, and administrative efficiency as key elements for enhancing the performance of court officers. The methodology employed is applied in nature, combining qualitative and quantitative approaches with an interdisciplinary scope, based on documentary analysis and institutional benchmarking. The research examined management reports, statistical data from the ProjudiSystem, internal and external regulations, and information obtained from both the TJAL and TJRR. Empirical data revealed that from 2021 to 2024, the Court Orders Division of the Boa Vista District issued 266,752 court orders, with an average success rate of 71.76%, underscoring the need for structural measures to improve procedural effectiveness. The NIOJ proposal is grounded in legal, normative, and institutional frameworks, including articles 154 and 212 of the Brazilian Civil Procedure Code, CNJ Resolution No. 600/2024 — which recognizes court officers as agents of procedural intelligence — and the TJRR's Strategic Plan 2021–2026, particularly Objective OE4. Furthermore, the study aligns with the United Nations Sustainable Development Goals, especially SDG 16, by fostering qualified access to justice and promoting rational use of public resources. Expected results include an increase in the success rate of service of process to over 90%, a reduction in judicial backlog rates, and the institutionalization of innovative practices in the enforcement of court orders. Therefore, this dissertation advocates for the creation of the NIOJ as a mechanism to institutionalize the strategic role of court officers, contributing to a more agile, efficient, inclusive, and responsive judiciary in the context of digital society.

**Keywords:** Judicial Effectiveness. Procedural Intelligence. Court Officers.

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

|                                                                                       |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Figura 1 – Mapa do tríplice fronteira entre Brasil, Venezuela e Guiana .....          | 15 |
| Figura 2 – Mapa populacional do estado de Roraima .....                               | 16 |
| Figura 3 – Mapa populacional do município de Boa Vista .....                          | 17 |
| Figura 4 – Fotografia do Palácio da Justiça, Sede do Poder Judiciário de Roraima..... | 18 |
| Figura 5 – Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.....           | 22 |

## LISTA DE QUADROS

|                                                                                         |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Quadro 1 – Nomenclatura e requisitos para o cargo de oficial de justiça por estado..... | 29 |
| Quadro 2 – Resoluções do CNJ sobre Justiça Digital .....                                | 41 |
| Quadro 3 – Indicadores de Exclusão Digital no Brasil no ano de 2023 .....               | 44 |
| Quadro 4 – Pilares e indicadores da ENSEC-PJ.....                                       | 45 |
| Quadro 5 – Resumo das Resoluções do CNJ sobre Inteligência Artificial.....              | 47 |
| Quadro 6 – Iniciativas e ações relacionadas à Justiça Digital .....                     | 52 |
| Quadro 7 – Principais projetos de IA desenvolvimentos pelas Cortes de Justiça .....     | 53 |
| Quadro 8 – Organização judiciária do 1º grau da Justiça na comarca de Boa Vista–RR..... | 67 |

## LISTA DE GRÁFICOS

|                                                                                            |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Gráfico 1 – Mandados Judiciais distribuídos pela CEMAN (2021-2024).....                    | 19 |
| Gráfico 2 – Comparativo da efetividade nas Citações Criminais – NIOJ/TJAL, 2024.....       | 21 |
| Gráfico 3 – Localização dos réus antes e depois da atuação do NIOJ/AL .....                | 61 |
| Gráfico 4 – Edital de citação antes e após a atuação do NIOJ/AL .....                      | 62 |
| Gráfico 5 – Evolução do total de mandados distribuídos (2021-2024) .....                   | 73 |
| Gráfico 6 – Comparativo entre Mandados Cíveis e Criminais (2021-2024).....                 | 74 |
| Gráfico 7 – Taxa de crescimento anual no total de mandados distribuídos.....               | 75 |
| Gráfico 8 – Distribuição de mandados por competência (2021-2024).....                      | 76 |
| Gráfico 9 – Evolução do total de mandados por competência (2021-2024) .....                | 77 |
| Gráfico 10 – Proporção de mandados por competência (%) (2021-2024) .....                   | 78 |
| Gráfico 11 – Evolução dos mandados nas cinco principais Unidades Judiciais (2021-2024) .   | 80 |
| Gráfico 12 – Taxa de cumprimento de mandados por unidade judicial em 2024 .....            | 82 |
| Gráfico 13 – Ranking de efetividade das Unidades Judiciais (Cível e Criminal) em 2021..... | 84 |
| Gráfico 14 – Ranking de efetividade das Unidades Judiciais (Cível e Criminal) em 2022..... | 84 |
| Gráfico 15 – Ranking de efetividade das Unidades Judiciais (Cível e Criminal) em 2023..... | 85 |
| Gráfico 16 – Ranking de efetividade das Unidades Judiciais (Cível e Criminal) em 2024..... | 85 |

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|           |                                                                                   |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| CEMAN     | Central de Mandados                                                               |
| CIJERR    | Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Roraima                             |
| CNJ       | Conselho Nacional de Justiça                                                      |
| CPC       | Código de Processo Civil                                                          |
| ENSEC-PJ  | Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário                  |
| ENTIC-JUD | Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário |
| IA        | Inteligência Artificial                                                           |
| IBGE      | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística                                   |
| NIOJ      | Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça                                    |
| ODS       | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável                                          |
| PJe       | Processo Judicial Eletrônico                                                      |
| PMPJDH    | Programa de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos                |
| Projudi   | Processo Judicial Digital                                                         |
| SEEU      | Sistema Eletrônico de Execução Unificado                                          |
| STF       | Supremo Tribunal Federal                                                          |
| STJ       | Superior Tribunal de Justiça                                                      |
| TJAL      | Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas                                          |
| TJRR      | Tribunal de Justiça do Estado de Roraima                                          |
| UFRR      | Universidade Federal de Roraima                                                   |

## SUMÁRIO

|          |                                                                                                                        |           |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO.....</b>                                                                                                 | <b>13</b> |
| 1.1      | Contextualização e relevância da pesquisa .....                                                                        | 14        |
| 1.2      | Metodologia .....                                                                                                      | 24        |
| <b>2</b> | <b>EVOLUÇÃO HISTÓRICA E AS PRINCIPAIS MUDANÇAS OCORRIDAS NOS<br/>PROCESSOS DE TRABALHO DO OFICIAL DE JUSTIÇA .....</b> | <b>26</b> |
| 2.1      | Situação contemporânea do cargo de oficial de justiça .....                                                            | 26        |
| 2.2      | Ressignificação da atividade do Oficial de Justiça .....                                                               | 32        |
| <b>3</b> | <b>O PAPEL TRANSFORMADOR DA TECNOLOGIA NO ACESSO À JUSTIÇA.</b>                                                        | <b>37</b> |
| 3.1      | Acesso à Justiça .....                                                                                                 | 38        |
| 3.2      | A Justiça Digital no Brasil .....                                                                                      | 41        |
| 3.3      | Principais ferramentas tecnológicas utilizadas pelo Poder Judiciário .....                                             | 50        |
| <b>4</b> | <b>O NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA.....</b>                                                           | <b>56</b> |
| 4.1      | Conceito, características e atribuições do NIOJ.....                                                                   | 56        |
| 4.2      | A experiência do Núcleo de Oficiais de Justiça do Estado do Alagoas.....                                               | 58        |
| <b>5</b> | <b>NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DOS OFICIAL DE JUSTIÇA NA COMARCA DE<br/>BOA VISTA–RR.....</b>                               | <b>63</b> |
| 5.1      | Pano de fundo histórico, estrutura e característica do Tribunal de Justiça do Estado<br>de Roraima.....                | 63        |
| 5.2      | Composição e estrutura da Central de Mandados de Boa Vista–RR.....                                                     | 68        |
| 5.3      | Análise dos Mandados distribuídos pela Central de Mandados na Comarca de Boa<br>Vista–RR (2021–2024) .....             | 71        |
| 5.3.1    | Apresentação Geral dos dados.....                                                                                      | 72        |
| 5.3.2    | Distribuição por Competência (Cível e Criminal) .....                                                                  | 76        |
| 5.3.3    | Análise por Unidade Judicial .....                                                                                     | 78        |
| 5.4      | Principais desafios e recomendações para a implementação do NIOJ .....                                                 | 89        |
| <b>6</b> | <b>CONCLUSÃO.....</b>                                                                                                  | <b>93</b> |
|          | <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                                                                                | <b>97</b> |

|                                                                                                                                                  |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>APÊNDICE A – PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO-PILOTO DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA NA COMARCA DE BOA VISTA/RR .....</b> | <b>105</b> |
| <b>APÊNDICE B – MINUTA DE PROVIMENTO DE REGULAMENTAÇÃO DO NIOJ ...<br/>.....</b>                                                                 | <b>123</b> |
| <b>APÊNDICE C – MINUTA DE PORTARIA DE DELEGAÇÃO DE ACESSO À BANCO DE DADOS ELETRÔNICOS.....</b>                                                  | <b>126</b> |
| <b>APÊNDICE D – QUANTITATIVO DE MANDADOS DISTRIBUÍDOS PELA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE BOA VISTA/RR (2021–2024).....</b>                   | <b>128</b> |
| <b>APÊNDICE E – PRODUTOS FINAIS .....</b>                                                                                                        | <b>134</b> |
| <b>ANEXO I – PROVIMENTO Nº 13, DE 24 DE MAIO DE 2023 .....</b>                                                                                   | <b>135</b> |
| <b>ANEXO II – PORTARIA Nº 01, DE 1º DE ABRIL DE 2024.....</b>                                                                                    | <b>138</b> |
| <b>ANEXO III – RELATÓRIO ANUAL Nº 04 DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA – NIOJ .....</b>                                          | <b>139</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho consiste na elaboração de uma dissertação vinculada ao Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, desenvolvido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola da Magistratura Tocantinense. A pesquisa tem como foco a otimização do Sistema Judiciário do Estado de Roraima, com o propósito de contribuir para a efetiva aplicação dos princípios constitucionais da celeridade e da economia processual, sem prejuízo de outros direitos, garantias e fundamentos constitucionais. Intitulado “O oficial de justiça como agente de inteligência processual: proposta de implantação do projeto-piloto do Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça (NIOJ) na Comarca de Boa Vista-RR”, o estudo busca aliar inovação organizacional à valorização funcional dos oficiais de justiça, mediante a proposição de um modelo institucional estratégico voltado à eficiência da prestação jurisdicional.

Nesse contexto, propõe-se a implementação do projeto-piloto do Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça (NIOJ), no âmbito da Central de Mandados (CEMAN) da Comarca de Boa Vista, como mecanismo de apoio técnico e estratégico à efetividade das decisões judiciais. A proposta consiste em atribuir a determinados oficiais de justiça a responsabilidade de atuar com base em inteligência processual, utilizando integradamente plataformas digitais, bancos de dados públicos e institucionais, ferramentas tecnológicas e meios de investigação indireta, a fim de otimizar o cumprimento das ordens judiciais. A atuação inovadora alinha-se às demandas de uma sociedade contemporânea cada vez mais digital, dinâmica e complexa, exigindo do Sistema de Justiça respostas mais céleres, eficazes e inteligentes.

A criação do NIOJ tem como finalidade o aperfeiçoamento das atribuições legais do oficial de justiça, conforme previstas no artigo 154 do Código de Processo Civil (Brasil, Lei n.º 13.105, 2015) e nos respectivos códigos de organização judiciária estaduais. A proposta busca também capacitar esses profissionais para atuarem como agentes de inteligência processual, com competências ampliadas voltadas à localização de bens e pessoas, e ao apoio técnico na execução de mandados de alta complexidade.

A reconfiguração funcional encontra respaldo em proposições legislativas atualmente em tramitação no Congresso Nacional (2020; 2021; 2022), como os Projetos de Lei n.º 4.755/20, n.º 1.117/21 e n.º 379/22, que visam modernizar e reconhecer formalmente o papel estratégico do oficial de justiça na engrenagem do Poder Judiciário. Além disso, a proposta alinha-se às diretrizes da Resolução n.º 600, de 13 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional

de Justiça (CNJ, 2024a), que reconhece expressamente o oficial de justiça como agente de inteligência processual e determina aos Tribunais promoverem sua atuação qualificada por meio do uso de bases de dados, tecnologia da informação e acesso direto aos sistemas integrados.

Nesta perspectiva, a pesquisa envolveu uma análise abrangente do campo jurídico, com a exploração de conceitos, princípios e dispositivos legais relacionados à prestação jurisdicional e às funções institucionais do oficial de justiça. Paralelamente, adotou-se uma abordagem interdisciplinar, incorporando aportes teóricos e práticos das áreas de Inteligência, Tecnologia, História e Administração Pública, com o objetivo de compreender de forma mais ampla as possibilidades de atuação do oficial de justiça como agente de inteligência processual.

A abordagem permitiu examinar como o uso de ferramentas tecnológicas e métodos analíticos pode aprimorar significativamente a localização de pessoas e bens, e oferecer logística e suporte no cumprimento de mandados judiciais complexos, cuja execução demanda preparação técnica, estratégia operacional e coordenação entre setores do Judiciário.

## **1.1 Contextualização e relevância da pesquisa**

Para contextualizar adequadamente esta pesquisa, é fundamental apresentar o cenário geográfico, econômico e demográfico do estado de Roraima, onde a proposta de implantação do NIOJ será analisada. Trata-se de uma região situada em área de tríplice fronteira, com limites territoriais compartilhados com a Venezuela e a Guiana, contribuindo para a ocorrência de intensos fluxos migratórios, tanto ao nível nacional quanto internacional. Destacam-se, nesse cenário, os movimentos migratórios de venezuelanos e haitianos, que impactam diretamente os serviços públicos e o Sistema de Justiça local. Além disso, Roraima abriga uma rica e significativa diversidade de etnias indígenas, conferindo complexidade adicional às dinâmicas sociopolíticas e institucionais que permeiam a atuação dos órgãos do Poder Judiciário na região. Conforme ilustrado na Figura 1, o Estado de Roraima está localizado no extremo norte do Brasil, fazendo fronteira com a Venezuela e a Guiana, reforçando sua posição estratégica e os desafios associados à sua localização geográfica.

Figura 1 – Mapa do tríplice fronteira entre Brasil, Venezuela e Guiana



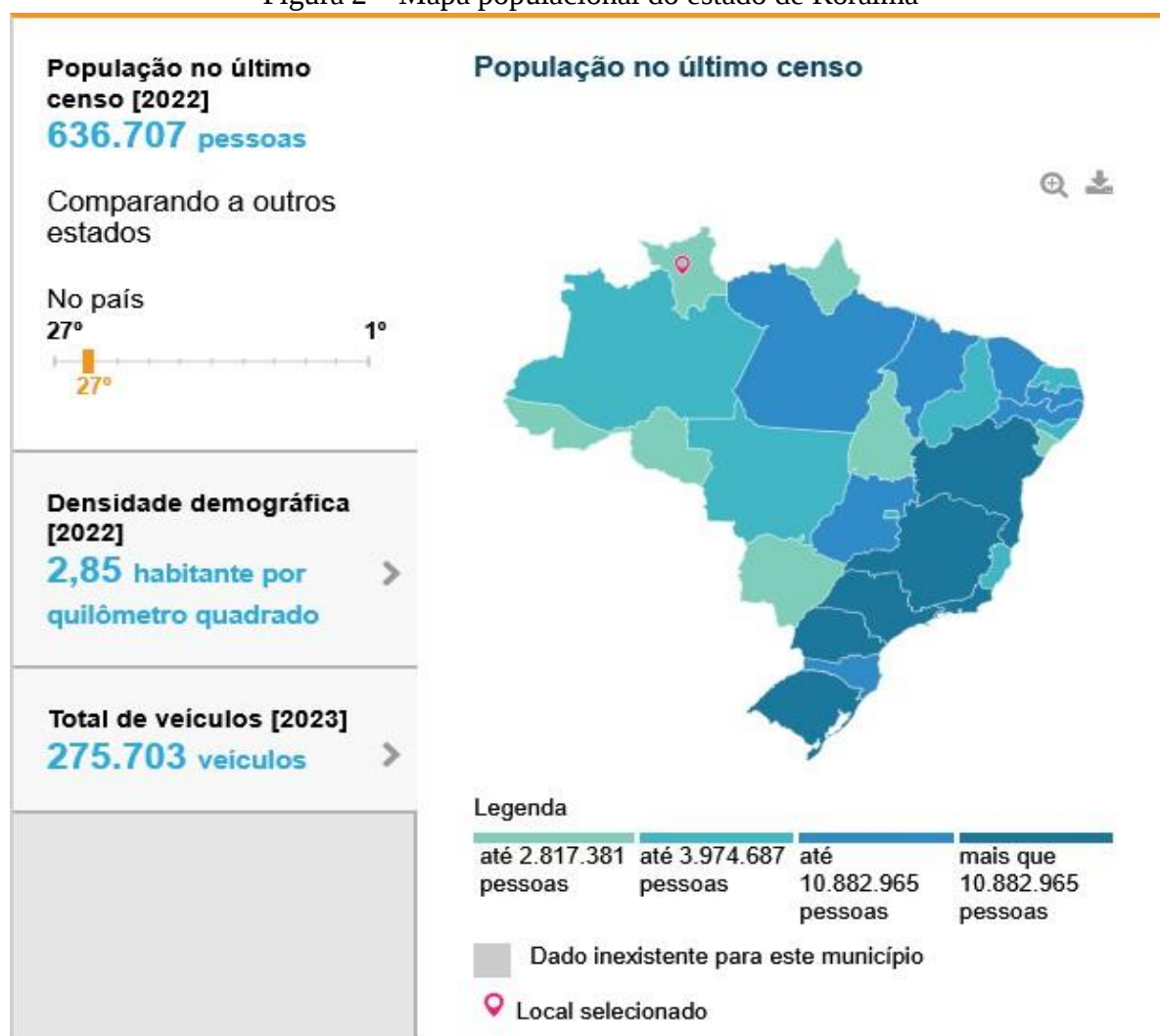
Fonte: Silva e Zambrano (2021, p. 210)

Conforme o censo mais recente realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), Roraima possui uma população total de 636.707 habitantes,

configurando-se como a unidade federativa com o menor Produto Interno Bruto do país, com valor estimado em R\$ 16,024 bilhões (Figura 2). A estrutura econômica regional é marcada por uma forte dependência de transferências financeiras da União, evidenciando a vulnerabilidade fiscal do ente federado.

Destaca-se, ainda, a predominância do setor de serviços e a atuação expressiva de atividades como mineração, agricultura familiar e extrativismo vegetal. Mais recentemente, observa-se o avanço do agronegócio, com expansão das culturas de arroz, milho e soja, especialmente em áreas de fronteira agrícola, o que tem gerado debates sobre sustentabilidade e uso da terra no contexto amazônico.

Figura 2 – Mapa populacional do estado de Roraima

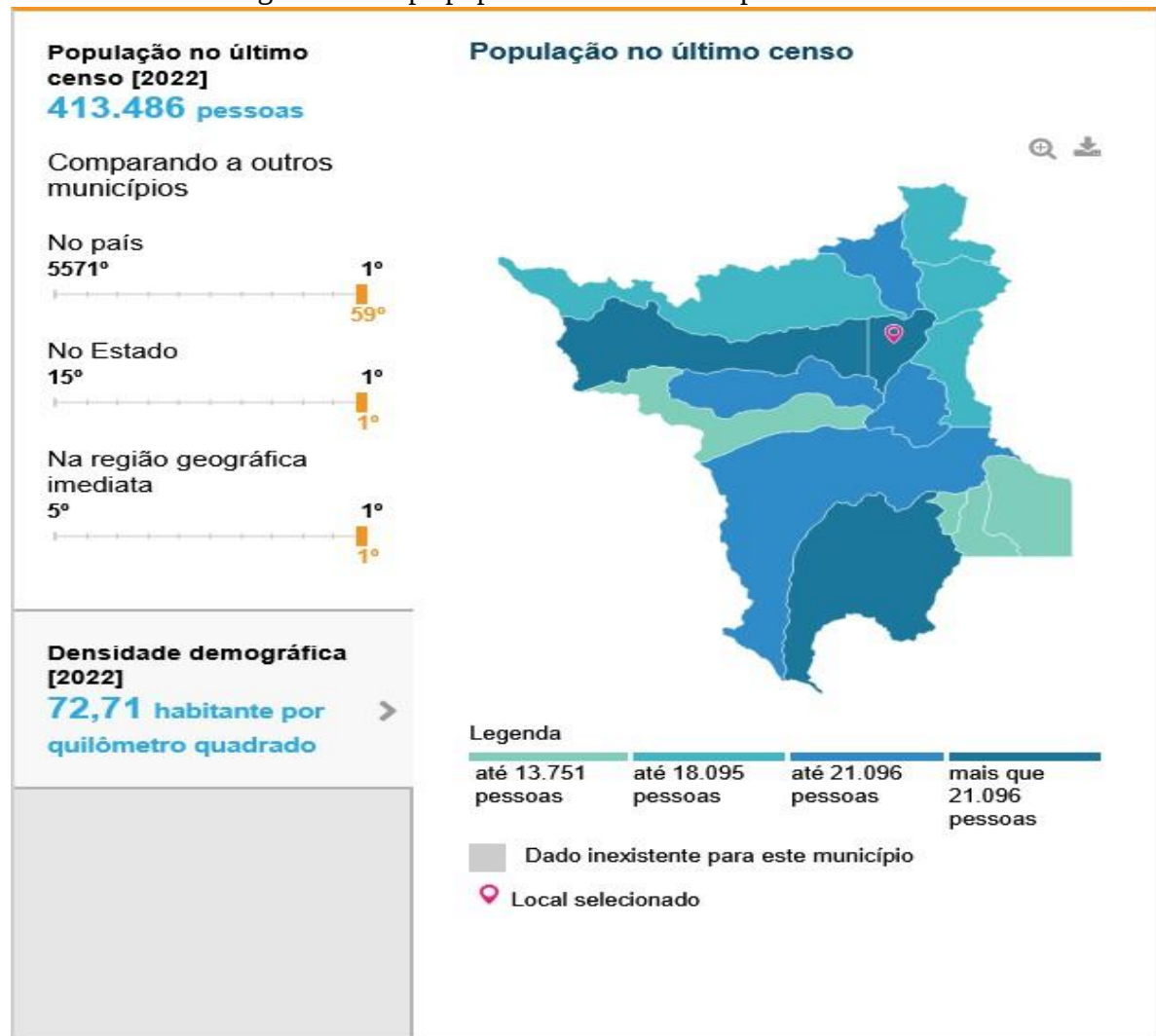


Fonte:IBGE (2022, on-line)

Ainda conforme o levantamento mais recente do IBGE (2022), o município de Boa Vista permanece como o mais populoso do estado de Roraima, com uma população estimada

em 413.486mil habitantes, representando aproximadamente 64,94% do total populacional estadual (Figura 3). Os dados demográficos evidenciam a centralidade da capital do ponto de vista político-administrativo, impactando na demanda por serviços públicos essenciais, incluindo o acesso ao Judiciário.

Figura 3 – Mapa populacional do município de Boa Vista



Fonte: IBGE (2022, on-line)

Nesse cenário, observa-se que a Comarca de Boa Vista concentra a maioria dos processos judiciais em tramitação no estado, o que se deve pela concentração populacional na capital e, em parte, ao deslocamento de cidadãos oriundos de municípios do interior, que buscam ajuizar suas demandas diretamente em Boa Vista. Tal dinâmica contribui para o acúmulo de processos e amplia significativamente a quantidade e a complexidade das ações

que tramitam nas diversas Varas da comarca, tornando a gestão judicial local particularmente desafiadora.

Neste panorama, destaca-se o relevante papel desempenhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), que, embora classificado como Tribunal de pequeno porte, tem alcançado índices de excelência na prestação jurisdicional (Figura 4). Em 2023, o Tribunal foi agraciado com o *Prêmio CNJ* de Qualidade na categoria Diamante, figurando entre os destaques nacionais entre os Tribunais estaduais de pequeno porte. O reconhecimento decorre da expressiva pontuação de 93,5%, que reflete o comprometimento institucional com a governança, produtividade, transparência, gestão de dados e uso de tecnologias aplicadas à justiça (TJRR, 2023a).

Figura 4 – Fotografia do Palácio da Justiça, Sede do Poder Judiciário de Roraima



Fonte: TJRR (2025a, on-line)

No âmbito desta pesquisa, ressalta-se o papel estratégico desempenhado pela Central de Mandados (CEMAN), unidade encarregada da operacionalização da maior parte das diligências judiciais de primeiro grau na capital. Os dados relativos à quantidade de mandados distribuídos pela central entre os anos de 2021 e 2024, organizados pelo autor<sup>1</sup> com base em informações extraídas do Sistema Processo Judicial Digital (Projudi) e apresentados no Apêndice D desta dissertação, evidenciam um crescimento expressivo da demanda jurisdicional.

Em 2021, foram distribuídos 54.656 mandados judiciais, número que aumentou para 59.783 em 2022. No ano seguinte, esse volume atingiu 73.118 mandados e, em 2024, chegou à marca de 79.195, configurando um incremento superior a 44% em relação ao primeiro ano da

<sup>1</sup> Seguem como Apêndices deste trabalho: Proposta de Implantação Do Projeto-Piloto do Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça na Comarca de Boa Vista/RR (APÊNDICE A); Minuta de Provimento de Regulamentação do NIOJ (APÊNDICE B); Minuta de Portaria de Delegação de acesso à Banco de Dados Eletrônicos (APÊNDICE C); Quantitativo de Mandados Distribuídos pela Central de Mandados da Comarca de Boa Vista/RR (2021–2024) (APÊNDICE D); Produtos Finais (APÊNDICE E).

série. O crescimento contínuo revela não somente o adensamento populacional e a complexidade das relações sociais na capital roraimense, mas a intensificação do fenômeno da judicialização, especialmente em áreas sensíveis como família, criminal e fazenda pública (Gráfico 1).



Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados e informações da pesquisa (APÊNDICE D)

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de soluções estruturantes que aprimorem a efetividade das diligências. Nesse sentido, o NIOJ se apresenta como uma medida estratégica para a racionalização dos fluxos operacionais, o aumento da taxa de êxito no cumprimento das ordens judiciais e o fortalecimento da resposta jurisdicional frente às demandas da sociedade.

Paralelamente, observa-se uma redução no quadro de oficiais de justiça lotados na central, que atualmente conta com apenas 43 servidores na função, conforme *Relatório de Gestão da Central de Mandados – Biênio 2023/2024*<sup>2</sup>, número impactado por aposentadorias, falecimentos e exonerações decorrentes da posse em outros cargos públicos. Ressalte-se que o último concurso público para o cargo ocorreu em 2011, agravando o descompasso entre a crescente demanda e a força de trabalho disponível.

<sup>2</sup>Dados via Sistema Eletrônico de Informações, acesso interno ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (“intranet”), realizado em 24 de março de 2025.

Importante pontuar que a elevada taxa de congestionamento processual constitui um dos principais desafios enfrentados pelo Poder Judiciário brasileiro. Com o intuito de mitigar esse problema, o CNJ estabeleceu a *Meta Nacional 1*, que visa julgar uma quantidade de processos de conhecimento superior à dos distribuídos no mesmo período, excluindo-se os casos suspensos ou sobrestados. A citada meta, de observância obrigatória por todos os segmentos da Justiça, integra a *Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021–2026*, conforme disposto na Resolução CNJ n.º 325/2020 (Vasconcelos, 2024).

Sendo assim, a implementação do Núcleo é considerada medida estratégica, com potencial para aumentar o índice de êxito no cumprimento das diligências e reduzir o tempo de devolução dos mandados judiciais. Espera-se que essa iniciativa contribua para uma resposta mais célere do Judiciário às demandas jurisdicionais, colaborando significativamente para a redução da taxa de congestionamento nas diversas varas da Comarca de Boa Vista.

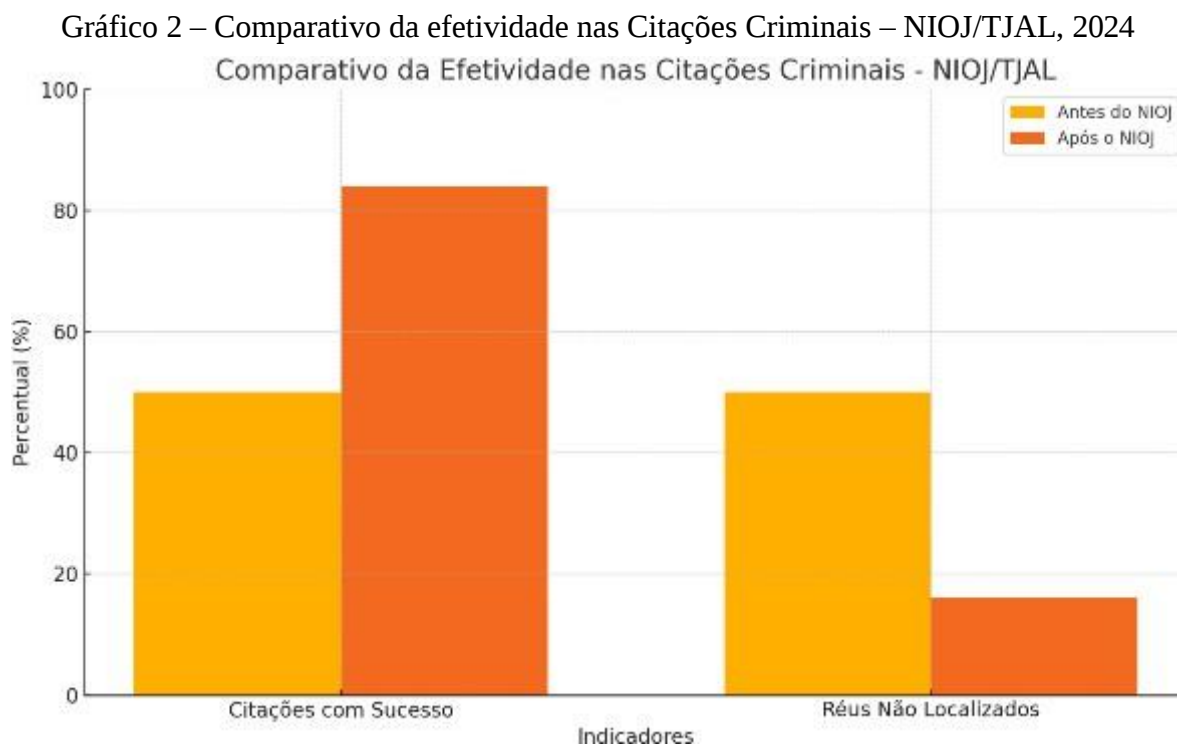
Dessa forma, a pesquisa propõe-se a responder à seguinte questão: “De que maneira a implementação do Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça (NIOJ), na Comarca de Boa Vista, poderá contribuir para o aumento da taxa de efetividade no cumprimento dos mandados oriundos do 1º grau de jurisdição, promovendo uma prestação jurisdicional mais ágil e eficaz?”. A investigação parte da premissa de que a atuação estratégica e analítica dos oficiais de justiça, organizada em núcleo próprio, pode impactar diretamente os indicadores de eficiência da Central de Mandados, colaborando para a superação de entraves operacionais no Sistema de Justiça local.

Cabe anotar, que o projeto proposto inspira-se na experiência e nos resultados obtidos pelo Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça (NIOJ) do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL). Conforme relatório interno da referida unidade (ANEXO<sup>3</sup>C), antes da implantação do Núcleo, a taxa de sucesso nas citações criminais realizadas com o primeiro mandado era de 50%. Após a implementação, esse índice foi elevado para 84%, com prazo médio de cumprimento de sete dias. Apenas 16% dos réus permaneceram não localizados, sendo então imediatamente citados por edital, sem necessidade de múltiplos mandados expedidos pelo cartório para busca em endereços diversos — prática comum em diligências

---

<sup>3</sup>Do referido Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, constam como Anexos neste trabalho: o *Provimento nº 13, de 24 de maio de 2023*, que altera o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça para regulamentar o Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça (ANEXO A); a *Portaria nº 01, de 1º de abril de 2024*, que delega o acesso aos bancos de dados ao Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça (ANEXO B); e o Relatório Anual n.º 04 do Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça (ANEXO C).

frustradas. Os resultados demonstram o impacto positivo da medida, tanto na agilidade das comunicações processuais quanto na eficiência das etapas de execução judicial (Gráfico 2).



Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados e informações da pesquisa (ANEXO C)

Importa destacar que o tema da atuação dos oficiais de justiça como agentes de inteligência processual foi regulamentado no âmbito do Poder Judiciário, por meio da Resolução n.º 600/2024 do CNJ (2024a), também passou a figurar como objeto de discussão legislativa no Congresso Nacional. A normativa do CNJ reconhece formalmente o oficial de justiça como agente de inteligência processual, atribuindo-lhe, entre outras funções, o acesso direto a Sistemas de Informação, a exemplo do INFOJUD, RENAJUD, INFOSEG e SIEL, com o intuito de dar maior efetividade e racionalidade às diligências judiciais.

Nesse mesmo sentido, observa-se que a criação do NIOJ no TJAL contribuiu para ampliar o debate institucional, impulsionando proposições legislativas no âmbito do Congresso Nacional (2020; 2021; 2022), uma vez que, desde então, tramita nas duas Casas Legislativas um conjunto de Projetos de Lei — n.º 4.755/2020, n.º 379/2022 e n.º 1.117/2021 — que versam sobre a utilização de bases de dados eletrônicas por oficiais de justiça e o exercício de atividades de inteligência na fase de cumprimento de mandados e na execução civil, especialmente voltadas à localização de pessoas e bens. Tais iniciativas legislativas refletem uma tendência de

modernização funcional e de valorização estratégica desses agentes essenciais à eficácia da prestação jurisdicional.

Nesse contexto, a presente pesquisa tem por escopo contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional na Comarca de Boa Vista-RR, especialmente diante dos desafios estruturais enfrentados pelo Poder Judiciário local. Dificuldades estas que decorrem, em parte, do fato de o município concentrar mais de 60% da população do estado e dos impactos da crise humanitária decorrente da migração venezuelana, que tem resultado na entrada massiva de migrantes no território estadual e gerado forte pressão sobre os serviços públicos, inclusive os serviços Judiciários (Diniz, 2020).

Não se pode deixar de destacar que a pesquisa em questão dialoga diretamente com a *Agenda 2030* da Organização das Nações Unidas (CNJ, 2025a; ONU, 2025). A *Agenda 2030*, firmada em 2015 por 193 Estados-membros, constitui um plano global orientado por 17 *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável* (ODS) e 169 metas, com o propósito de erradicar a pobreza, promover uma vida digna e garantir a sustentabilidade do planeta para as gerações futuras, integrando as dimensões social, ambiental e econômica (Figura 5).

Figura 5 – Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU



Fonte: ONU (2025, on-line)

Nessa conjuntura, a pesquisa alinha-se especialmente ao ODS 16, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à Justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. A proposta, além de contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional, apresenta impactos positivos do ponto de vista ambiental e administrativo, uma vez que se espera, por exemplo, uma redução significativa na impressão de mandados e seus anexos, contribuindo diretamente

para a diminuição do consumo de papel A4, *toners* de impressão, energia elétrica e tempo de trabalho de servidores — oficiais de justiça, servidores das unidades judiciais e magistrados. Assim, a racionalização promovida pelo Núcleo representa um passo em direção a uma gestão mais sustentável, eficiente e alinhada aos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

Ademais, a implementação do Núcleo alinha-se às diretrizes estabelecidas pelo CNJ que visam fortalecer o primeiro grau de jurisdição. A Resolução n.º 194, de 26 de maio de 2014, do CNJ (2014), instituiu a *Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição*, visando desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, celeridade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços Judiciários da primeira instância dos Tribunais brasileiros. Complementarmente, a Resolução n.º 219, de 26 de abril de 2016, do CNJ (2016a), dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus, estabelecendo critérios para a equalização da força de trabalho entre as instâncias, proporcionalmente à demanda de processos. Sendo assim, a criação da unidade especializada visa aprimorar a efetividade no cumprimento dos mandados judiciais, e está em consonância com as políticas nacionais que buscam fortalecer a estrutura e a atuação do primeiro grau de jurisdição.

No contexto local, a proposta está em consonância com o *Objetivo Estratégico OE4* do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR, 2020), que visa garantir a celeridade e a qualidade da prestação jurisdicional. A diretriz enfatiza o aprimoramento da efetividade no cumprimento das diligências realizadas pelos oficiais de justiça, conforme estabelecido no *Plano Estratégico Institucional* do TJRR para o período de 2021 a 2026.

Por fim, espera-se que o impacto desta pesquisa contribua significativamente para a otimização do trabalho desenvolvido pelos oficiais de justiça da Comarca de Boa Vista, especialmente no que se refere ao aumento da taxa de êxito no cumprimento dos mandados judiciais que lhes são distribuídos. Repisa-se que, entre os anos de 2021 e 2024, a CEMAN registrou um total de 266.752 mandados distribuídos, dos quais aproximadamente 71,76% foram cumpridos com êxito, correspondendo a 191.427 diligências positivas. No entanto, 28,23% dessas ordens judiciais — cerca de 75.308 mandados — não foram cumpridas com sucesso, gerando retrabalho, morosidade e custos operacionais adicionais, com apenas 43 oficiais de justiça lotados na central.

Diante desse cenário, a proposta visa contribuir para que a taxa de êxito se eleve para patamares superiores a 90%, mediante o uso de tecnologias, métodos investigativos e organização estratégica das diligências. Tal medida tem potencial para transformar qualitativamente a efetividade da atuação judicial de 1º grau, além de racionalizar os recursos humanos e materiais empregados no cumprimento das ordens judiciais.

## 1.2 Metodologia

Trata-se de pesquisa científica interdisciplinar pautada no Direito em interface com a História, Tecnologia e Administração. O presente estudo é de natureza aplicada, uma vez que produzirá resultados práticos por meio da coleta e análise de dados para o aumento do êxito no cumprimento dos mandados judiciais distribuídos aos oficiais de justiça lotados na Central de Mandados de Boa Vista, contribuindo para a redução do tempo de devolução das ordens judiciais e, por conseguinte, reduzindo a taxa de congestionamento dos processos em tramitação no 1º grau de jurisdição, no âmbito do Poder Judiciário roraimense, com abordagem qualiquantitativa, com objetivo exploratório a ser realizada a partir de estratégia combinada (*benchmarking*) de informações institucionais do TJAL e TJRR, com forte apoio em procedimento de pesquisa bibliográfica.

Segundo Chiavenato (2007, p. 340), o *benchmarking* pode ser definido como “[...]uma forma de estudar e analisar o que outras empresas estão fazendo de melhor”. Já Araújo (2006, p. 235) faz a seguinte afirmação sobre o *benchmarking*:

É uma abordagem de gestão organizacional que conduz a tão desejada excelência, utilizando-se de procedimentos de investigação que pretendem reunir e adaptar as respostas encontradas por outras organizações. Longe de se igualar à meia cópia, revela alternativas valiosas de incrementos dos níveis de eficácia e eficiência.

O desenvolvimento dessa pesquisa requereu, primeiramente, amplo levantamento bibliográfico com referências de artigos científicos, monografias, teses, trabalhos de congressos e outros documentos convencionais e não convencionais.

Como parte dos procedimentos metodológicos adotados nesta pesquisa, realizou-se uma análise da estrutura organizacional e do funcionamento do Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça implantado no TJAL. Para isso, foi encaminhada solicitação formal à Corregedoria-Geral de Justiça daquela Corte, possibilitando o acesso a documentos institucionais, entre os quais constavam dados estatísticos comparativos anteriores e posteriores à criação do Núcleo, a justificativa técnica do projeto, bem como o fluxo de trabalho atualmente adotado (ANEXO

C). A análise desses elementos permitiu uma compreensão abrangente sobre o modelo em operação no TJAL, subsidiando a identificação de boas práticas, possíveis adaptações e aperfeiçoamentos necessários à futura implantação da proposta no âmbito do TJRR.

Após o retorno da solicitação encaminhada à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Alagoas, procedeu-se à coleta de dados junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de Roraima, especificamente no Setor de Dados e Estatísticas do Sistema Projudi. Com a devida autorização institucional e mediante acesso restrito concedido por *login* e senha institucional do pesquisador, foi possível acessar bases estatísticas internas (“intranet”) não disponíveis ao público. A partir dessa consulta, extraiu-se o conjunto de informações referentes à quantidade de mandados judiciais distribuídos pela Central de Mandados (CEMAN) no período de 2021 a 2024, conforme detalhado no Apêndice D desta dissertação. Os dados obtidos permitiram analisar não apenas a evolução do volume de ordens judiciais expedidas, mas também a proporção entre diligências cumpridas com êxito e sem êxito, bem como identificar as unidades judiciais responsáveis pelo maior volume de mandados no referido intervalo temporal.

Concluídas as etapas de coleta, verificação e análise minuciosa dos dados, foi elaborada a presente dissertação, na qual se delineiam as diretrizes para a implementação do projeto-piloto do NIOJ. Caso aprovada pela banca de avaliação, esta produção acadêmica servirá como fundamento técnico e institucional para a formalização da proposta de criação do Núcleo, bem como para a elaboração de atos normativos que autorizem o acesso dos oficiais de justiça designados ao Núcleo de bancos de dados informatizados de diversos órgãos públicos. Os normativos deverão ser submetidos à apreciação da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, com vistas à efetivação da estrutura proposta e ao início da fase experimental do projeto.

## **2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA E AS PRINCIPAIS MUDANÇAS OCORRIDAS NOS PROCESSOS DE TRABALHO DO OFICIAL DE JUSTIÇA**

A compreensão da trajetória histórica e das transformações estruturais no desempenho das atribuições do oficial de justiça constitui elemento fundamental para a análise proposta nesta dissertação. Ao longo das últimas décadas, a função passou por significativas mudanças institucionais, tecnológicas e operacionais, impulsionadas pelas reformas do Poder Judiciário, pelas novas demandas sociais e pela incorporação de ferramentas digitais à rotina forense. A presente Seção propõe-se a examinar as principais alterações ocorridas nos processos de trabalho desses agentes fundamentais à efetividade jurisdicional. Para isso, serão discutidas a situação contemporânea do cargo, marcada por sobrecarga, complexidade, insegurança e desafios operacionais, como também a resignificação da atividade, em direção a um perfil mais técnico, analítico e alinhado aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

### **2.1 Situação contemporânea do cargo de oficial de justiça**

A carreira de oficial de justiça apresenta variações consideráveis entre os diversos Estados da Federação, tanto no que se refere à nomenclatura do cargo quanto aos requisitos de investidura, refletindo a diversidade administrativa e organizacional dos Tribunais de Justiça estaduais.

Segundo levantamento realizado entre 01 de fevereiro e 01 de março de 2019 pelo pesquisador Edinaldo Gomes da Silva, oficial de justiça avaliador federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com atualização em 03 de dezembro de 2021, e publicado no portal InfoJus Brasil (2022), observa-se que, na região Norte, a designação da função assume diferentes formatos. No estado do Acre, por exemplo, adota-se a expressão “Analista Judiciário– Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça”, enquanto no Amapá, a nomenclatura é simplificada para “Execução de Mandados”. Já nos estados do Amazonas e Roraima, utiliza-se a mesma estrutura do Acre, acrescida do termo “Avaliador”, indicando a incorporação formal das atribuições relacionadas à avaliação de bens. Por sua vez, nos estados do Pará, Rondônia e Tocantins, prevalece a nomenclatura mais tradicional “Oficial de Justiça”, revelando maior uniformidade na identificação do cargo nessas unidades da Federação. As diversidades terminológicas revelam não somente distinções formais, mas também variações quanto às atribuições e à organização funcional da carreira nos diferentes Tribunais estaduais.

Nas regiões Sul e Sudeste do Brasil, observa-se, na maioria, a manutenção de nomenclaturas tradicionais para o cargo de oficial de justiça. No Rio Grande do Sul e em Santa Catarina, prevalece a denominação clássica “Oficial de Justiça”, sem aditamentos ou variações terminológicas. No entanto, o Paraná adota a expressão “Técnico Judiciário”, conferindo ao cargo atribuições compatíveis com a função de oficial, ainda que sob outra designação (InfoJus Brasil, 2022).

No Sudeste, a diversidade é mais perceptível: Minas Gerais utiliza o termo “Oficial Judiciário – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador”, enquanto São Paulo mantém a forma direta “Oficial de Justiça”. O Rio de Janeiro, por sua vez, adota uma estrutura funcional mais técnica ao empregar a designação “Analista Judiciário – Especialidade em Cumprimento de Mandados”. Já o Espírito Santo apresenta a forma mais abrangente, intitulando o cargo como “Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador”, numa tentativa de conferir maior precisão às atribuições e à natureza híbrida da função (InfoJus Brasil, 2022). A diversidade terminológica revela a ausência de uniformidade nacional no tratamento funcional da carreira.

Nas regiões Centro-Oeste e Nordeste do Brasil, a nomenclatura do cargo de oficial de justiça também apresenta variações significativas, refletindo as especificidades administrativas e normativas de cada Tribunal de Justiça. No Mato Grosso, adota-se a designação tradicional “Oficial de Justiça”, enquanto no Mato Grosso do Sul coexistem duas denominações: “Analista Judiciário – Serviço Externo” e “Oficial de Justiça Avaliador”, sendo esta última uma função em processo de extinção. O estado de Goiás, por sua vez, adota nomenclatura semelhante à do Espírito Santo, utilizando a expressão “Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador”, que busca explicitar a natureza técnica e especializada das atribuições. No Nordeste, predomina a forma tradicional “Oficial de Justiça” em estados como Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Maranhão. Por outro lado, Alagoas, Bahia e Piauí adotam denominações mais descritivas, como “Analista Judiciário – Área Oficial de Justiça Avaliador”, evidenciando um esforço institucional para qualificar formalmente o escopo de atuação do cargo (InfoJus Brasil, 2022).

No contexto do Poder Judiciário da União, a carreira de Oficial de Justiça Avaliador Federal é uniformemente designada como “Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal”. O cargo exige, segundo a Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006 (Brasil, 2006), que os candidatos possuam Bacharelado em Direito, dada a complexidade das atribuições, que incluem a execução de mandados e atos processuais

externos, além de análises jurídicas abrangentes (InfoJus Brasil, 2022). Contudo, essa uniformidade não se replica nos Tribunais de Justiça Estaduais, onde a exigência de escolaridade varia consideravelmente conforme a legislação local, refletindo as diferentes interpretações e necessidades regionais.

Ainda segundo a pesquisa publicado no InfoJus Brasil (2022), nos estados do Norte do Brasil, há uma notável consonância com os Tribunais da União, especialmente no Acre, Amazonas, Pará, Roraima e Tocantins, onde o requisito mínimo para a carreira de oficial de justiça é o diploma de Bacharel em Direito. Contudo, em estados como Amapá e Rondônia, observa-se uma flexibilidade maior. No Amapá, por exemplo, o cargo pode ser ocupado por profissionais com formação superior em diversas áreas, como Direito, Engenharia, Administração, entre outras, enquanto em Rondônia basta qualquer curso de nível superior. Tal variação indica uma adaptação às realidades locais e às demandas específicas do serviço público nesses estados, contrastando com a rigidez da exigência federal.

Na região Centro-Oeste, essa divergência é ainda mais evidente. Goiás segue o padrão federal, exigindo o Bacharelado em Direito para a investidura no cargo de oficial de justiça. Entretanto, em Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, a exigência se flexibiliza; no primeiro, basta qualquer curso superior, enquanto no segundo, o nível médio completo é suficiente (InfoJus Brasil, 2022). As diferenças regionais demonstram como cada estado adapta a carreira de oficial de justiça às suas peculiaridades, considerando os fatores como a disponibilidade de profissionais qualificados e as necessidades específicas do Judiciário local.

No Nordeste, a exigência de escolaridade para o cargo de Oficial de Justiça também apresenta variações notáveis. Estados como Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Piauí seguem uma linha mais tradicional, exigindo que os candidatos possuam formação em Direito. A uniformidade sugere uma valorização do conhecimento jurídico como essencial para o desempenho das funções relacionadas à execução de mandados e outras atribuições inerentes ao cargo. No entanto, a Paraíba e Sergipe se destacam por adotarem uma abordagem mais flexível. Na Paraíba, é exigido nível superior em qualquer área, e em Sergipe, embora a preferência seja por bacharéis em Direito, a formação superior em outras áreas também é aceita, refletindo uma tentativa de ampliar o leque de candidatos aptos a ingressar na carreira (InfoJus Brasil, 2022).

Tais informações são apresentadas no Quadro 1 para melhor compreensão visual.

Quadro 1 – Nomenclatura e requisitos para o cargo de oficial de justiça por estado

| ESTADO              | NOMENCLATURA DO CARGO                                                              | REQUISITOS PARA INVESTIDURA         |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Acre                | Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça           | Bacharelado em Direito              |
| Amapá               | Execução de Mandados                                                               | Nível superior em diversas áreas    |
| Amazonas            | Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador | Bacharelado em Direito              |
| Roraima             | Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador | Bacharelado em Direito              |
| Pará                | Oficial de Justiça                                                                 | Bacharelado em Direito              |
| Rondônia            | Oficial de Justiça                                                                 | Qualquer curso de nível superior    |
| Tocantins           | Oficial de Justiça                                                                 | Bacharelado em Direito              |
| Rio Grande do Sul   | Oficial de Justiça                                                                 | Não especificado                    |
| Santa Catarina      | Oficial de Justiça                                                                 | Não especificado                    |
| Paraná              | Técnico Judiciário                                                                 | Não especificado                    |
| Minas Gerais        | Oficial Judiciário – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador                    | Não especificado                    |
| São Paulo           | Oficial de Justiça                                                                 | Não especificado                    |
| Rio de Janeiro      | Analista Judiciário – Especialidade em Cumprimento de Mandados                     | Não especificado                    |
| Espírito Santo      | Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador               | Não especificado                    |
| Mato Grosso         | Oficial de Justiça                                                                 | Nível médio completo                |
| Mato Grosso do Sul  | Analista Judiciário – Serviço Externo / Oficial de Justiça Avaliador               | Qualquer curso superior             |
| Goiás               | Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador                                 | Bacharelado em Direito              |
| Ceará               | Oficial de Justiça                                                                 | Bacharelado em Direito              |
| Paraíba             | Oficial de Justiça                                                                 | Nível superior em qualquer área     |
| Pernambuco          | Oficial de Justiça                                                                 | Bacharelado em Direito              |
| Rio Grande do Norte | Oficial de Justiça                                                                 | Bacharelado em Direito              |
| Maranhão            | Oficial de Justiça                                                                 | Bacharelado em Direito              |
| Alagoas             | Analista Judiciário – Área Oficial de Justiça Avaliador                            | Bacharelado em Direito              |
| Bahia               | Analista Judiciário – Área Oficial de Justiça Avaliador                            | Bacharelado em Direito              |
| Piauí               | Analista Judiciário – Área Oficial de Justiça Avaliador                            | Bacharelado em Direito              |
| Sergipe             | Oficial de Justiça                                                                 | Superior em Direito ou outras áreas |
| União               | Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Federal                 | Bacharelado em Direito              |

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de informações em InfoJus Brasil (2022, on-line)

No Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observa-se uma situação peculiar decorrente de sucessivas alterações legislativas. Atualmente, o cargo de oficial de justiça é formalmente denominado “Analista Judiciário”, com a especialidade de “Oficial de Justiça Avaliador”, e exige formação superior em Direito, conforme estabelecido pela Lei Complementar Estadual n.º 345, de 03 de janeiro de 2024 (Roraima, 2024). Contudo, a maioria dos oficiais de justiça em atividade neste Tribunal ocupa o cargo de “Técnico Judiciário”, com a especialidade de “Oficial de Justiça”. Isso resulta na coexistência de duas categorias de

oficiais de justiça, com denominações, níveis de escolaridade e remunerações distintas, embora desempenhem as mesmas funções e estejam lotados nas mesmas unidades judiciais.

Essa falta de uniformidade na legislação, que não trata do tema de maneira padronizada em âmbito nacional, gera disparidades significativas, não apenas entre diferentes unidades da federação, mas também dentro do mesmo Tribunal, como se verifica no TJRR. Tais disparidades evidenciam a necessidade urgente de uma regulamentação uniforme para evitar essas injustiças e assegurar a equidade no exercício das funções dos oficiais de justiça em todo o país.

Importante pontuar com relação às atribuições do cargo, que as alterações introduzidas pelo Código de Processo Civil (CPC), Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Brasil, 2015), representaram um marco significativo para a atuação dos Oficiais de Justiça, refletindo uma modernização das normas processuais e uma ampliação das prerrogativas funcionais. Uma das mudanças mais notáveis refere-se à flexibilização dos horários para a realização de citações, intimações e penhoras, que, segundo o artigo 212 do CPC, poderão ocorrer independentemente de autorização judicial durante o período de férias forenses e em feriados ou fora do horário regular. Vejamos:

Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 1º Serão concluídos após as 20 (vinte) horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 3º Quando o ato tiver de ser praticado por meio de petição em autos não eletrônicos, essa deverá ser protocolada no horário de funcionamento do fórum ou Tribunal, conforme o disposto na lei de organização judiciária local (Brasil, Lei n.º 13.105, *Código de Processo Civil*, art. 212, 2015).

A apresentada mudança reconhece a importância da celeridade processual, conferindo maior autonomia ao oficial de justiça, permitindo-lhe atuar com maior eficiência na execução de suas funções, o que, por sua vez, beneficia diretamente o jurisdicionado, ao reduzir o risco de perda do objeto da demanda devido às limitações temporais.

Outra modificação relevante que impacta diretamente a atuação dos oficiais é a redução no número de diligências necessárias para a citação com hora certa, conforme se depreende do artigo 252 do CPC:

Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

Parágrafo único. Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência (Brasil, Lei n.º 13.105, *Código de Processo Civil*, art. 252, 2015).

Enquanto a legislação anterior exigia três tentativas antes de presumir a ocultação do réu, o código de 2015 permite que o oficial de justiça tome essa decisão após apenas duas tentativas frustradas. A mudança, ao mesmo tempo em que busca conferir maior agilidade ao processo, aumenta a responsabilidade do oficial de justiça, que deve estar seguro da suspeita de ocultação para evitar nulidades processuais que comprometam a eficácia do ato citatório. A precisão e a veracidade na certificação das diligências são, portanto, mais cruciais do que nunca, sendo essenciais para manter a credibilidade do Judiciário e assegurar a legitimidade do processo.

Além das implicações práticas, as alterações no CPC (Brasil, Lei n.º 13.105, *Código de Processo Civil*, 2015) também refletem um reconhecimento mais profundo da complexidade e da importância das funções desempenhadas pelos oficiais de justiça. A flexibilização das normas relativas ao cumprimento dos mandados judiciais e a simplificação dos procedimentos de citação com hora certa visam a uma maior eficiência processual, e demonstram uma confiança renovada no discernimento e na capacidade técnica desses profissionais. No entanto, essa maior autonomia vem acompanhada de um aumento correspondente na responsabilidade, exigindo desses servidores um compromisso ainda mais rigoroso com a ética e a precisão em suas atividades.

O Código Processual Civil também introduziu outras mudanças significativas nas atribuições do cargo, destacando-se especialmente a inclusão do princípio da autocomposição como parte de suas funções. Conforme estabelecido no artigo 154, inciso VI, cabe agora ao oficial de justiça certificar, durante a realização de atos de comunicação, qualquer proposta de autocomposição apresentada por uma das partes:

Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:

[...]

VI - certificar, em mandado, **proposta de autocomposição** apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.

Parágrafo único. Certificada a proposta de autocomposição prevista no inciso VI, o juiz ordenará a intimação da parte contrária para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (Brasil, Lei n.º 13.105, *Código de Processo Civil*, art. 154, 2015. Grifo nosso).

A novidade reflete uma mudança de paradigma no Direito Processual Civil, promovendo uma cultura de resolução pacífica de conflitos em detrimento de uma sentença impositiva. A certificação dessa proposta pelos oficiais desencadeia um procedimento no qual a parte contrária é intimada a se manifestar no prazo de cinco dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como recusa. A alteração legislativa sublinha o papel central desses profissionais na facilitação de acordos extrajudiciais, alinhando-se ao objetivo mais amplo do CPC (Brasil, Lei n.º 13.105, *Código de Processo Civil*, 2015), qual seja, de promover a pacificação social através do diálogo e da negociação.

Dessa feita, a introdução da autocomposição como atribuição formal do oficial de justiça reflete o entendimento moderno de que a resolução de conflitos deve priorizar a conciliação e o consenso entre as partes envolvidas. Segundo o Prof. Ival Hecker (2015), essa inovação legal reflete “um novo paradigma social”, onde a decisão judicial impositiva perde espaço para soluções consensuais que efetivamente contribuem para a pacificação social. O CPC (Brasil, Lei n.º 13.105, *Código de Processo Civil*, 2015), ao incluir essa função entre as atribuições dos oficiais de justiça, envolve todos os operadores do Direito em um esforço coletivo para aproximar as partes litigantes e promover acordos amigáveis.

## **2.2 Ressignificação da atividade do Oficial de Justiça**

A transição para uma sociedade digital, denominada “Sociedade 4.0”<sup>4</sup>, exige a resignificação das atribuições desempenhadas pelos oficiais de justiça, de modo que estejam aptos a atuar em um ambiente crescentemente interconectado, automatizado e orientado por dados. A nova configuração social, marcada pelo uso da Inteligência Artificial (IA), pela automação de processos e pelo uso intensivo de tecnologias digitais impõe aos profissionais do Judiciário a necessidade de adaptação a novas ferramentas e metodologias, visando assegurar a eficiência, a precisão e a efetividade no cumprimento de suas funções. Mais do que uma simples resposta à evolução tecnológica, trata-se de um imperativo institucional: a incorporação desses recursos é fundamental para a prestação jurisdicional acompanhar as exigências contemporâneas de celeridade, transparência e acessibilidade (Silva, 2022).

---

<sup>4</sup>A Sociedade 4.0 é caracterizada pela integração de tecnologias digitais avançadas em diversos aspectos da vida cotidiana, promovendo maior eficiência, personalização e inovação nos serviços e produtos oferecidos à população (Kagermann; Wahlster; Helbig, 2013).

Nesse sentido, a atuação do oficial de justiça deve ser reconcebida para atuar como executor de mandados e como um agente capaz de operar estrategicamente em um ecossistema judicial digitalizado, conforme destaca Silva (2022). Nesse contexto de (r)evolução tecnológica, os oficiais de justiça não são mais apenas executores de mandados físicos, eles devem se tornar agentes de inteligência processual; vale dizer, em decorrência do seu dever geral de busca e localização, possuem a obrigação de utilizar sistemas e plataformas digitais para rastrear e localizar pessoas e bens, monitorar o cumprimento de decisões judiciais e atuar proativamente na gestão dos processos.

A ressignificação das funções dos oficiais de justiça permite que contribuam de maneira mais efetiva e assertiva para a redução do tempo de tramitação dos processos, aumentando a eficiência do Sistema Judicial na totalidade. A implementação de plataformas digitais como o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e a utilização de IA para análise de dados judiciais são exemplos claros de como as novas tecnologias transformam o trabalho dos profissionais que atual no Sistema Judiciário (Araújo; Gabriel; Porto, 2021).

Além disso, a tão necessária ressignificação é essencial para que a *Justiça 4.0*<sup>5</sup> possa alcançar seus objetivos de democratização do acesso à Justiça. Em uma sociedade cada vez mais digital, é fundamental que os oficiais de justiça estejam preparados para lidar com as novas tecnologias e as diversas ferramentas de inteligência artificial e automação desenvolvidas pelo Judiciário, que representam uma nova dinâmica na atuação profissional desses servidores. A inclusão digital, portanto, torna-se uma parte intrínseca de suas novas funções, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, possam ter acesso ao Sistema Judicial. A modernização das atribuições, alinhada às demandas da *Sociedade 4.0*, é crucial para garantir que a Justiça seja não somente eficiente, mas também inclusiva e acessível a todos (Araújo; Gabriel; Porto, 2021; Silva, 2022).

Sendo assim, a desmaterialização das funções judiciais, viabilizada pela digitalização dos processos, coloca os oficiais de justiça no centro das mudanças, exigindo deles um domínio sobre ferramentas digitais e a capacidade de trabalhar em um ambiente cada vez mais virtual (Araújo; Gabriel; Porto, 2021).

Por isso, a adaptação à *Justiça 4.0* não é apenas uma questão de atualização tecnológica, mas de redefinição estrutural e funcional no Judiciário. Com a criação dos “Núcleos de Justiça

---

<sup>5</sup> O “Programa Justiça 4.0 – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos” visa promover o acesso à Justiça, por meio de ações e projetos desenvolvidos para o uso colaborativo de produtos que empregam novas tecnologias e inteligência artificial.

4.0”, por exemplo, os oficiais de justiça passam a atuar em um ambiente onde a territorialidade é relativizada, e a competência geográfica perde sua rigidez. Isso permite que esses profissionais desempenhem suas funções de maneira mais estratégica e eficiente, utilizando dados, ferramentas e inteligência artificial para otimizar a execução de mandados e garantir que a prestação jurisdicional ocorra em tempo hábil. A transformação exige uma formação contínua e uma mudança de mentalidade, para que esses profissionais deixem de ser somente executores de ordens e sejam peças-chave na engrenagem da nova Justiça Digital (Silva; Moraes, 2022).

A *Justiça 4.0*, ao alinhar-se com os *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável* da *Agenda 2030* da Organização das Nações Unidas (CNJ, 2025a; ONU, 2025), garante que todos tenham acesso efetivo à Justiça, e os oficiais de justiça desempenham um papel central nessa missão. A transformação digital não é apenas uma tendência, mas uma necessidade para a Justiça poder ser acessível, inclusiva e eficiente, respondendo adequadamente às demandas de uma sociedade em constante evolução (Araújo; Gabriel; Porto, 2021; Silva; Moraes, 2022).

Insta esclarecer, mais uma vez, que tramitam várias propostas legislativas no Congresso Nacional, com o fito de realinhar as atribuições dos oficiais de justiça às demandas atuais e urgentes da sociedade brasileira, como, por exemplo, o Projeto de Lei n.º 4.755/2020, de autoria de Deputado Federal Ricardo Silva, que altera os artigos 154, 481, 482, 483 e 484 da Lei n.º 13.105/2015 (Brasil, Lei n.º 13.105, *Código de Processo Civil*, 2015), para dispor sobre as atribuições do Oficial de Justiça. Vejamos:

Art.154

[...]

VII – atuar como agente de inteligência do Poder Judiciário; (NR)

VIII – realizar inspeções judiciais; (NR) IX - lavrar autos de constatação. (NR)

§ 1º. Certificada a proposta de autocomposição prevista no inciso VI, o juiz ordenará a intimação da parte contrária para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa.

[...]

§ 2º - As **atividades de inteligência** desenvolvidas pelos oficiais de justiça serão realizadas na fase de conhecimento ou de execução, objetivando localizar bens e pessoas ou verificar e constatar fatos relevantes ao esclarecimento da causa ou ao cumprimento de execuções cíveis, penais, prisões e apreensão de pessoas e bens (Congresso Nacional, *Projeto de Lei n.º 4.755*, 2020. Grifo nosso).

O Deputado Federal Ricardo Silva (Congresso Nacional, *Projeto de Lei n.º 4.755*, 2020), relata como justificativa de sua propositura legislativa que o oficial de justiça desempenha um papel crucial na execução das decisões judiciais, mas sua atuação pode ser ampliada para aumentar a eficiência da prestação jurisdicional. Com tecnologia específica, podem atuar como agentes de inteligência, especialmente em atividades de pesquisa

patrimonial e localização de pessoas, utilizando a tecnologias e bancos de dados empregados pelos Órgãos Públicos.

Ademais, a atuação ampliada possibilita uma resposta mais célere às demandas judiciais, otimizando a localização de bens para execuções e a comunicação de mandatos, tornando a prestação jurisdicional mais eficaz e econômica. A delegação de inspeções judiciais ao oficial de justiça, nos termos do art. 481 do CPC (Brasil, Lei n.º 13.105, *Código de Processo Civil*, 2015), é uma medida que pode reduzir significativamente a sobrecarga de trabalho dos magistrados, que enfrentam um elevado volume de processos. Ao assumir essas inspeções, o oficial de justiça contribui para uma coleta de provas mais ágil e técnica, permitindo que o juiz forme seu convencimento de maneira mais imparcial e embasada.

O Parlamentar, Deputado Federal Ricardo Silva (Congresso Nacional, *Projeto de Lei n.º 4.755*, 2020), ainda descreve em suas justificativas que a extensão das atribuições se torna ainda mais relevante considerando que os oficiais de justiça ingressam na carreira por meio de concursos públicos específicos, exigindo, no mínimo, graduação em Direito, similares aos requisitos de outras carreiras do Judiciário, como juízes e membros do Ministério Público. Muitos desses profissionais possuem títulos de pós-graduação, como especializações, mestrados e doutorados, evidenciando a alta qualificação da força de trabalho. A capacitação diferenciada permite que atuem de maneira ainda mais eficaz, alinhando-se aos princípios de celeridade e eficiência previstos na Constituição Federal (Brasil, 1988).

É relevante ressaltar que o tema não está sendo discutido somente no Parlamento Nacional, mas também está gerando debates no Poder Judiciário. O Ministro Luís Roberto Barroso, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF, 2024), manifestou-se sobre a questão durante uma sessão ordinária da Suprema Corte, ao fazer referência ao *Dia Nacional do Oficial de Justiça*, realizado em 25 de março. Na ocasião, o Ministro abordou o redimensionamento das atividades dos oficiais de justiça em face dos avanços tecnológicos que a sociedade brasileira está vivenciando.

Nesse novo contexto, digo, não tão novo assim, a resignificação das atribuições dos oficiais de justiça é um processo necessário diante das transformações tecnológicas da *Sociedade 4.0*, que exige adaptação a novas ferramentas digitais e a automação de processos judiciais. A modernização de suas funções é essencial para que a *Justiça 4.0*, alcance seus objetivos de democratização do acesso à Justiça, tornando-a mais inclusiva e eficiente. Propostas legislativas como o Projeto de Lei n.º 4.755/2020 (Congresso Nacional, 2020) buscam formalizar esse novo papel, permitindo que os oficiais de justiça atuem como agentes de

inteligência e realizem inspeções judiciais, funções que podem reduzir a sobrecarga dos magistrados e aumentar a eficácia processual.

Assim, a adaptação à *Justiça 4.0* é, além de uma atualização tecnológica, também uma redefinição estrutural que exige capacitação contínua e mudança de mentalidade de todos os atores que fazem parte do Sistema de Justiça, posicionando-os como peças-chave na engenharia da nova Justiça Digital. Por conseguinte, esse movimento é crucial para alinhar o Sistema Judiciário aos *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030* da (CNJ, 2025a; ONU, 2025), garantindo uma Justiça acessível, inclusiva e responsiva às demandas de uma sociedade em constante evolução, onde a celeridade e a eficiência são cada vez mais necessárias e oportunas.

Diante das transformações históricas, legislativas e tecnológicas que moldaram o perfil contemporâneo do oficial de justiça, observa-se consolidar um novo paradigma funcional, marcado pela valorização da atuação estratégica e qualificada desses profissionais. A edição da atualíssima Resolução n.º 600/2024 pelo CNJ (2024a) representa um marco institucional nesse processo de ressignificação ao reconhecer formalmente o oficial de justiça como agente de inteligência processual; a normativa estabelece diretrizes para a sua atuação com acesso direto a bancos de dados e ferramentas digitais, atribuindo-lhes funções que transcendem a mera execução de mandados e os enquadram da *Justiça 4.0*.

Assim, a reconfiguração das atribuições revela-se indispensável para atender às demandas de uma sociedade digital e dinâmica, que exige respostas céleres, precisas e eficazes do Sistema de Justiça. Tal reconhecimento normativo reforça a necessidade de implantação de estruturas especializadas, como o Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça (NIOJ), como meio de institucionalizar e dar suporte técnico às novas funções assumidas por esses agentes, assegurando-lhes condições adequadas de trabalho e contribuindo, decisivamente, para a eficiência, economicidade e efetividade da prestação jurisdicional.

### 3 O PAPEL TRANSFORMADOR DA TECNOLOGIA NO ACESSO À JUSTIÇA

O Sistema Judiciário brasileiro enfrenta um volume expressivo de processos em tramitação. Conforme dados do CNJ em 2024 (Vasconcelos, 2024), ao final de 2023, havia aproximadamente 83,8 milhões de processos pendentes nos Tribunais do país. Tal cenário evidencia desafios significativos relacionados à eficiência e celeridade na prestação jurisdicional. Os dados são comumente usados pela mídia para ilustrar a ineficiência do Judiciário na gestão de conflitos, evidenciando uma necessidade urgente de encontrar soluções para minimizar o problema, e, por conseguinte, aumentar o índice de produtividade e satisfação do Judiciário nacional.

Diante desse panorama, esses números são frequentemente interpretados como indicadores de uma crise e um aumento significativo de litígios, reforçando a ideia de que o Sistema Judiciário necessita de intervenções imediatas para melhorar sua eficiência na gestão das demandas levadas ao Poder Judiciário.

Nesta senda, a tecnologia se apresenta como uma ferramenta inovadora que poderá transformar a eficiência do Sistema de Justiça no Brasil. No entanto, para que esta promessa se concretize, é crucial que todos os atores envolvidos, desde advogados e juízes — incluindo servidores dos Tribunais —, estejam equipados com os recursos e conhecimentos necessários para utilizar as ferramentas tecnológicas de maneira eficaz. Contudo, é especialmente importante que se tenha um olhar atento para com as populações menos favorecidas, visto que, sem uma implementação cuidadosa e inclusiva, a tecnologia arrisca agravar ainda mais as disparidades existentes, transformando-se de uma ferramenta de empoderamento em um agente de segregação e discriminação.

Sendo assim, é importante refletir como o uso da IA e de outras tecnologias poderá contribuir eficazmente para a melhoria da prestação jurisdicional, mas especificamente na ampliação e qualidade do acesso à Justiça pelos jurisdicionados, principalmente aqueles que se encontram em situação de hipervulnerabilidade, como idosos, crianças, pessoas pobres, mulheres vítimas de violência domésticas e demais minorias marginalizadas.

Na primeira parte dessa Seção, será abordado o conceito de acesso à Justiça, realizando um sobrevoo no mundialmente conhecido *Projeto Florença*, conduzido por Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988) nas décadas de 1960 e 1970; seguindo nessa esteira, será analisado o tema conforme os preceitos da Constituição Federal (Brasil, 1988), vale dizer, com a ascensão do direito ao acesso à Justiça ao patamar de direito fundamental.

Em seguida, apresentar-se-á as diversas ferramentas de IA e de automação de processos utilizadas atualmente pelo Poder Judiciário nacional, realizando uma abordagem multidisciplinar que saia do campo exclusivamente teórico do Direito, para alcançar uma perspectiva mais pragmática do Sistema de Justiça brasileiro, voltando os olhares para os jurisdicionados que não possuem acesso à “cidadania digital”(Tartuce, 2016, p. 27), ou seja, aos grupos vulneráveis de pessoas que não possuem acesso à internet, que pode se dar pela insuficiência econômica ou por não saber utilizar a internet a ponto de compreender as peculiaridades do mundo digital.

### **3.1 Acesso à Justiça**

A expressão “acesso à justiça” deve ser compreendida na maior amplitude de seu conceito, pois não pode ser percebido apenas em sua ótica formal, o acesso ao Judiciário, ou seja, mera oportunidade de apresentar uma demanda ao Poder Judiciário, mas sim, a segurança da efetiva garantia de defesa de direitos. Conforme a clássica provocação de Kazuo Watanabe, (1988, p. 128): “A problemática do acesso à justiça não pode ser estudada nos acanhados limites do acesso aos órgãos judiciais já existentes. Não se trata de possibilitar o acesso à justiça enquanto instituição estatal; e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa”.

Na década de 1970, os renomados juristas Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988) lideraram o importante “Projeto Florença”. A pesquisa teve como objetivo principal investigar e compreender a crescente crise global no acesso à Justiça. O projeto buscou identificar as barreiras que impediam um acesso efetivo à Justiça e desenvolver estratégias para superá-las, visando assegurar que o direito ao acesso à Justiça se tornasse uma realidade concreta e acessível a todos.

O estudo conduzido por Cappelletti e Garth (1988) resultou na formulação das denominadas “ondas renovatórias de acesso à Justiça”, três estratégias fundamentais destinadas a superar as barreiras que comprometem a eficiência da prestação jurisdicional. As estratégias desenvolvidas pelos citados juristas representam um marco significativo no pensamento jurídico e têm sido amplamente discutidas e aplicadas nos campos da Justiça e dos Direitos Humanos.

Pois bem, a primeira onda renovatória do acesso à Justiça, conforme descrita por Cappelletti e Garth (1988), foca na garantia de assistência judiciária gratuita para pessoas que não possuem condições de arcar com os custos de advogados e despesas processuais; vale dizer,

o Estado deve fornecer os recursos necessários para assegurar que os mais pobres acessem o Judiciário.

Nessa toada, segue a segunda onda renovatória, que destaca os direitos coletivos e difusos, promovendo a ideia de que entidades e associações representativas podem agir judicialmente em nome de grupos de pessoas, como em casos envolvendo direitos do consumidor ou questões ambientais. Assim, interesses difusos e coletivos, que afetam uma massa de indivíduos ou comunidades inteiras, podem ser defendidos de maneira mais eficaz e célere no Judiciário (Cappelletti; Garth, 1988).

Por fim, a terceira onda, conforme explicada por Cappelletti e Garth (1988), centra-se na expansão do acesso à Justiça além das estruturas formais do Judiciário, enfatizando a importância de resolver conflitos por meio de métodos alternativos, como a mediação e a conciliação (“Justiça Multiportas”). O objetivo é proporcionar formas mais eficazes e acessíveis de solução de disputas, particularmente para casos que não se enquadram adequadamente nos moldes tradicionais do Sistema Judicial.

Pertinente citar também os estudos de Boaventura Sousa Santos (2007), em sua obra, fruto de uma conferência realizada no Brasil, que amplia as ideias do *Projeto Florença*, propondo uma “revolução democrática da Justiça”. O autor aponta três desafios principais ao acesso à Justiça: a crise de uma sociedade complexa em permanente luta por direitos; a dificuldade do Poder Judiciário em julgar efetivamente os poderosos, especialmente em casos de corrupção; e as ambiguidades socioeconômicas do Brasil, acentuadas por políticas de dependência econômica internacionais, que impedem o integral desenvolvimento do país.

Apropriado mencionar que o acesso à Justiça no Direito brasileiro é um princípio fundamental, garantido pela Constituição Federal (Brasil, 1988), que visa assegurar a todos os cidadãos o direito de buscar proteção jurídica efetiva. Sendo assim, esse direito não se restringe ao acesso formal ao Judiciário, mas ao acesso a uma ordem jurídica justa, que inclui a garantia de assistência judiciária gratuita e integral.

Tendo como norte esse panorama, a Constituição Federal (Brasil, 1988), no seu “Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, estabelece o acesso à Justiça como um direito fundamental de todos os cidadãos, transcendendo ao mero acesso formal ao Judiciário e abrangendo a busca por uma ordem jurídica equitativa e imparcial, incluindo o direito à assistência jurídica gratuita e completa, conforme o art. 5º, XXXV:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; [...] (Brasil, *Constituição*, art. 5º, 1988).

Neste contexto, insta pontuar, por ser extremamente pertinente, que a Emenda Constitucional n.º 85/2015 (altera e adiciona dispositivos na Constituição para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação), como apontado por Anselmo e Freitas (2019), representa um marco significativo no fortalecimento do desenvolvimento tecnológico do país. A citada emenda está em harmonia com as teorias do ilustre constitucionalista português Canotilho (2003), que argumenta a favor de uma Constituição dinâmica, capaz de se ajustar e evoluir em resposta às mudanças sociais.

Assim, a adaptação da Lei Maior através da Emenda n.º 85/2015 responde às necessidades tecnológicas emergentes, também reforça o compromisso constitucional com a Justiça acessível e efetiva, promovendo um equilíbrio entre inovação e direitos fundamentais em um cenário jurídico em constante evolução:

A reserva de constituição não deve ser entendida em termos fixistas. Ela é compatível com a ideia de desenvolvimento constitucional. O chamado “núcleo duro” ou “essência constitucional” não deve ser compreendido(apenas!) a partir de paradigmas antigos. A constituição assume-se também como tarefa de renovação e por isso se disse recentemente e que não é o passado, mas o futuro o problema da constituição. Não se compreenderia, por exemplo, que perante os problemas ecológicos decisivamente implicantes de responsabilidade intergeracional, a lei superior não tivesse nada a dizer quanto ao ambiente e qualidade de vida. Do mesmo modo, perante a digitalização e captura informática dos nossos mundos, impõe-se a consagração do direito à autodeterminação informativa (direito à segurança informática). [...] Por último, não deve esquecer-se que a constituição não é apenas um “texto jurídico”, mas também uma expressão do desenvolvimento cultural do povo. Precisamente por isso, a reserva de constituição deve estar aberta aos temas do futuro como o problema da responsabilidade e solidariedade intergeracional (ambiente, dívida pública, segurança social), o problema da sociedade de informação, o problema do emprego, o problema de ciência e técnica e de suas refrações na pessoa humana (biotecnologia, tecnologias genéticas), o problema das empresas multinacionais e do seu incontrolado poder político, o problema da droga e do seu potencial existencialmente aniquilador, o problema da queda demográfica nuns casos e da explosão demográfica noutros (Canotilho, 2003, pp. 1141-1142).

Além disso, o acesso à Justiça no Brasil enfrenta diversos desafios, como a morosidade processual, custos elevados, falta de divulgação de métodos alternativos de resolução de conflitos e resistência cultural. Sadek (2014) destaca que os custos judiciais e honorários advocatícios podem perpetuar desigualdades e limitar o acesso dos cidadãos com menor poder aquisitivo. Destarte, o papel das Defensorias Públicas é essencial no contexto da busca pela

Justiça no Brasil, ao oferecer assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados. Contudo, a infraestrutura desses órgãos muitas vezes é insuficiente para atender à alta demanda apresentada (Bandeira, 2015).

À vista disso, no que se refere à efetivação do acesso à Justiça, o Brasil vem adotando diversas medidas, como a criação dos juizados especiais, implementação de métodos alternativos de resolução de conflitos, bem como a utilização de ferramentas tecnológicas que tentam aproximar a Justiça do jurisdicionado. O objetivo dessas medidas visa buscar a democratização do acesso ao Judiciário e a melhoria da prestação jurisdicional. Apesar desses esforços, ainda existem obstáculos significativos que impedem a concretização plena desse direito fundamental.

### 3.2 A Justiça Digital no Brasil

De acordo com Porto (2021), a Justiça Digital no Brasil vem sendo organizada a partir de um conjunto de resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é normatizar a incorporação de tecnologias no âmbito do Poder Judiciário. Entre as principais regulamentações, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 335/2020, n.º 345/2020, n.º 354/2020, n.º 372/2021, n.º 385/2021 e n.º 398/2021, que estabelecem parâmetros para a digitalização dos processos judiciais, a realização de audiências por meio virtual e a utilização de ferramentas de inteligência artificial para promover maior eficiência na prestação jurisdicional (Quadro 2).

Quadro 2 – Resoluções do CNJ sobre Justiça Digital

| Nº DA RESOLUÇÃO            | DATA DE PUBLICAÇÃO      | FINALIDADE                                                                                                                                                   |
|----------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Resolução CNJ n.º 335/2020 | 29 de setembro de 2020  | Institui política pública para a governança e gestão do processo judicial eletrônico, com a criação da PDPJ-Br e manutenção do PJe como sistema prioritário. |
| Resolução CNJ n.º 345/2020 | 9 de outubro de 2020    | Autoriza a implementação do Juízo 100% Digital, permitindo que todos os atos processuais sejam realizados de forma remota e eletrônica.                      |
| Resolução CNJ n.º 354/2020 | 19 de novembro de 2020  | Regulamenta o cumprimento digital de atos processuais e ordens judiciais, incluindo audiências por videoconferência e comunicação eletrônica.                |
| Resolução CNJ n.º 372/2021 | 12 de fevereiro de 2021 | Institui o Balcão Virtual como plataforma de atendimento remoto ao público pelas unidades judiciárias.                                                       |
| Resolução CNJ n.º 385/2021 | 6 de abril de 2021      | Cria os Núcleos de Justiça 4.0 para tramitação processual totalmente eletrônica e remota.                                                                    |
| Resolução CNJ n.º 398/2021 | 9 de junho de 2021      | Regulamenta a atuação dos Núcleos de Justiça 4.0 e estabelece diretrizes para seu                                                                            |

| Nº DA RESOLUÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO | FINALIDADE                                         |
|-----------------|--------------------|----------------------------------------------------|
|                 |                    | funcionamento em apoio às unidades jurisdicionais. |

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Porto (2021)

Recentemente foi editada a Resolução n.º 616, de 11 de março de 2025 (CNJ, 2025b), que estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Os citados instrumentos normativos evidenciam uma diretriz institucional voltada à modernização do Sistema de Justiça, com vistas a ampliar o acesso jurisdicional e mitigar a lentidão processual.

O processo de digitalização da Justiça foi intensificado durante o período da pandemia de COVID-19, contexto no qual o Poder Judiciário teve que implementar medidas emergenciais para assegurar a continuidade de suas atividades. Nesse cenário, uma das iniciativas adotadas foi a Resolução CNJ n.º 345/2020, que autorizou a realização de audiências e sessões de julgamento por meio de videoconferência, evitando a paralisação da prestação jurisdicional. A aplicação dessa medida evidenciou a viabilidade operacional do uso de tecnologias digitais no Sistema Judicial e contribuiu para a consolidação de práticas virtuais que, posteriormente, fundamentaram novos desenvolvimentos na adoção de plataformas eletrônicas no âmbito jurídico (Souza; Carmona, 2022).

Rodrigues e Tamer (2021, p.14) apontam que:

[...] o acesso digital à justiça tem se tornado uma realidade irreversível, impactando não apenas a forma como os processos são conduzidos, mas também a relação entre cidadãos e o Sistema Judiciário. Com a ampliação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e de outros sistemas informatizados, eliminam-se barreiras geográficas, possibilitando que cidadãos ingressem com ações e acompanhem seus processos de qualquer localidade. Além disso, o uso de inteligência artificial na triagem e análise de documentos tem agilizado procedimentos burocráticos, tornando a tramitação processual mais eficiente.

Importante consignar que a evolução da Justiça Digital no Brasil não se limita à informatização de procedimentos judiciais, mas abrange também a expansão de mecanismos voltados à transparência e ao engajamento do cidadão. Iniciativas como o *Painel de Estatísticas do Poder Judiciário*, o *DataJud* e o *PJe Mídias* ilustram esse movimento de abertura institucional, permitindo o acesso público a informações sobre a tramitação de processos, produtividade dos Tribunais e indicadores de desempenho. As ferramentas digitais fortalecem o princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal (Brasil, 1988), também favorecem o controle social e a democratização do Sistema de Justiça (Bandeira, 2023). A

expansão revela uma concepção de Justiça mais responsiva, orientada por valores de transparência, participação e eficiência, em consonância com as diretrizes da Governança Pública contemporânea.

A implementação do *Programa Justiça 4.0*, desenvolvido pelo CNJem parceria com o *Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento*, promove a integração de tecnologias emergentes, como *blockchain* e *big data*, no cotidiano dos Tribunais brasileiros (CNJ; PNUD, 2023). A iniciativa visa aprimorar a gestão de dados, facilitar a comunicação entre magistrados, advogados e jurisdicionados e tornar o Sistema Judicial mais acessível, eficiente e seguro. O *Justiça 4.0* também busca padronizar fluxos de trabalho e promover o uso de tecnologias de código aberto, alinhando-se às diretrizes de inovação e efetividade na prestação jurisdicional.

Com base nessa abordagem, a informatização do Poder Judiciário brasileiro representa um avanço relevante na modernização da Justiça. No entanto, essa transformação também impõe desafios que vão além da simples adequação da infraestrutura tecnológica, entre os quais se destacam a exclusão digital e a necessidade contínua de capacitação dos operadores do Direito. Conforme apontado por Amaral (2024), a digitalização do Sistema Judicial pode intensificar desigualdades sociais se não forem implementadas políticas públicas voltadas à inclusão digital. Em diversos contextos, ainda é significativa a quantidade de cidadãos que enfrentam limitações no acesso à internet ou às plataformas eletrônicas utilizadas pelos Tribunais, o que pode comprometer o pleno exercício do direito de petição e o acompanhamento processual em ambiente virtual, ou seja, ferindo de morte o direito fundamental de acesso pleno à Justiça.

Dados recentes reforçam essa preocupação. Em 2023, 87,2% das pessoas com 10 anos ou mais utilizaram a internet no Brasil, representando um aumento em relação a anos anteriores. No entanto, ainda existem 5,9 milhões de domicílios sem acesso, equivalendo a cerca de 22,4 milhões de pessoas consideradas em situação de exclusão digital (IBGE, 2024a). Entre os principais motivos apontados para a não utilização da internet estão: falta de conhecimento para uso adequado (33,2%), alto custo do serviço (30,0%) e a percepção de que o acesso não é necessário (23,4%) (IBGE, 2024b).

Sob essa ótica, a exclusão digital é particularmente acentuada entre idosos e indivíduos com menor escolaridade. Do total de pessoas que não utilizam a internet, 51,6% são idosos, e 75,5% possuem, no máximo, o ensino fundamental incompleto (IBGE, 2024a). Os dados informados evidenciam a urgência de políticas públicas voltadas à universalização do acesso à internet e à capacitação digital da população, de modo que a modernização do Sistema de

Justiça seja inclusiva e compatível com os princípios de igualdade e acesso à Justiça (Quadro 3).

Quadro 3 – Indicadores de Exclusão Digital no Brasil no ano de 2023

| INDICADOR                                                                           | TAXA                |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Pessoas com 10 anos ou mais que utilizam a internet (2023)                          | 88% (164,5 milhões) |
| Domicílios sem acesso à internet                                                    | 5,9 milhões         |
| Pessoas consideradas “excluídas digitais”                                           | 22,4 milhões        |
| Falta de conhecimento (entre os que não usam internet)                              | 33,2%               |
| Alto custo do serviço (entre os que não usam internet)                              | 30,0%               |
| Percepção de desnecessidade (entre os que não usam internet)                        | 23,4%               |
| Proporção de idosos entre os não usuários                                           | 51,6%               |
| Proporção de indivíduos com até ensino fundamental incompleto entre os não usuários | 75,5%               |

Fonte: Elaborado pelo autor com base em IBGE (2024a, on-line)

Em Roraima, particularmente, observa-se um avanço significativo na inclusão digital entre grupos tradicionalmente menos inseridos nesse contexto. Segundo dados do IBGE (2023), 71,6% das pessoas com 60 anos ou mais no estado acessaram a internet no período de referência, posicionando Roraima entre os estados com maior conectividade na Região Norte para essa faixa etária. O aumento reflete, em parte, o crescimento das políticas públicas voltadas à inclusão digital e a maior disseminação de dispositivos móveis e planos de dados. Contudo, a região ainda enfrenta desafios relacionados à qualidade e confiabilidade dos serviços de internet. Problemas como lentidão na conexão e interrupções frequentes afetam a rotina da população e prejudicam atividades comerciais, evidenciando a necessidade de investimentos em infraestrutura tecnológica para assegurar um acesso estável e eficiente.

Entretanto, embora os indicadores gerais apontem para uma ampliação do acesso, ainda persistem desigualdades que impactam diretamente o exercício da cidadania digital. Segundo a mesma pesquisa, os principais motivos para a não utilização da internet incluem o desconhecimento sobre como utilizá-la (33,2%), o custo elevado do serviço (30%) e a percepção de sua desnecessidade (23,4%) (IBGE, 2023). É oportuno reforçar, as citadas barreiras afetam especialmente populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica e com menor escolaridade, além de impactar o acesso a serviços públicos que passaram a operar em ambiente digital, como o Sistema Judiciário. No caso da Justiça Digital, essas limitações configuram um desafio à universalização do acesso à informação jurídica e ao pleno exercício dos direitos fundamentais no ambiente virtual.

Não se pode olvidar, que a incorporação de tecnologias digitais ao Sistema Judiciário brasileiro requer implementar medidas estruturadas de proteção da informação, para garantir a

confiabilidade e a segurança das plataformas utilizadas. O CNJ (2021a) tem desenvolvido diretrizes específicas nesse sentido, destacando-se a Resolução n.º 396, de 07 junho de 2021, que institui a *Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário* (ENSEC-PJ), voltada à elevação do nível de maturidade cibernética dos Tribunais e à prevenção de riscos operacionais (Quadro 4).

Complementarmente, a Portaria n.º 316, 07 de outubro de 2023, do CNJ (2023a), estabelece normas para a gestão de identidade e o controle de acesso aos sistemas do Judiciário, incluindo a exigência de autenticação multifatorial e auditorias regulares para evitar acessos indevidos. Nesse contexto, medidas como a adoção de assinaturas eletrônicas, certificados digitais e criptografia são essenciais para garantir a integridade documental e prevenir fraudes. Além disso, a publicação de materiais educativos, como a *Cartilha de Segurança da Informação* lançada pelo CNJe PNUD (2023) em 2023, reforça a importância da capacitação contínua dos operadores do direito no enfrentamento das ameaças cibernéticas.

Quadro 4 – Pilares e indicadores da ENSEC-PJ

| PILAR / INDICADOR                                                | DESCRIÇÃO                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fortalecimento da Governança Cibernética                         | Implementação de sistema de gestão em segurança da informação com base em riscos.                                |
| Elevação da Segurança das Infraestruturas Críticas               | Criação de Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes (ETIR) e uso de inteligência contra-ataques.            |
| Estabelecimento de Rede de Cooperação para Segurança Cibernética | Promoção de cooperação interinstitucional, compartilhamento de informações e realização de exercícios conjuntos. |
| Modelo Centralizado de Governança Cibernética Nacional           | Atuação do Comitê Gestor de Segurança da Informação do Poder Judiciário (CGSI-PJ) como coordenador nacional.     |
| Existência de Políticas de Segurança da Informação Formalizadas  | Avaliação da existência de políticas documentadas e atualizadas de segurança da informação nos Tribunais.        |
| Implementação de Planos de Resposta a Incidentes                 | Verificação de planos operacionais para resposta a incidentes cibernéticos.                                      |
| Realização de Auditorias e Testes de Vulnerabilidade Regulares   | Frequência e abrangência de auditorias internas e testes de penetração.                                          |
| Capacitação Contínua em Segurança Cibernética                    | Presença de programas de capacitação e sensibilização sobre segurança digital para os operadores do direito.     |

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Resolução n.º 396/2021 (CNJ, 2021a)

Conforme observa Bragança (2023), o desenvolvimento da Justiça Digital no Brasil teve seus marcos iniciais com a introdução das urnas eletrônicas no Sistema Eleitoral, as quais representaram uma inovação significativa no âmbito da tecnologia aplicada à Administração Pública e serviram de inspiração para a modernização dos serviços Judiciários.

A partir dessa experiência, o avanço das tecnologias da informação e comunicação no Poder Judiciário consolidou-se por meio da criação e disseminação de plataformas como o e-SAJ, o Projudi e o PJe, amplamente adotadas por Tribunais de diversas instâncias. Os apontados

sistemas digitais têm contribuído para a promoção da transparência, da celeridade processual e da racionalização administrativa ao permitirem o trâmite virtual de processos judiciais, eliminando a necessidade de deslocamentos físicos das partes e dos operadores do Direito<sup>6</sup> (Bragança, 2023).

Nesse processo, destaca-se a criação PJe, instituído pela Resolução n.º 185, de 18 de dezembro de 2013, do CNJ (2013), que o define como o sistema informatizado de processo judicial a ser adotado, preferencialmente, por todos os órgãos do Judiciário. Tal normativa estabelece diretrizes para a implementação do sistema, com vistas à padronização dos fluxos processuais e à ampliação do acesso à Justiça em meio digital.

Além do PJe, o e-SAJ e o Projudi, desenvolvidos para atender a contextos regionais e institucionais diversos, sendo amplamente utilizados por Tribunais estaduais e federais. No campo da Execução Penal, a busca por uniformização levou à criação do *Sistema Eletrônico de Execução Unificado* (SEEU), previsto inicialmente na Resolução CNJ n.º 223, 27 de maio de 2016, e tornado obrigatório pela Resolução CNJ n.º 280, de 9 de abril de 2019, como plataforma única para tramitação de processos de execução penal em todo o território nacional (CNJ, 2016b; 2019a).

Sob esse enfoque, a incorporação de ferramentas de IA ao Sistema Judiciário brasileiro tem sido discutida como estratégia para conferir eficiência e celeridade ao trâmite processual. Tribunais brasileiros já utilizam algoritmos para tarefas como classificação automatizada de demandas, localização de jurisprudências e sugestão de minutas de decisões com base em julgados anteriores (Souza; Carmona, 2022).

No entanto, o uso dessas tecnologias levanta questões éticas e jurídicas relevantes, especialmente no que tange à imparcialidade das decisões e à preservação dos direitos fundamentais. Visando regulamentar o uso responsável da inteligência artificial no Judiciário, o CNJ (2020) publicou a Resolução CNJ n.º 332, em 21 de agosto de 2020, que estabelece princípios de governança, transparência, segurança e supervisão humana no desenvolvimento e aplicação de soluções algorítmicas. O objetivo da regulamentação é orientar que as decisões judiciais assistidas por IA não podem se descolar dos critérios constitucionais que regem a jurisdição, exigindo controle humano sobre os resultados automatizados.

---

<sup>6</sup>Após a Resolução CNJ n.º 398/2021 criaram-se os *Núcleos de Justiça 4.0*, que têm o objetivo de promover a inovação tecnológica nos tribunais brasileiros, aumentando a eficiência e qualidade da prestação jurisdicional. Esses núcleos permitem que magistrados e servidores utilizem ferramentas tecnológicas avançadas para a análise e julgamento de processos, melhorando a celeridade e reduzindo a sobrecarga do sistema. A proposta dos *Núcleos de Justiça 4.0* é ampliar o uso da inteligência artificial e da automação na execução de tarefas repetitivas, permitindo que juízes concentrem esforços em decisões de maior complexidade.

Mais recentemente, foi editada a Resolução n.º 615, de 11 de março de 2025, do CNJ (2025c), que complementa o normativo anterior ao tratar especificamente das técnicas de IA generativa, regulamentando aspectos como auditoria, monitoramento contínuo e avaliação de riscos. Paralelamente, o CNJ tem promovido audiências públicas para debater os impactos dessas tecnologias, buscando a construção de uma governança democrática e participativa sobre o tema (Vasconcelos, 2024).

Quadro 5 – Resumo das Resoluções do CNJ sobre Inteligência Artificial

| RESOLUÇÃO CNJ          | DATA DE PUBLICAÇÃO   | OBJETIVO PRINCIPAL                                                                                                                                     | PRINCIPAIS PONTOS                                                                                                                                                                              |
|------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Resolução n.º 332/2020 | 21 de agosto de 2020 | Estabelecer diretrizes éticas, de governança, transparência e supervisão humana para o uso da inteligência artificial no Judiciário.                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Princípios de transparência e explicabilidade</li> <li>- Supervisão humana obrigatória</li> <li>- Prevenção de discriminações algorítmicas</li> </ul> |
| Resolução n.º 615/2025 | 11 de março de 2025  | Regulamentar o desenvolvimento, governança, auditoria, monitoramento e uso responsável de soluções baseadas em IA, com foco especial em IA generativa. | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Auditoria e monitoramento contínuos</li> <li>- Avaliação de riscos</li> <li>- Regras específicas para IA generativa</li> </ul>                        |

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Resoluções n.º 332/2020 e n.º 615/2025 (CNJ, 2020; 2025c)

Conforme argumentam Rodrigues e Tamer (2021), o processo de digitalização da Justiça deve estar necessariamente atrelado à adoção de medidas que assegurem a efetiva acessibilidade dos cidadãos aos serviços judiciais eletrônicos. A mera informatização de procedimentos, sem a correspondente inclusão digital da população, arrisca acentuar desigualdades já existentes no acesso à Justiça.

Nesse sentido, torna-se imprescindível a implementação de políticas públicas voltadas à capacitação digital da sociedade, especialmente das camadas mais vulneráveis, além da adoção, pelo Poder Judiciário, de medidas estruturais inclusivas, como, por exemplo, a instalação de centrais de atendimento presencial para orientação do público e a adaptação das plataformas digitais para o uso por pessoas com deficiência. Logo, a transformação digital da Justiça não deve ser compreendida como um fim em si, mas como um instrumento para o fortalecimento da cidadania e da equidade no acesso aos direitos fundamentais.

Nesse gênero, para que a modernização tecnológica do Sistema Judicial cumpra seu papel democratizador, é necessário serem observados os princípios da acessibilidade, da inclusão social e da não discriminação. A adoção de ferramentas digitais deve, desse modo, ampliar e não restringir a capacidade das pessoas de interagirem com o Judiciário, garantindo

que a inovação tecnológica caminhe lado a lado com os valores do Estado Democrático de Direito (Rodrigues; Tamer, 2021).

À luz dessas considerações, embora a transformação digital represente um importante avanço institucional, seus desdobramentos práticos exigem uma análise crítica dos efeitos concretos no funcionamento do Sistema de Justiça. A adoção das ferramentas digitais resultou em ganhos como a redução do uso de papel, maior transparência, celeridade processual e facilidade de acesso remoto às informações pelas partes, advogados e magistrados. Contudo, também impôs desafios estruturais, tais como a necessidade de capacitação dos operadores do Direito, investimentos em infraestrutura tecnológica e o fortalecimento das políticas de segurança da informação. Para enfrentar essas questões, o CNJ tem promovido ações de treinamento e publicado normativas voltadas à uniformização e efetividade do uso das tecnologias no Sistema Judicial (Bandeira, 2023).

Não se pode esquecer, pois deves ser importante, que a digitalização tem repercussões sobre a atuação da Advocacia, que precisou reconfigurar suas práticas profissionais diante da consolidação de um ambiente jurídico virtual. A substituição dos processos físicos por plataformas eletrônicas alterou a rotina forense, exigindo dos advogados competências técnicas relacionadas ao uso de sistemas digitais, como o protocolo eletrônico de petições, o acompanhamento processual remoto e a participação em audiências virtuais (Amaral, 2024). A transformação tecnológica demanda, além de adaptação prática, uma reestruturação no campo da formação jurídica, enquanto o domínio das ferramentas digitais se tornou indispensável para o exercício profissional.

Dentro dessa nova lógica, a inclusão de conteúdos voltados ao Direito Digital, à proteção de dados e às tecnologias aplicadas à Justiça nos currículos dos cursos de graduação em Direito apresenta-se como uma necessidade premente. A ausência de formação adequada pode acentuar desigualdades no acesso à Justiça e limitar a efetiva participação de advogados no ambiente digital, especialmente aqueles em início de carreira ou inseridos em contextos socioeconômicos mais vulneráveis. Como observa Amaral (2024), o novo paradigma profissional impõe uma mudança de postura por parte dos operadores do Direito, e uma revisão institucional das diretrizes educacionais voltadas à preparação dos futuros juristas.

Sendo assim, o avanço da Justiça Digital insere-se em um movimento mais amplo de modernização dos sistemas jurídicos ao redor do mundo, que busca alinhar a atividade jurisdicional às inovações tecnológicas contemporâneas. Em diversas jurisdições, Tribunais já operam integralmente em ambiente virtual, com a realização de audiências por

videoconferência, o uso de plataformas digitais para tramitação processual e a mediação de conflitos por meio de ferramentas eletrônicas (CNJ, 2022a; 2023b; 2024b).

A reconfiguração do modelo tradicional de prestação jurisdicional tem promovido maior eficiência procedimental, transparência institucional e redução de custos operacionais. No contexto brasileiro, a experiência acumulada nas últimas décadas evidencia que a incorporação de novas tecnologias pode contribuir significativamente para a celeridade processual e para o aprimoramento do acesso à Justiça, especialmente em regiões geograficamente isoladas ou com limitações estruturais (Farias, 2022).

Nessa conjuntura de revolução tecnológica, não se pode esquecer que a segurança cibernética no âmbito do Poder Judiciário tem se consolidado como uma dimensão estratégica, especialmente diante do crescimento expressivo de ataques cibernéticos direcionados a instituições públicas. Nesse ambiente, a proteção dos dados processuais e das informações pessoais dos jurisdicionados deve ser tratada como prioridade absoluta na concepção e implementação de sistemas digitais voltados à atividade jurisdicional. Conforme destaca Bragança (2023), a preservação da integridade e da confidencialidade dos fluxos informacionais no Judiciário exige a adoção de tecnologias robustas, tais como mecanismos de criptografia, *firewalls* de última geração e protocolos avançados de segurança digital. Tais medidas são indispensáveis para a prevenção de incidentes e para a manutenção da confiança pública nas instituições judiciais que operam em ambientes virtuais.

Outrossim, é essencial que os investimentos em inovação e aprimoramento tecnológico sejam contínuos e orientados por princípios de eficiência, inclusão e transparência. Conforme destaca Porto (2021), além da modernização dos sistemas existentes, é necessário desenvolver mecanismos sistemáticos de monitoramento e avaliação das soluções digitais implementadas, de modo a assegurar sua efetividade na resposta às demandas sociais. Tais mecanismos devem considerar indicadores de desempenho institucional e aspectos relacionados à experiência do usuário, acessibilidade e impacto na redução das desigualdades no acesso à Justiça.

Com essa finalidade, o CNJ (2021b) estabeleceu, por meio da Resolução n.º 370, de 28 de janeiro de 2021, a *Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário* (ENTIC-JUD), vigente para o período de 2021 a 2026. A estratégia tem por objetivo fomentar a governança tecnológica e a transformação digital por meio de soluções inovadoras, promovendo, entre outros aspectos, a elevação da maturidade digital dos Tribunais e o aumento da satisfação dos usuários dos serviços Judiciais.

Para mensurar os avanços nessa área, a ENTIC-JUD prevê a utilização do *Índice de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário* (iGovTIC-JUD), instrumento de avaliação periódica que permite aferir o grau de maturidade dos órgãos do Judiciário quanto à gestão e governança de TIC, identificando pontos de melhoria e promovendo a uniformidade das boas práticas institucionais (CNJ, 2021b).

Dessa feita, a consolidação da Justiça Digital no Brasil constitui um passo significativo no processo de modernização do Sistema Judiciário, ao viabilizar a prestação jurisdicional de maneira mais célere, acessível e tecnicamente estruturada. Embora persistam desafios de ordem tecnológica, estrutural e social, a experiência brasileira revela que a digitalização/virtualização representa uma ferramenta estratégica para ampliar a transparência institucional e promover um acesso mais equitativo à justiça.

### **3.3 Principais ferramentas tecnológicas utilizadas pelo Poder Judiciário**

Como é sabido, o cenário jurídico brasileiro está passando por uma evolução tecnológica significativa, um movimento que começou a ganhar ímpeto com a Resolução n.º 185/2013 (CNJ, 2013), um passo crucial para a introdução e regulamentação do PJe, marcando o início de uma era digital no Sistema de Justiça.

Em sintonia com isso, a transformação tecnológica ganhou ainda mais força com a implementação da Portaria n.º 25/2019, pelo CNJ (2019b), que não só criou o *Inova PJe*, um laboratório inovador focado no aprimoramento do processo judicial eletrônico, como estabeleceu o *Centro de Inteligência Artificial* aplicada ao PJe, iniciativas que simbolizam um avanço notável rumo a um Sistema Judiciário mais eficiente, dinâmico e adaptado às necessidades do século XXI.

Nessa toada, as ações do CNJ em direção à digitalização do Sistema Judiciário brasileiro ganharam um fôlego extraordinário em 2020, impulsionadas pela pandemia da COVID-19 e a ascensão do Ministro Fux à liderança do Conselho. O período marcou uma aceleração significativa na implementação de tecnologias no Sistema de Justiça, um processo que se adaptou às circunstâncias extraordinárias impostas pela pandemia e continua a se expandir em um ritmo acelerado, com a edição de diversas resoluções e portarias que objetivam promover a chamada Justiça Digital (CNJ; STF; Poder Judiciário, 2020; CNJ, 2022a; 2023b; 2024b).

Desse modo, podemos destacar várias iniciativas do CNJ para promoção do e-acesso à Justiça, como: a criação do *Juízo 100% Digital*; ampliação da audiência telepresencial; projeto

cumprimento eletrônico de ordem judicial (extinção da carta precatória); implementação do domicílio digital (intimação PF e PJ); sistema nacional de penhora on-line (cartórios RGI); incentivo à política de mediação digital extrajudicial e extraprocessual (*on-line dispute resolution*); interposição de recursos especiais e extraordinários em plataforma digital única, instalada em nuvem, integrada aos sistemas Judiciários locais, com coleta e gestão eficiente de dados e metadados (MJE); implementação do *Portal Único do Advogado* (aplicativo de consulta processual para *desktop* e *smartphone* no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Poder Judiciário); *Projeto Otimização dos Sistemas de TIC*; *Projeto Nova Plataforma Digital do Poder Judiciário* (PDPJ); *Projeto Equipe de Trabalho Remota*; projeto sobre uso de videoconferências e de aplicativos de mensagens instantâneas e projeto centro de inteligência do Poder Judiciário (CNJ; STF; Poder Judiciário, 2020).

Conforme afirmam Nunes e Paolinelli (2022, p. 23), “[...]a ideia é promover uma gestão mais organizada e integrada dos Judiciários locais, acompanhada de uma incontestável promessa de redução de custos e tempo como agenda prioritária”. Entretanto, os mesmos autores fazem uma valiosa reflexão acerca do tema:

Contudo, a pauta do movimento de incorporação de tecnologia no Sistema de Justiça brasileiro não pode ser lida apenas por esta face. E isso porque é possível utilizar a tecnologia com objetivo democratizante, para melhoria da gestão dos conflitos, com objetivo de redistribuir o acesso à justiça (Nunes; Paolinelli, 2022, p.23).

Destarte, a conversão de dados em conhecimento emerge como um pilar essencial para desencadear uma revolução tecnológica no Sistema de Justiça brasileiro, devendo ser perseguido por todos os atores envolvidos na prestação jurisdicional, sempre tendo como norte os valores democráticos da cidadania e dos direitos humanos. Esse processo inovador vai além da simples automação de práticas e conceitos jurídicos estabelecidos, abrindo portas para soluções criativas e personalizadas. Tal prática inaugura a era da cidadania digital, também promete ser a força motriz por trás de um Sistema Jurídico mais inclusivo e acessível, tornando a Justiça uma realidade tangível para todos.

Ao citar mais uma vez Nunes e Paolinelli (2022, p. 25), destacam-se suas ponderações sobre o uso das ferramentas tecnológicas pelo Judiciário e a racionalização dos dados coletados. Eles afirmam: “Trata-se de perseguir um uso ético e virtuoso para a tecnologia, direcionada para concretização de direitos fundamentais e não apenas compreendida como lógica (neoliberal) de redução de acervo”.

Nessa toada, o *Programa Justiça 4.0*, capitaneado pelo CNJ, não é somente um projeto, mas uma odisséia tecnológica que reimagina a Justiça como um serviço acessível a todos. A iniciativa pioneira tem o ambicioso objetivo de democratizar o acesso à Justiça, empregando a sabedoria da inteligência artificial e o poder de tecnologias inovadoras. Desde 2020, o *Programa Justiça 4.0* tenta ser uma força propulsora, acelerando a prestação jurisdicional e reduzindo custos, sem deixar de lado a eficiência e a qualidade, pelo menos esse é o propósito a ser alcançado. Há uma variedade de serviços judiciais que objetivam impulsionar a transformação digital e redefinir como a Justiça é percebida e entregue no século XXI, fazendo com que a Justiça seja uma realidade mais tangível e ágil para todos os cidadãos (CNJ, 2022a; 2023b; 2024b).

Nessa perspectiva, a Justiça Digital representa um marco inovador, estabelecendo uma ponte entre o mundo real e o digital, atuando como um poderoso instrumento para aprimorar a governança, elevar a transparência e otimizar a eficiência no âmbito do Poder Judiciário. Conforme essa lógica, a transformação digital tenta aproximar o Judiciário dos cidadãos, promovendo uma maior interação e compreensão mútua, contribuindo significativamente para a redução das vultosas despesas do Poder Judiciário. O Quadro 6 reúne as iniciativas e ações abrangidas por este movimento.

Quadro 6 – Iniciativas e ações relacionadas à Justiça Digital

| INICIATIVA/AÇÃO                                  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Domicílio Eletrônico                             | Criação de um endereço judicial virtual para centralizar comunicações processuais, citações e intimações de forma eletrônica às pessoas jurídicas e físicas.                                           |
| Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) | Mecanismo de desenvolvimento colaborativo que oferece múltiplos serviços e soluções de sistemas para o Judiciário.                                                                                     |
| DataJud                                          | Consolidação como fonte oficial do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, permitindo a centralização e análise de dados processuais.                                                             |
| Plataforma Codex                                 | Ferramenta que permite a captura de peças processuais para aplicação de modelos de Inteligência Artificial (IA), facilitando a automação e análise de documentos judiciais.                            |
| Sinapse                                          | Plataforma nacional destinada ao armazenamento, treinamento supervisionado, controle de versionamento, distribuição e auditoria de modelos de IA aplicados ao Judiciário.                              |
| Núcleo de Justiça 4.0                            | Implementação de unidades especializadas que utilizam tecnologias avançadas para aprimorar a prestação jurisdicional, promovendo maior eficiência e acessibilidade.                                    |
| Juízo 100% Digital                               | Iniciativa que permite a tramitação de processos judiciais exclusivamente por meio eletrônico, sem a necessidade de comparecimento físico das partes, ampliando o acesso à justiça e reduzindo custos. |
| Balcão Virtual                                   | Ferramenta que oferece atendimento remoto em tempo real aos jurisdicionados, possibilitando a comunicação direta com                                                                                   |

| INICIATIVA/AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                                                               |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 | as unidades judiciárias por meio de videoconferência ou chat, sem a necessidade de deslocamento físico. |

Fonte: Elaborado pelo autor com base em CNJ (2022; 2023b; 2024b)

A implementação destas estratégias inovadoras, iniciadas durante o período extraordinário da Pandemia COVID-19 vem se solidificando progressivamente a cada ano. A continuidade permite destacar um aumento significativo na agilidade e eficiência do Poder Judiciário, conforme evidenciado pelos indicadores de performance e análises comparativas de períodos pré e pós-adoção destas medidas.

Conforme a publicação “Justiça em Números 2023”, divulgado anualmente pelo CNJ, no contexto atual de modernização do Poder Judiciário, observa-se uma adesão integral, em 70 Tribunais, ao modelo de *Juízo 100% Digital*. O fenômeno abarca 79% do total das serventias judiciais, refletindo uma significativa transformação na infraestrutura jurisdicional. Neste modelo, todos os atos processuais, incluindo audiências e sessões de julgamento, são efetuados de maneira eletrônica e remota. Atualmente, contabilizam-se 194 *Núcleos de Justiça 4.0* em funcionamento, evidenciando a expansão dessa iniciativa (CNJ, 2023b).

À luz desse cenário, os Tribunais de Justiça têm investido significativamente em projetos de IA e automação para aprimorar a eficiência dos serviços oferecidos aos jurisdicionados. No Quadro 7 são apresentados alguns dos principais projetos desenvolvidos pelas diversas Cortes de Justiça.

Quadro 7 – Principais projetos de IA desenvolvidos pelas Cortes de Justiça

| PROJETO DE IA                                | TRIBUNAL DE JUSTIÇA                                                                                                     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Justiça 4.0                                  | Vários Tribunais brasileiros                                                                                            | Iniciativa para acelerar a transformação digital no Judiciário, incluindo uma plataforma em nuvem e modelos de IA.                                                                                                              |
| Sistema <i>Mandamus</i>                      | Tribunal de Justiça de Roraima                                                                                          | Sistema voltado para o cumprimento de mandados judiciais por meio de automação e distribuição eletrônica.                                                                                                                       |
| Victor                                       | Supremo Tribunal Federal                                                                                                | Ferramenta de IA para identificação de recursos de repercussão geral e separação de peças processuais.                                                                                                                          |
| Athos, Sócrates, E-juris, TUA                | Superior Tribunal de Justiça                                                                                            | Sistemas para agrupamento de processos, identificação de matérias relevantes e extração de referências legislativas.                                                                                                            |
| Bem-Te-Vi                                    | Tribunal Superior do Trabalho                                                                                           | Ferramenta para gestão de processos, incluindo análise de classes processuais e datas de recursos.                                                                                                                              |
| Plataforma Sinapses                          | Conselho Nacional de Justiça                                                                                            | Plataforma para desenvolvimento e compartilhamento de modelos de IA entre Tribunais.                                                                                                                                            |
| LEIA (Legal Intelligent Advisor Precedentes) | Tribunal de Justiça do Acre (TJAC). <i>Software</i> também usado pelos Tribunais de Justiça de Alagoas (TJAL), Tribunal | Tem por objetivo identificar os processos vinculados aos temas de precedentes, para que magistrados e servidores validem ou não a sugestão de sobrestamento. Evitar a proliferação de decisões diferentes para casos similares, |

| PROJETO DE IA | TRIBUNAL DE JUSTIÇA                                                                                                                                            | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|               | de Justiça do Amazonas (TJAM), Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS) e Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) | vinculados a temas precedentes, bem como o dispêndio exasperado de tempo utilizado para a análise de processos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| JUDI          | Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)                                                                                                                        | A Judi é um <i>chatbot</i> que conta com aprendizado de máquina. Judi foi concebida para escalar o alcance do atendimento a qualquer cidadão com acesso à Internet, permitindo a este esclarecer dúvidas gerais sobre o funcionamento dos juizados e, principalmente, validar se oferecem o meio adequado para a solução do problema que o motiva a buscar o Poder Judiciário.                                                                                                                                                          |
| SCRIBA        | Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR)                                                                                                                          | O <i>Scriba</i> reúne diversas funcionalidades de apoio ao processo de realização de audiências judiciais, dentre as quais se destaca a ferramenta de transcrição de audiência com apoio de inteligência artificial. O módulo de transcrição do Scriba é compatível com qualquer API SaaS Cloud de transcrição. Atualmente a ferramenta está configurada para utilizar o Google Cloud Speech-to-Text para processamento de streaming do áudio gravado nas audiências judiciais usando a tecnologia de <i>Machine Learning</i> do Google |
| ELIS          | Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE)                                                                                                                       | Ferramenta capaz de analisar e triar os processos de executivos fiscais, que totalizam mais de 50% de todas as ações que estão em trâmite no estado nordestino.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Nunes e Paolinelli (2022, pp. 33-37)

É evidente que o estágio atual de automação no contexto jurídico brasileiro já alcançou um nível considerável de maturidade. Sob essa ótica, o CNJ desempenha um papel fundamental ao fomentar um ambiente de cooperação entre os variados Tribunais do país. A iniciativa visa facilitar o desenvolvimento e a implementação de sistemas baseados em inteligência artificial. O objetivo principal desses sistemas é otimizar a distribuição de recursos, proporcionar economia de tempo e esforços físicos, melhorar a eficiência do trabalho e, consequentemente, elevar a qualidade e a produtividade, reforçando assim o conceito de eficácia no sistema jurídico.

Sob a mesma perspectiva, o uso da IA no Sistema Judicial é uma tendência que ultrapassa as fronteiras nacionais, representando um movimento global que está transformando como a Justiça é administrada. A análise de experiências internacionais, oferece contribuições relevantes para compreender tanto a adoção quanto os desafios associados a essa inovação tecnológica. De acordo com Mendes (2023), a China se destaca como um dos pioneiros na integração da IA no Sistema Judicial. Desde 2016, a China iniciou a implementação de seus “Tribunais inteligentes”, integrando a IA diretamente no trabalho dos juízes; neste modelo, os

juízes são obrigados a consultar as recomendações da IA para cada caso e, caso discordem, devem fornecer uma justificativa escrita. A estratégia inovadora apresentou resultados impressionantes: a carga de trabalho média dos juízes foi reduzida em mais de um terço, economizando aproximadamente 1,7 bilhão de horas de trabalho e resultando em uma economia de mais de 300 bilhões de yuans entre 2019 e 2021.

Entretanto, para que todas essas iniciativas possam dar certo, é preciso que se realize a inclusão digital de todos os cidadãos, por ser reconhecida como um direito social fundamental. Como destaca Pedro (2022), a experiência internacional, como no Canadá e em Portugal, demonstra um compromisso governamental com a garantia do acesso à internet como um direito básico. Os esforços refletem a compreensão de que a inclusão digital é essencial para garantir a igualdade de acesso a serviços, incluindo os da Justiça.

Dessa forma, a utilização da inteligência artificial e das diversas ferramentas de automação impulsionam uma reestruturação inovadora e eficaz no âmbito do Sistema de Justiça não só nacional, mas em todo o mundo. A transição para uma especialização jurídica virtual reduz a dependência de infraestrutura física adicional, representando uma economia substancial para os cofres públicos. Os avanços se propõem a melhorar a qualidade do atendimento ao cidadão em busca de soluções judiciais, estando em consonância com as tendências atuais de eficiência e sustentabilidade no setor público. Contudo, é essencial que tal evolução mantenha seu alinhamento com o propósito primordial de todo e qualquer serviço público, vale dizer, a adesão irrestrita à ética e à defesa intransigente dos direitos humanos.

## **4 O NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Preliminarmente, é importe pontuar que o redimensionamento das atribuições dos oficiais de justiça, como as atividades de inteligência, representa uma solução prática e viável para o aprimoramento das atividades do Poder Judiciário, notadamente a execução dos mandados judiciais. A ressignificação das atribuições possibilitará uma resposta ágil e eficiente às exigências do Sistema de Justiça contemporâneo, contribuindo para a efetividade na execução de sentenças e na localização de bens e pessoas.

Sob esse prisma, o emprego de novas tecnologias, aliado ao acesso a bancos de dados públicos, fornecerá informações mais assertivas e tempestivas para a tomada de decisões judiciais. Sendo assim, o redimensionamento das atribuições eleva a qualidade da prestação jurisdicional e reforça o compromisso constitucional com a eficiência do serviço público. Portanto, a integração dos oficiais de justiça como agentes de inteligência, notadamente com a criação dos Núcleos de Inteligência, tem o potencial de transformar o cenário Judiciário, promovendo um acesso à Justiça mais célere e justo, garantindo a satisfação dos jurisdicionados, contribuindo para a sociedade melhorar a visão de todo o Sistema de Justiça.

### **4.1 Conceito, características e atribuições do NIOJ**

O conceito do Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça (NIOJ) fundamenta-se na busca por maior efetividade, segurança e economia nas atividades de cumprimento de mandados realizadas pelos oficiais de justiça. A atividade do Núcleo deverá ser regulamentada pela Corregedoria Geral de Justiça, dando mais segurança e fiscalização na atuação da atividade. Em vista disso, o NIOJ constitui-se como uma unidade especializada, que aplica métodos de inteligência e tecnologia para localização de pessoas e bens, além de suporte em diligências de elevada complexidade ou risco. O conceito é traduzido na prática pelo uso de sistemas eletrônicos públicos e privados, que permitem uma coleta e análise de dados abrangentes, otimizando a execução das decisões judiciais.

No âmbito penal, o NIOJ facilita a citação/intimação das partes que não foram localizadas em uma primeira diligência infrutífera, evitando procedimentos repetitivos e agilizando o andamento processual, desonerando magistrados e secretarias judiciais, oportunizando, se for o caso, a imediata citação editalícia de réus.

No contexto civil, o núcleo expande seu papel para a identificação de ativos penhoráveis, contribuindo para a eficácia dos processos executivos e aliviando os magistrados das etapas operacionais mais técnicas. O Núcleo atua também na coordenação, auxílio e planejamento de diligências complexas que envolvam risco iminente para os oficiais de justiça e partes, sendo um elo entre o Judiciário e os demais órgãos e agências institucionais (Polícias, Prefeituras, Concessionário de Serviço Público etc.). O conceito de atuação estratégica e preventiva do NIOJ está alinhado com as diretrizes do CNJ para a segurança e a efetividade do Poder Judiciário, reforçando uma abordagem antecipadora e mitigadora de riscos.

Em arremate, o NIOJ se caracteriza pela aplicação de métodos de inteligência processual para a realização de diligências, é uma unidade que integra o uso de sistemas eletrônicos e dados de fontes abertas e restritas, como INFOJUD, RENAJUD, SISBAJUD, SINESP, INFOSEG e redes sociais, otimizando o cumprimento das ordens judiciais. Sua atuação é reforçada pela competência em lidar com situações de alto risco e complexidade, realizando, além das diligências tradicionais, uma análise preventiva que permite identificar riscos e ações planejadas de maior complexidade.

A estrutura do Núcleo poderá incluir, conforme a demanda, um juiz supervisor, um coordenador e oficiais de justiça especializados, selecionados por sua experiência e conhecimento em técnicas de inteligência. A equipe coordena a execução de atividades como a busca de endereços em processos penais, onde a taxa de localização inicial pode ser baixa. Nos processos de execução civil, tem como missão identificar ativos para penhora, contribuindo para a celeridade das execuções e desonera magistrados e servidores do cartório das tarefas operacionais.

Além de operacionalizar diligências, o NIOJ registra os dados e resultados em relatórios detalhados, permitindo que a administração do Tribunal e magistrados tomem decisões fundamentadas, que o Judiciário monitore a efetividade das atividades. Os relatórios também servem de base para estudos de caso e aprimoramento contínuo das práticas do Núcleo. A rotina de trabalho automatizada, especialmente com o uso do sistema eletrônicos, no caso do Tribunal de Justiça de Roraima que se utiliza do Projudi, permite que os mandados devolvidos com resultados negativos sejam redirecionados ao NIOJ de forma ágil, aprimorando o fluxo de trabalho e facilitando a localização de réus e devedores de forma abrangente e técnica, aumentando a taxa de efetividade e promovendo um ambiente judicial mais seguro e transparente.

## **4.2 A experiência do Núcleo de Oficiais de Justiça do Estado do Alagoas**

Inicialmente, é fundamental destacar que a implementação do NIOJ no Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL) foi pioneira no âmbito do Judiciário brasileiro ao incorporar ferramentas e procedimentos de inteligência processual na atividade exercida pelos oficiais de justiça. A iniciativa inovadora revelou-se extremamente bem-sucedida, como evidenciado pela elevada efetividade demonstrada nos relatórios elaborados pela coordenação do núcleo, os quais serão abordados detalhadamente no decorrer desta pesquisa.

O projeto foi concebido a partir da premissa de que o oficial de justiça desempenha um papel crucial no dever geral de busca e localização de pessoas e bens, responsabilidade que transcende a simples execução de mandados judiciais. Esse papel é intensificado pela necessidade de apoio especializado em diligências complexas ou de elevado risco, onde se requer não somente um conhecimento técnico, mas a aplicação de estratégias logísticas e inteligência processual.

A estrutura do NIOJ em Alagoas é organizada para integrar funções específicas e assegurar o desempenho eficaz das atividades dos oficiais de justiça. A supervisão é realizada por um magistrado (juiz supervisor), que coordena as operações em conjunto com um oficial de justiça diretor da unidade. No Núcleo, há uma equipe especializada que inclui o oficial de justiça coordenador da Central de Mandados (CEMAN), e oficial que ocupa o cargo de chefe de secretaria da mesma central. Além deles, há mais 02 (dois) oficiais que compõem a equipe, contribuindo com suas atividades no cumprimento de diligências e execução das estratégias de inteligência processual (ANEXO C).

A unidade opera na Sala 208 da Central de Mandados, situada no Fórum da Capital, e abrange atividades voltadas principalmente para as demandas processuais de cinco varas específicas: 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª Vara Criminal da Capital (ANEXO C). A distribuição permite ao Núcleo atender de maneira direcionada às necessidades das varas criminais, facilitando o acesso e a localização dos réus, assim como a execução dos atos judiciais com maior eficiência. A localização centralizada e a estrutura de pessoal especializada permitem ao Núcleo realizar suas atividades com agilidade e segurança, refletindo um modelo de atuação que tem contribuído para aprimorar o fluxo de trabalho e aumentar a efetividade das ações judiciais.

Os objetivos do NIOJ baseiam-se, como já mencionado, no dever geral do oficial de justiça em localizar pessoas e bens para assegurar a efetivação dos mandados judiciais. Tal

compromisso envolve o uso de recursos tecnológicos, que potencializam a capacidade dos oficiais de atuar com precisão e agilidade.

O Núcleo poderá atuar em algumas frentes. No âmbito penal, tem como principal objetivo localizar pessoas por meio de análises em bancos de dados, complementadas por diligências presenciais, com foco especial na citação de réus não localizados, independentemente de outras ordens judiciais. Quando as diligências resultam negativas, esgotando-se as possibilidades de localização, torna-se viável proceder com a citação imediata por edital, garantindo maior celeridade no cumprimento dos atos processuais penais.

No escopo do processo executivo civil, o Núcleo foca em garantir maior efetividade e rapidez aos processos por meio da busca de patrimônio penhorável do devedor, tanto utilizando sistemas eletrônicos quanto realizando diligências presenciais. A prática, conforme o relatório do NIOJ/AL (ANEXO C), já implementada com sucesso na Justiça do Trabalho de São Paulo (TRT-15)<sup>7</sup> e da Bahia (TRT-5)<sup>8</sup>, tem como resultado a redução da carga de trabalho do magistrado, que passa a ser menos exigido na operacionalização de atos executivos digitais. Ademais, assim como no processo penal, o Núcleo também busca a localização de pessoas em casos de relevante interesse público, garantindo uma resposta mais célere e eficaz do Sistema de Justiça em situações de impacto social significativo.

Nas atividades de apoio, o Núcleo alagoano oferece suporte essencial aos oficiais de justiça em diligências complexas e de alto risco, assegurando maior segurança e eficácia na execução dos mandados. O NIOJ também auxilia a Central de Mandados no planejamento, coordenação e execução de mutirões e operações de grande porte, garantindo uma organização otimizada e alinhada às necessidades do sistema. O modelo reflete o entendimento do CNJ<sup>9</sup>, que estabelece medidas para aparelhar e capacitar os oficiais de justiça, priorizando sua segurança conforme os princípios da *Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário*, instituída pelo próprio Conselho. Dentre esses princípios destacam-se: (1) a atuação preventiva e proativa, visando antecipar e neutralizar ameaças e possíveis atos de violência; e (2) a

---

<sup>7</sup> SÃO PAULO. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Provimento GP-CR Nº 010/2018**, de 05 de outubro de 2018. Regulamenta procedimentos de pesquisa básica pelos oficiais de justiça. (Dados do levantamento intranet da pesquisa)

<sup>8</sup> BAHIA. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. **Provimento Conjunto GP-CR Nº 013/2020**, de 19 de outubro de 2020. Estabelece normas para a pesquisa patrimonial de devedores realizadas por oficiais de justiça. (Dados do levantamento intranet da pesquisa)

<sup>9</sup> Processo 0001870-85.2015.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. (Dados do levantamento intranet da pesquisa)

promoção de uma prestação jurisdicional eficaz que garanta a integridade e segurança dos atos judiciais.

O principal objetivo do Núcleo na fase atual do projeto em Alagoas é garantir a localização e citação de réus na esfera penal que não foram encontradas na primeira diligência ordinária, evitando novos despachos e utilizando o mesmo mandato já expedido. Dessa forma, essa rotina processual reduz a sobrecarga de trabalho do magistrado, da secretaria do juízo e do Ministério Público, dispensando a necessidade de repetidos esforços na busca por novos endereços.

A prática de utilizar o mesmo mandato inicial para a localização do réu reflete um avanço na eficiência administrativa do Sistema Judiciário, que pode redirecionar sua atenção e recursos para outras demandas. O método desenvolvido representa uma inovação ao concentrar as atividades de citação e localização de réus em uma unidade especializada, sem a necessidade de vários outros despachos.

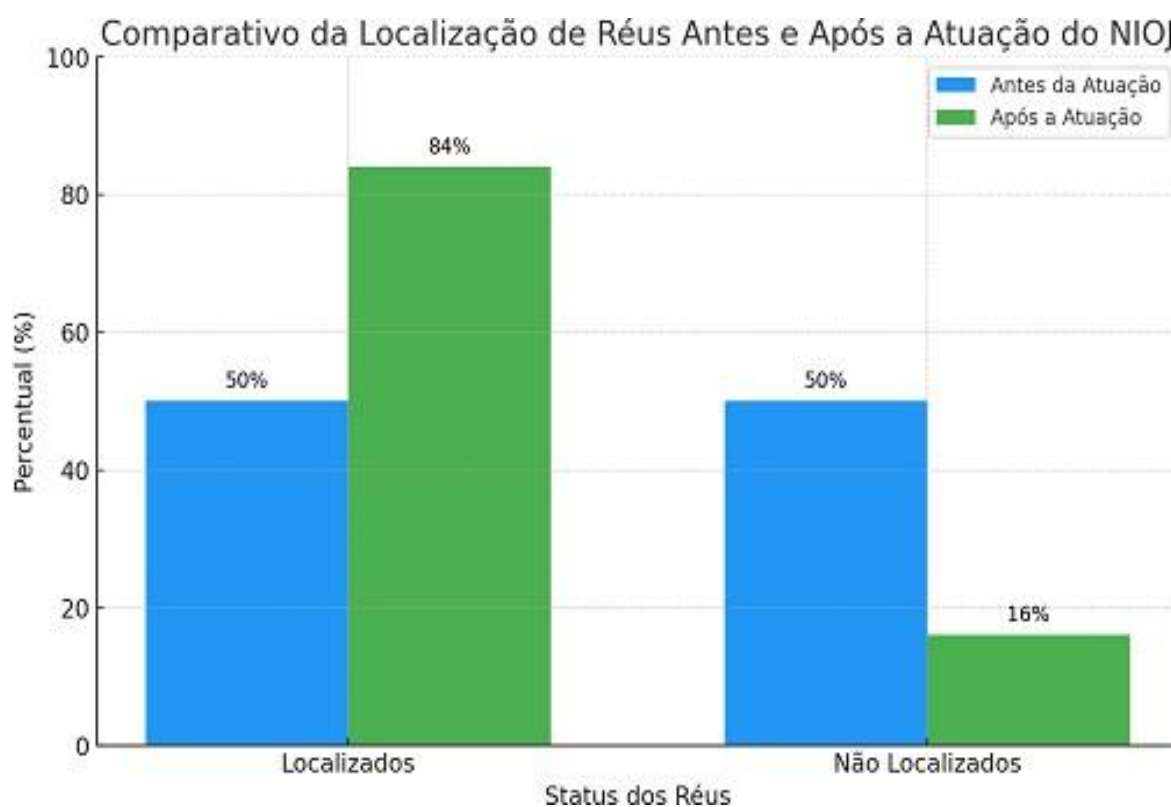
Sendo assim, a intervenção do Núcleo se dá em todos os mandados de citação de réus que não puderam ser localizados pelo oficial de justiça ordinário na primeira diligência. Ao certificar nos autos a não localização, esses mandatos são automaticamente direcionados à fila de trabalho do NIOJ, vale dizer, não retornam ao cartório da vara criminal de origem, que inicia novas diligências para tentar localizar o destinatário. A devolução dos mandados à unidade judicial de origem ocorre somente após a conclusão das diligências pelo núcleo, garantindo que todas as tentativas de localização tenham sido esgotadas. A sistematização das diligências pelo núcleo potencializa a chance de sucesso na localização e promove uma economia processual ao evitar o retrabalho e a reprodução de atos, possibilitando ao magistrado a citação editalícia com a maior brevidade.

Nesse contexto, o Núcleo inicia um processo de coleta de informações com o auxílio de ferramentas digitais, abrangendo tanto sistemas de acesso público quanto plataformas de acesso restrito. A abordagem multicanal inclui a consulta a redes sociais e bases de dados de uso público, além de sistemas como INFOSEG, SIEL, RENAJUD, MONITORAMENTO ELETRÔNICO e SAJ (no caso do TJAL), que oferecem acesso a diversos dados pessoais. A utilização desses sistemas e bancos de dados permite o acesso a informações completas sobre o destinatário, incluindo endereços, CPF, números de telefone, *e-mails*, profissão, filiação e contatos de familiares e vizinhos, além de informações sobre posse de armas ou outros processos judiciais. Os dados, uma vez reunidos, são cruzados e detalhados para criar um perfil

do réu, facilitando sua localização, contribuindo para uma diligência com mais segurança e efetividade.

Analisando os dados fornecidos pelo relatório – NIOJ/AL (ANEXO C), no segundo semestre de 2023, o Núcleo recebeu e cumpriu 247 mandados de citação criminal para réus inicialmente não localizados; desses, o NIOJ conseguiu localizar 165 réus em um prazo médio de 07 dias corridos. Como resultado, a média de positividade das unidades criminais onde o Núcleo atua, que antes era de 50%, elevou-se para 84%, deixando somente 16% dos réus não localizados (Gráfico 3). Os réus remanescentes passaram a ser citados por edital imediatamente, dispensando novas diligências pelo juízo.

Gráfico 3 – Localização dos réus antes e depois da atuação do NIOJ/AL



Fonte: Elaborado pelo autor com base no Relatório NIOJ/AL (ANEXO C)

Observa-se, no Gráfico 4, que o tempo máximo para a citação por edital de um réu em local incerto e não sabido era de 709 dias (tempo máximo) e 113 dias (tempo mínimo), e passou a ser de apenas 27 dias (tempo máximo) e 1 dia (tempo mínimo) após o início da atuação do núcleo, ou seja, 11 dias (tempo médio).

Gráfico 4 – Edital de citação antes e após a atuação do NIOJ/AL



Fonte: Elaborado pelo autor com base no Relatório NIOJ/AL (ANEXO C)

O estudo sobre o NIOJ de Alagoas evidencia a relevância e a eficácia da ressignificação das atividades desenvolvidas pelos oficiais de justiça. A integração de tecnologias e a organização centralizada permitiram uma atuação eficiente que reduziu a sobrecarga nas unidades judiciais criminais de atuação do Núcleo, por evitar o retrabalho, como demonstrado pelos resultados positivos, vale dizer: o aumento da taxa de sucesso na localização de réus de 50% para 84% e a drástica redução do tempo para citação por edital, de até 709 dias para um máximo de 27 dias, conforme Relatório NIOJ/AL (ANEXO C).

Sendo assim, dos dados extraídos do Relatório NIOJ/AL (ANEXO C), verificou-se o aumento significativo na positividade das diligências e a redução expressiva no tempo de citação por edital, ilustrando a capacidade do núcleo de reorganizar os fluxos processuais com eficácia. O uso de sistemas de dados como INFOSEG, RENAJUD e SAJ reflete a incorporação de ferramentas de inteligência processual que transcendem a mera execução de mandatos. Desta forma, o NIOJ alagoano melhorou a gestão do tempo e dos recursos humanos, e contribuiu para uma maior segurança e qualidade nas diligências efetuadas pelos oficiais de justiça daquele Tribunal, sendo exemplo para outras Corte de Justiça do país.

## **5 NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DOS OFICIAL DE JUSTIÇA NA COMARCA DE BOA VISTA–RR**

Esta Seção traz o pano de fundo histórico, estrutura e características do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, bem como a composição e estrutura da Central de Mandados e análise de mandados distribuídos pela Central de Mandados na Comarca de Boa Vista, no período de 2021 a 2024— Com a devida autorização institucional e mediante acesso restrito concedido por *login* e senha institucional do pesquisador, dando acesso a bases estatísticas internas (“intranet”) não disponíveis ao público, conforme detalhado no Apêndice D. Assim, as informações desta Seção partem do levantamento de dados realizados nesta pesquisa, dentre elas, o “Relatório de Gestão da Central de Mandados – Biênio 2023/2024”, cujo acesso se deu por meio do Sistema Eletrônico de Informações, realizado em 24 de março de 2025, exceto quando outra referência é citada ou presente nos Apêndices e Anexos.

### **5.1 Pano de fundo histórico, estrutura e característica do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**

A Constituição Federal (Brasil, 1988) elevou Roraima à categoria de estado, estabelecendo a criação de suas instituições governamentais, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR). Conforme o artigo 235, inciso V, da Carta Magna, o TJRR foi oficialmente instalado em 25 de abril de 1991, com uma composição inicial de sete desembargadores nomeados pelo então governador Ottomar de Souza Pinto. Os primeiros membros do Tribunal foram: Benjamim do Couto Ramos, Carlos Henriques Rodrigues, Robério Nunes dos Anjos, José Pedro Fernandes, Jurandir Oliveira Pascoal, Luiz Gonzaga Batista Rodrigues e Francisco Elair de Moraes.

Desde sua fundação, o Tribunal desempenha um papel crucial na administração da Justiça no Estado, expandindo sua atuação para todas as comarcas de Roraima. Ao longo dos anos, implementaram-se diversas iniciativas visando à modernização e eficiência dos serviços judiciais, como a criação da Justiça Itinerante em 1999 e a adoção do Processo Judicial Digital (Projudi) em 2007. As medidas buscaram garantir maior celeridade processual e ampliar o acesso à justiça para toda a população roraimense, inclusive ao interior do Estado.

Atualmente, o Tribunal destaca-se por sua atuação proativa na promoção da acessibilidade e inclusão, implementado recursos de acessibilidade em todas as suas

transmissões, incluindo intérpretes de Libras e legendas, visando atender a um público mais amplo e garantir o acesso à informação para pessoas com deficiência auditiva. Além disso, investe em iniciativas de conscientização, como a celebração do *Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Física*, reforçando seu compromisso com a inclusão social (Evangelista, 2024).

No âmbito da inovação, o TJRR promoveu a *3ª Edição da Semana de Inovação em 2024*, incentivando a modernização dos processos judiciais e administrativos. A iniciativa busca aprimorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade roraimense. Adicionalmente, a corte tem se destacado em ações de sustentabilidade, realizando o descarte adequado de equipamentos eletrônicos inservíveis, contribuindo para a preservação ambiental (NUCRI, 2024). As citadas ações refletem o compromisso contínuo do TJRR com a transparência, eficiência e responsabilidade socioambiental.

O TJRR enfrenta um aumento significativo na demanda judicial nos últimos anos, notadamente pelo crescimento populacional do Estado, como também pela crise humanitária venezuelana (Diniz, 2020). Para lidar com essa demanda, o Tribunal investe em ferramentas de automação que tem o condão de agilizar o trabalho realizado pelas unidades judiciais. Um exemplo é o Sistema *Mandamus*, desenvolvido em parceria com o CNJ, que automatiza e distribui eletronicamente mandados judiciais, desde a expedição até a assinatura digital, aumentando a eficiência e reduzindo o uso de papel.

Ademais, o Tribunal participa de iniciativas como o “Projeto Imersão: precedentes na prática”, em colaboração com o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF). O projeto visa compartilhar experiências e desenvolver estratégias para fortalecer o sistema de precedentes qualificados, contribuindo para a uniformização de decisões e a redução do volume processual (STJ, 2024).

Ainda para o enfrentamento da crescente demanda judicial no estado, o TJRR instituiu o *Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Roraima (CIJERR)*. O CIJERR é responsável por monitorar demandas judiciais e gerenciar precedentes, visando prevenir litígios na origem e administrar demandas repetitivas. Suas atribuições incluem identificar causas geradoras de litígios, elaboração de notas técnicas para uniformização de procedimentos, articulação de ações de mediação e conciliação, além de propor estudos sobre o excesso de litigiosidade.

Além disso, o Tribunal tem investido na capacitação de seus servidores e magistrados para lidar com a complexidade e o volume crescente de processos. Programas de formação continuada e treinamentos específicos são oferecidos, visando aprimorar as competências

técnicas e gerenciais dos profissionais. As ações buscam assegurar uma resposta mais eficiente e eficaz às demandas da sociedade roraimense, garantindo o acesso à Justiça com excelência.

Importante mencionar que, desde 2015, o estado de Roraima, especialmente sua capital, Boa Vista, tornou-se um dos principais destinos para imigrantes venezuelanos que buscam melhores condições de vida devido à crise em seu país. O fluxo migratório trouxe desafios significativos para Sistema de Justiça local, que precisou adaptar suas estruturas e procedimentos para atender às demandas jurídicas dessa população hipervulnerável. Em resposta, a corte firmou um Acordo de Cooperação com o *Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados* (ACNUR), visando fornecer atendimento judicial acessível e célere nos abrigos de imigrantes venezuelanos. A parceria pioneira no continente americano garante a proteção dos direitos fundamentais dos refugiados, facilitando seu acesso à justiça e promovendo sua integração na sociedade brasileira (Souza; Linhares, 2020).

Uma das iniciativas resultantes dessa cooperação é o *Centro de Cidadania para Refugiados e Indígenas* (CIVES), oriundo da expressão “*civesorbisterrarumsumus*”, que significa “somos todos cidadãos do mundo”, implementado em Pacaraima, cidade fronteira com a Venezuela (CNJ, 2022a; 2023b; 2024b). O projeto visa regularizar a situação de crianças e adolescentes imigrantes, concedendo guarda, autorizações de viagem e outros documentos essenciais para assegurar seus direitos e facilitar sua interiorização para outras regiões do país. Além disso, o TJRR, em parceria com a *Operação Acolhida*, liderada pelo Exército Brasileiro, realiza atendimentos jurídicos diretamente na fronteira, evitando que os imigrantes precisem se deslocar até Boa Vista para resolver questões legais (CNJ, 2022b; TJRR, 2020).

O aumento expressivo da população venezuelana em Roraima impactou diretamente a demanda judicial no estado. Questões relacionadas a regularização documental, direitos trabalhistas, acesso a serviços públicos e conflitos decorrentes da convivência entre diferentes culturas passaram a compor uma parcela significativa dos processos judiciais. Para lidar com esse cenário, o Tribunal tem investido na capacitação de seus magistrados e servidores, promovendo treinamentos específicos sobre direitos dos migrantes e refugiados, além de fortalecer parcerias com outras instituições e organizações não governamentais para oferecer um atendimento mais abrangente e humanizado aos imigrantes (Souza; Linhares, 2020).

Para uma melhor compreensão do Sistema de Justiça de Roraima, fundamental também analisar a composição do Poder Judiciário Estadual organizado conforme as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal (Brasil, 1988) e pela Lei Complementar Estadual n.º 221, de 9 de janeiro de 2014 (Roraima, 2014). Segundo o artigo 6º da Lei Complementar n.º

221/2014, o TJRR, com sede na capital, Boa Vista, e jurisdição em todo o território estadual, é composto por dez desembargadores, incluindo os seguintes órgãos: o Tribunal Pleno, as Câmaras Reunidas, a Câmara Cível, a Câmara Criminal e o Conselho da Magistratura, conforme disposto no artigo 7º da referida Lei.

O Tribunal Pleno é presidido pelo Presidente do Tribunal e composto por todos os desembargadores, sendo responsável por deliberar sobre matérias de competência originária, além de outras atribuições definidas em lei e no Regimento Interno. As Câmaras Reunidas, presididas pelo Vice-Presidente, são formadas por desembargadores designados e possuem atribuições específicas, como o julgamento de mandados de segurança contra atos de autoridades estaduais, conforme estabelecido em seu Regimento Interno. A Câmara Cível e a Câmara Criminal, cada uma presidida pelo desembargador mais antigo, são responsáveis pelo julgamento de matérias pertinentes às suas respectivas áreas de atuação, conforme definido nos artigos 10 e 11 da Lei Complementar n.º 221/2014 (Roraima, 2014).

Além dos órgãos colegiados, o TJRR mantém a Escola do Poder Judiciário de Roraima (EJURR), instituída pelo artigo 41 da Lei Complementar n.º 221/2014 (Roraima, 2014), para planejar e executar cursos oficiais para o ingresso, formação inicial, capacitação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores, a qual é dirigida por um Diretor-Geral, eleito dentre os desembargadores membros do Tribunal de Justiça, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

A Comarca de Boa Vista é a principal comarca do Estado e possui uma estrutura organizacional robusta para atender às demandas judiciais da região. Conforme a Lei Complementar n.º 221/2014 (Roraima, 2014), que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado, a Comarca de Boa Vista é composta por diversas unidades judiciais especializadas, incluindo:

- a) Primeira e Segunda Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes;
- b) Primeira e Segunda Varas de Fazenda Pública;
- c) Primeira a Sexta Varas Cíveis de competência residual;
- d) Primeira e Segunda Varas da Infância e da Juventude;
- e) Primeira e Segunda Varas Criminais do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;
- f) Primeira a Terceira Varas Criminais de competência residual;
- g) Vara de Execução Penal;
- h) Vara da Justiça Itinerante;
- i) Primeiro e Segundo Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

- j) Primeiro a Quarto Juizados Especiais Cíveis;
- k) Juizado Especial da Fazenda Pública;
- l) Juizado Especial Criminal;
- m) Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e *habeas corpus*;
- n) Turma Recursal;
- o) Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados Contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso;
- p) Vara de Crimes de Trânsito de competência residual;
- q) Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade.

Cada uma dessas unidades é dirigida por um juiz de direito, que exerce jurisdição conforme a competência estabelecida. Além das varas e juizados, a Comarca conta com núcleos de conciliação e serviços auxiliares da Justiça, como cartórios extrajudiciais, que desempenham funções essenciais no apoio às atividades jurisdicionais e na prestação de serviços notariais e de registro à sociedade. Apresenta-se no Quadro 8um resumoda estrutura organizacional do 1º grau da Justiça na Comarca de Boa Vista, conforme estabelecido pela Lei Complementar n.º 221/2014 (Roraima, 2014).

Quadro 8 – Organização judiciária do 1º grau da Justiça na comarca de Boa Vista–RR

| UNIDADE JUDICIÁRIA                                                                       | COMPETÊNCIA                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Primeira e Segunda Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes            | Questões relacionadas ao direito de família, inventários, testamentos, tutela, curatela e assuntos correlatos.                 |
| Primeira e Segunda Varas de Fazenda Pública                                              | Processos envolvendo entes públicos, como ações fiscais, tributárias e administrativas.                                        |
| Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta Varas Cíveis de competência residual | Demandas cíveis não atribuídas a varas especializadas, abrangendo contratos, obrigações, responsabilidade civil, entre outros. |
| Primeira e Segunda Varas da Infância e da Juventude                                      | Questões relacionadas a crianças e adolescentes, incluindo medidas protetivas, adoção e atos infracionais.                     |
| Primeira e Segunda Varas Criminais do Tribunal do Júri e da Justiça Militar              | Julgamento de crimes dolosos contra a vida e delitos militares de competência estadual.                                        |
| Primeira, Segunda e Terceira Varas Criminais de competência residual                     | Processos criminais não atribuídos a varas especializadas, abrangendo diversos delitos previstos na legislação penal.          |
| Vara de Execução Penal                                                                   | Execução de penas privativas de liberdade e medidas de segurança impostas a condenados.                                        |
| Vara da Justiça Itinerante                                                               | Atendimento jurisdicional em localidades remotas ou de difícil acesso, garantindo o acesso à justiça.                          |
| Primeiro e Segundo Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher            | Processos relacionados à violência doméstica e familiar, aplicando a Lei Maria da Penha.                                       |

| UNIDADE JUDICIÁRIA                                                                                                                                                                                            | COMPETÊNCIA                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Juizados Especiais Cíveis                                                                                                                                                | Causas cíveis de menor complexidade, visando à celeridade e simplicidade processual.                                                     |
| Juizado Especial da Fazenda Pública                                                                                                                                                                           | Demandas de menor complexidade envolvendo entes públicos.                                                                                |
| Juizado Especial Criminal                                                                                                                                                                                     | Infrações penais de menor potencial ofensivo, promovendo soluções rápidas e conciliatórias.                                              |
| Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e habeas corpus                                                                     | Processos relacionados ao tráfico de drogas, organizações criminosas, lavagem de dinheiro e análise de pedidos de habeas corpus.         |
| Turma Recursal                                                                                                                                                                                                | Julgamento de recursos oriundos dos Juizados Especiais.                                                                                  |
| Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados Contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso | Processos envolvendo crimes sexuais, delitos contra crianças, adolescentes e idosos, conforme as legislações específicas.                |
| Vara de Crimes de Trânsito de competência residual                                                                                                                                                            | Julgamento de delitos relacionados ao trânsito não abrangidos por outras varas especializadas.                                           |
| Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade                                                                                                                                | Supervisão e execução de penas alternativas e medidas restritivas de direitos impostas em substituição às penas privativas de liberdade. |

Fonte: Elaborada pelo autor com base na Lei Complementar n.º 221/2014 (Roraima, 2014)

A estrutura delineada acima visa assegurar uma distribuição equilibrada das demandas judiciais, promovendo especialização e eficiência na prestação jurisdicional na Comarca de Boa Vista.

## 5.2 Composição e estrutura da Central de Mandados de Boa Vista–RR

A Central de Mandados (CEMAN) configura-se como unidade de apoio direto à atividade jurisdicional de primeiro grau, tendo como atribuições principais a distribuição, impressão, controle e cumprimento dos mandados judiciais expedidos pelas Varas e Juizados da Comarca de Boa Vista, que atualmente totalizam 31 unidades judiciais.

Conforme estabelece o *Provimento TJRR/CGJ n.º 2*, de 2023 (TJRR, 2023b), art. 17, a competência da CEMAN exclui os mandados oriundos das Varas da Infância e Juventude, da Vara da Justiça Itinerante e da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, os quais possuem dinâmica própria de tramitação. A unidade é subordinada ao Juiz Auxiliar da Presidência que exerce o papel de Juiz Coordenador da Central de Mandados.

Nesse sentido, a CEMAN desempenha um papel estratégico na efetivação da atividade jurisdicional no âmbito do Tribunal, sendo responsável pela execução de mais de 75% das ordens judiciais expedidas pela Corte. De acordo com *Relatório de Gestão da Central de Mandados*, no biênio 2023/2024, a unidade operacionalizou a distribuição, impressão e cumprimento de um total de 164.200 (cento e sessenta e quatro mil e duzentos) mandados

judiciais, evidenciando sua relevância para o bom funcionamento da Justiça de primeiro grau no estado.

A gestão da unidade é de competência exclusiva de um oficial de justiça, que exerce a função de subcoordenador. Dentre suas atribuições, destaca-se a responsabilidade pelo gerenciamento global das atividades desenvolvidas, com foco na excelência operacional e na contribuição efetiva para o cumprimento da missão e visão institucionais do Tribunal de Justiça. Compete ao gestor, ainda, coordenar a equipe de trabalho, promovendo a integração entre os servidores e assegurando a sinergia necessária ao cumprimento eficiente das ordens judiciais, dos prazos legais e das devidas certificações. Cabe-lhe, igualmente, acompanhar e monitorar os indicadores de desempenho tanto da unidade quanto dos oficiais de justiça individualmente, implementando ajustes conforme as diretrizes institucionais vigentes.

Além disso, o gestor é incumbido de organizar a distribuição dos mandados entre os oficiais de justiça, definindo suas respectivas zonas e subzonas de atuação, de modo a racionalizar os recursos e otimizar a prestação do serviço. Deve, por fim, zelar pela regularidade na entrega dos mandados, assegurando o fiel cumprimento das determinações judiciais nelas contidas. Importante mencionar que as atividades da unidade são reguladas pelo *Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça*— Provimento CGJ nº 02/2023 (art. 3º ao 27) (TJRR, 2023b), assim como pela Resolução nº 26/2010.

A CEMAN está sediada no *Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva* e possui uma estrutura administrativa e de pessoal composta por diversas categorias de servidores. Atualmente, a unidade conta com quatro servidoras administrativas, responsáveis por atividades de suporte e gestão interna. Além disso, integra o quadro funcional um total de 32(trinta e dois) oficiais de justiça, incumbidos da execução de mandados judiciais, assegurando a efetividade das decisões emanadas pelas varas e juizados. Adicionalmente, a Central conta com 11 técnicos Judiciários que exercem a função de oficiais de justiça da Infância e Juventude. Esses profissionais, anteriormente designados como “Técnicos Judiciários de Proteção à Criança e ao Adolescente” foram realocados para o cumprimento de mandados, conforme as diretrizes estabelecidas na Portaria Conjunta nº 01/2025 (TJRR, 2025b).

Além disso, o corpo funcional é complementado por oito estagiários, cuja atuação se divide entre a Central de Mandados e a Central Eletrônica de Mandados. Especificamente, dois estagiários prestam suporte direto às atividades da Central, contribuindo para a eficiência dos processos administrativos e operacionais. Os outros seis estagiários estão alocados na Central

Eletrônica, unidade que se dedica ao processamento e gestão eletrônica dos mandados judiciais, visando à modernização e celeridade na tramitação processual. A estrutura organizacional evidencia a preocupação do Tribunal em adequar seus recursos humanos às demandas específicas de cada setor, promovendo a especialização das funções e a otimização dos serviços prestados à sociedade.

São atribuições da Central de Mandados, conforme *Relatório de Gestão da Central de Mandados* (Biênio 2023/2024):

- a) Realizar a distribuição, impressão, controle e cumprimento dos mandados judiciais, zelando pela celeridade e eficiência na prestação jurisdicional;
- b) Atender às partes, advogados, oficiais de justiça, unidades judiciais, administrativas e juízes, sempre primando pela rápida e efetiva solução das demandas;
- c) Responder diariamente às comunicações encaminhadas à Central de Mandados via *e-mail*;
- d) Acompanhar e manifestar-se diariamente nos procedimentos administrativos(SEI);
- e) Elaborar, mensalmente, as escalas de plantões e de júrís dos oficiais de justiça;
- f) Definir diariamente o sistema de zoneamento;
- g) Controlar as férias e licenças dos servidores;
- h) Cumprir os mandados expedidos pela Corregedoria-Geral de Justiça (Subcoordenador);
- i) Solicitar apoio policial aos oficiais de justiça nos casos em que a medida seja necessária, encaminhando, via SEI, memorando ao Gabinete Militar/Comando Geral da Polícia Militar;
- j) Solicitar, diariamente, a disponibilização de veículo para o deslocamento de oficial de justiça para cumprimento de mandados em sistema de rodízio (zona rural de Boa Vista e município do Cantá), além de mandados expedidos no plantão judicial, quando necessário;
- k) Realizar as avaliações por competência dos servidores (avaliações, *feedback* e PDI);
- l) Prestar auxílio e orientação aos oficiais de justiça e demais servidores no desenvolvimento de suas atividades funcionais e administrativas;
- m) Manter constante diálogo com a categoria dos oficiais de justiça, atentando para os seus anseios e necessidades, entre outras.

Depreende-se que as atribuições da Central abrangem desde atividades operacionais, como a distribuição, impressão e controle de mandados, até funções de gestão administrativa e de apoio institucional.

Nesse contexto, a CEMAN adota procedimentos padronizados para otimizar o fluxo de trabalho e garantir a distribuição equitativa das diligências entre os oficiais de justiça. Isso inclui a utilização de sistemas informatizados para o controle e acompanhamento das atividades, bem como a definição de rotas e áreas de atuação, visando à racionalização dos recursos humanos e materiais disponíveis. Para tanto, a cidade é dividida em nove zonas de trabalho, correspondendo a um ou mais bairros, aos quais são designados os oficiais de justiça para atuarem. A sistemática de distribuição dos mandados otimiza o cumprimento, visto que os oficiais não precisam percorrer toda a cidade.

A centralização dessas atividades na CEMAN contribui para a uniformidade dos procedimentos, redução de custos operacionais e melhoria na eficiência do cumprimento das ordens judiciais, refletindo diretamente na qualidade da prestação jurisdicional oferecida à sociedade. A implementação de sistemas informatizados e a divisão territorial em zonas de trabalho são estratégias que visam aprimorar a gestão das diligências, assegurando que os mandados sejam cumpridos de forma célere e eficaz, atendendo às demandas da população de Boa Vista.

Recentemente, foi instituída, no âmbito da CEMAN, uma Central Eletrônica de cumprimento de ordens judiciais, composta por uma servidora chefe da unidade e seis estagiários, com a missão de conferir efetividade aos mandados oriundos dos Juizados Especiais Cíveis que possuem contato telefônico.

### **5.3 Análise dos Mandados distribuídos pela Central de Mandados na Comarca de Boa Vista–RR (2021–2024)**

A seguir, a análise dos Mandados distribuídos pela Central de Mandados na Comarca de Boa Vista–RR (2021–2024). A coleta desses dados se dará junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de Roraima, especificamente no Setor de Dados e Estatísticas do Sistema Projudi, com a devida autorização institucional e mediante acesso restrito concedido por *login* e senha institucional do pesquisador, isto é, acesso a bases estatísticas internas (“intranet”) não disponíveis ao público. A partir dessa consulta, extraiu-se o conjunto de informações referentes à quantidade de mandados judiciais distribuídos pela

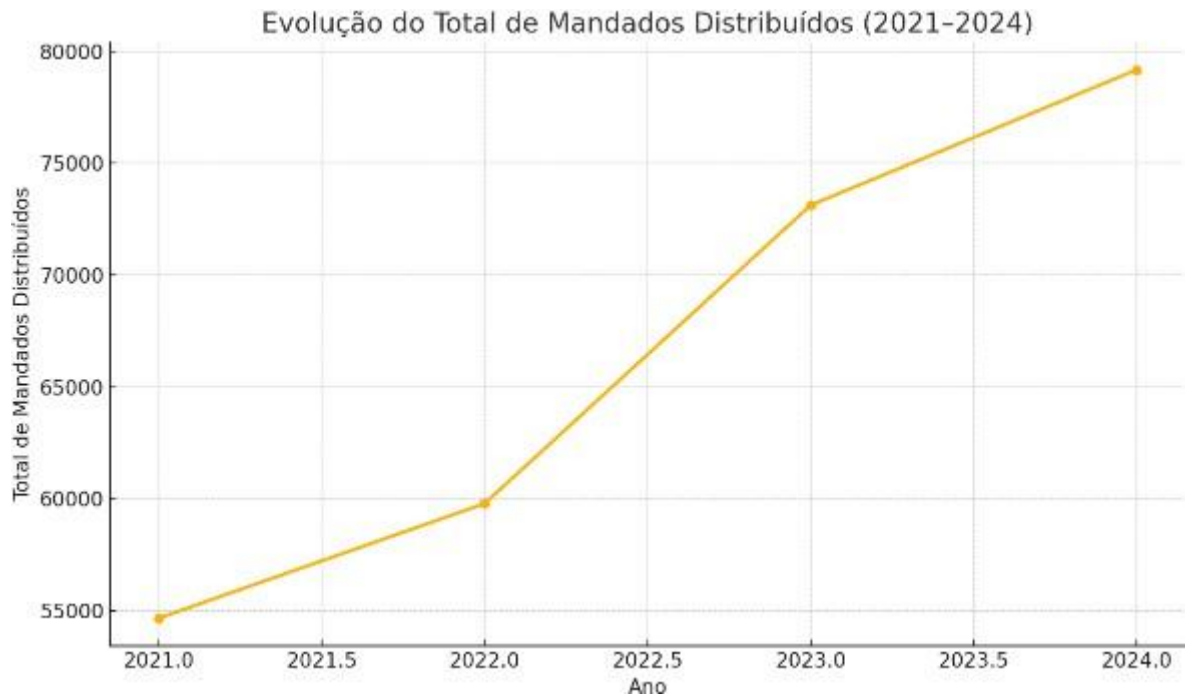
Central de Mandados (CEMAN) no período de 2021 a 2024, conforme detalhado no Apêndice D desta dissertação. Os dados obtidos permitiram analisar não apenas a evolução do volume de ordens judiciais expedidas, mas também a proporção entre diligências cumpridas com êxito e sem êxito, bem como identificar as unidades judiciais responsáveis pelo maior volume de mandados no referido intervalo temporal.

### 5.3.1 Apresentação Geral dos dados

A presente subseção tem por finalidade oferecer uma visão do volume de mandados distribuídos pela Central no quadriênio de 2021 a 2024, destacando suas variações e tendências gerais. Os dados extraídos do Sistema Projudi revelam um crescimento significativo da demanda judicial, tanto na competência cível quanto na criminal. Visando realizar essa análise, foram extraídos pelo autor, diretamente do Sistema Projudi, os dados referentes ao quantitativo de mandados distribuídos pela CEMAN no período compreendido entre os anos de 2021 e 2024. Os dados foram organizados segundo cada unidade judicial vinculada à central, contemplando ainda a distinção entre mandados cumpridos com êxito e aqueles retornados sem êxito. As informações compiladas encontram-se apresentadas em um relatório desenvolvido pelo autor, no Apêndice D.

Em 2021, o total de mandados distribuídos foi de 54.656, alcançando a marca de 79.175 em 2024 — representando um incremento superior a 44% em somente quatro anos. O aumento expressivo reflete, em parte, o adensamento populacional da capital roraimense, a complexidade das relações sociais e a crescente judicialização dos conflitos (Gráfico 5).

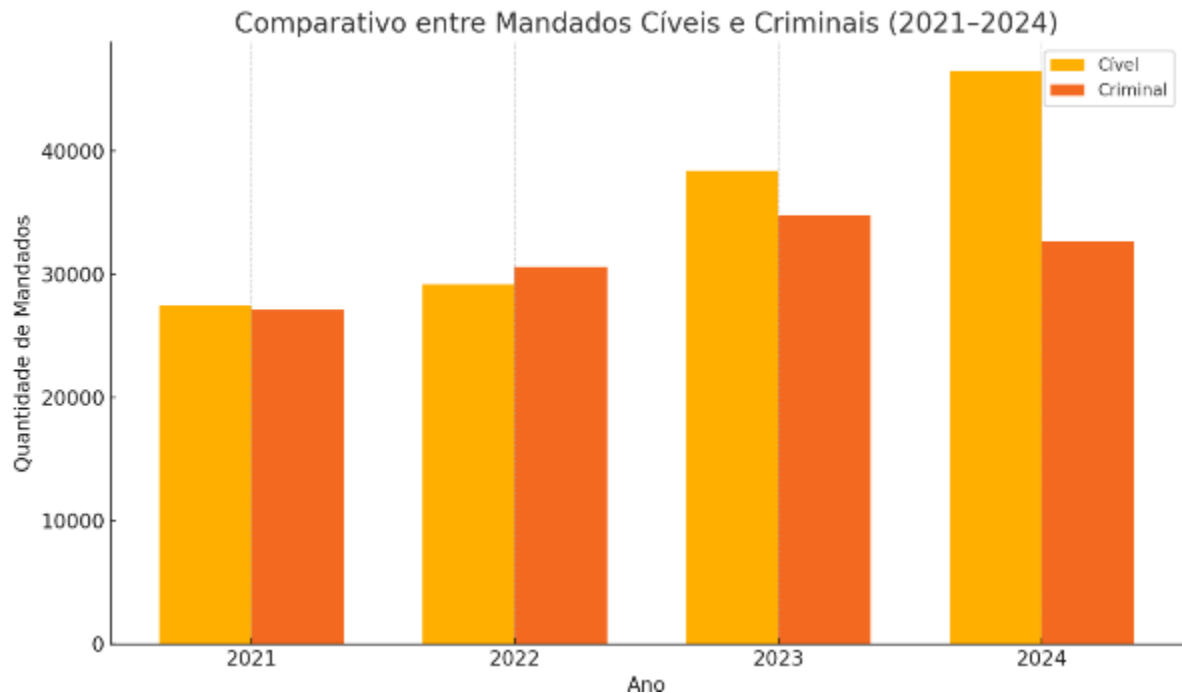
Gráfico 5 – Evolução do total de mandados distribuídos (2021-2024)



Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados da pesquisa, extraídos do Projudi (2021/2024) (APÊNDICE D)

Ao desagregar os dados por competência, observa-se que a área cível concentra, consistentemente, a maioria das ordens judiciais. Em 2024, foram expedidos 46.495 mandados cíveis, contra 32.680 de natureza criminal. A mesma tendência se verifica nos anos anteriores, embora o hiato entre as competências varie ao longo do período. A predominância da demanda cível pode ser atribuída ao elevado número de ações de família, execuções fiscais e demandas consumeristas, que possuem tramitação mais intensa e contínua no Poder Judiciário estadual. Além disso, destaca-se a ampliação dos Juizados Especiais Cíveis e a atuação das varas de família, cuja produtividade influencia diretamente esse panorama (Gráfico 6).

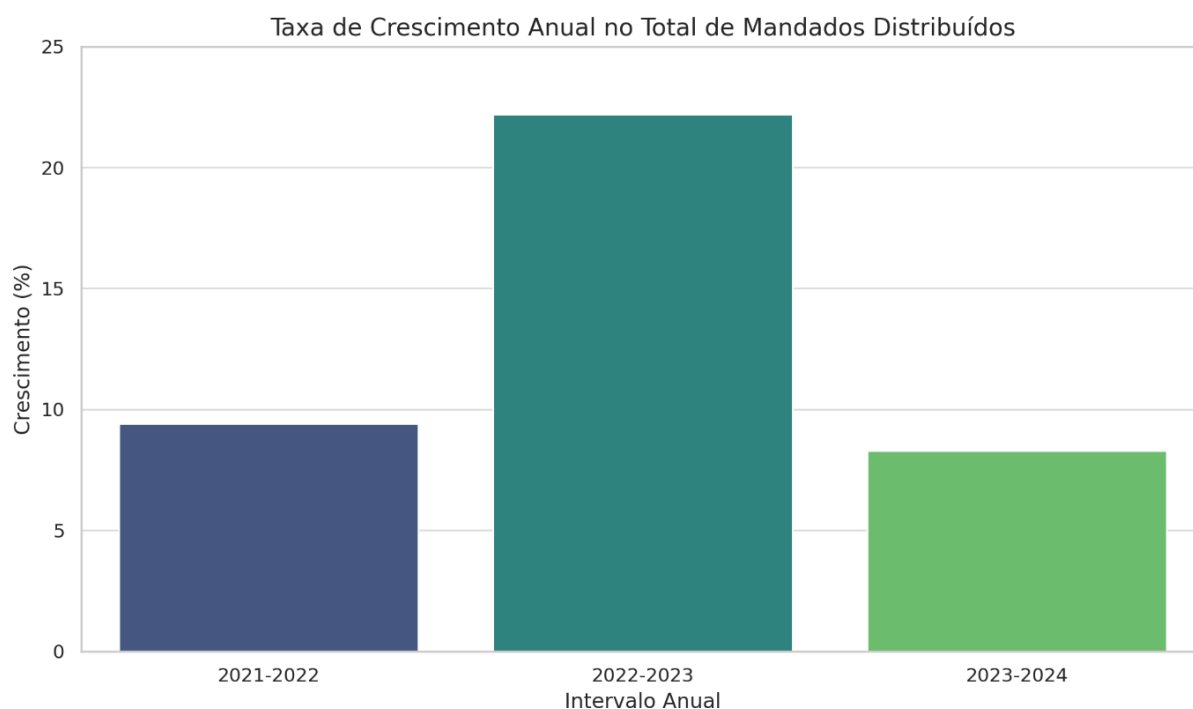
Gráfico 6 – Comparativo entre Mandados Cíveis e Criminais (2021-2024)



Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados da pesquisa, extraídos do Projudi (2021/2024) (APÊNDICE D)

A distribuição anual evidencia, ainda, um comportamento de crescimento contínuo. Entre 2021 e 2022, o total de mandados aumentou em 9,4%; entre 2022 e 2023, a elevação foi de 22,2%; e entre 2023 e 2024 observou-se um acréscimo de 8,3%. Embora o maior salto percentual tenha ocorrido entre 2022 e 2023, o crescimento constante ano após ano exige atenção da administração judicial quanto à gestão da força de trabalho e dos recursos logísticos (Gráfico 7). A elevação nos números não foi acompanhada em igual proporção pela ampliação do quadro de oficiais de justiça, acarretando sobrecarga operacional e potencial comprometimento da celeridade processual, como já apontado nas seções introdutórias desta dissertação.

Gráfico 7 – Taxa de crescimento anual no total de mandados distribuídos



Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados da pesquisa, extraídos do Projudi (2021/2024) (APÊNDICE D)

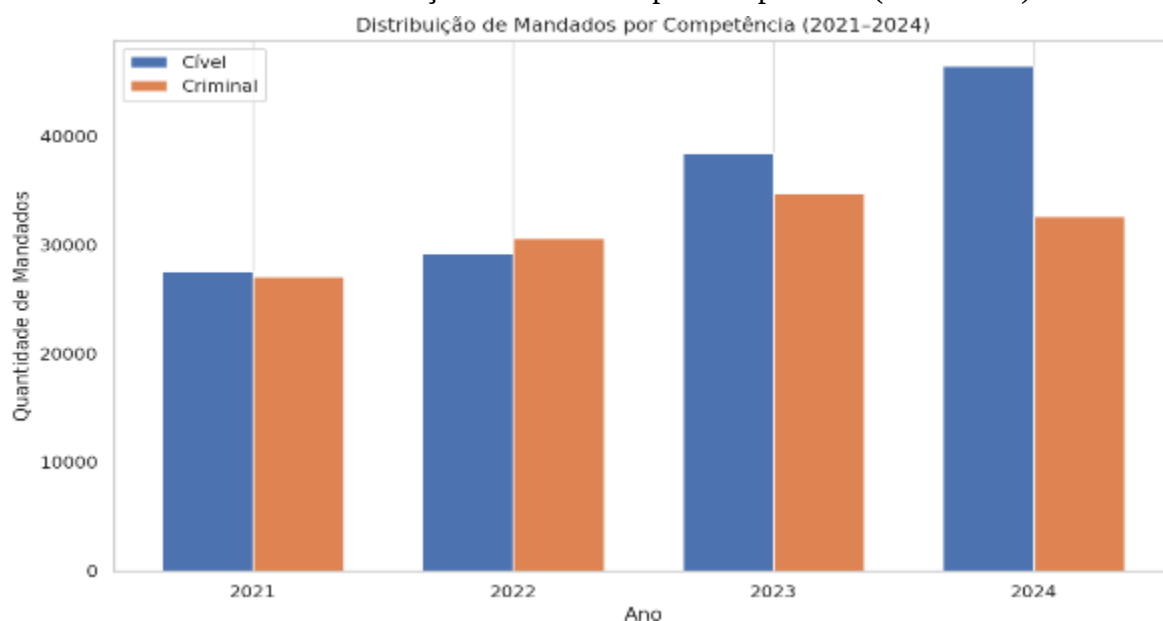
A despeito da variação percentual, o dado mais relevante é a constância do crescimento. A demanda por diligências judiciais aumenta ano após ano, reforçando a pressão sobre a estrutura operacional da Central de Mandados, sobretudo sobre o corpo de oficiais de justiça. Como já discutido em seções anteriores, esse aumento não foi acompanhado pela ampliação proporcional de recursos humanos ou pela incorporação de tecnologias que otimizem a alocação e cumprimento das ordens judiciais. A defasagem pode comprometer diretamente a celeridade da prestação jurisdicional, além de gerar sobrecarga funcional e reduzir a eficiência no cumprimento dos mandados.

É possível observar que, mesmo diante das adversidades, os índices de mandados positivos permanecem elevados, revelando a dedicação e capacidade operacional dos oficiais de justiça. No entanto, o número absoluto de diligências negativas também cresce a cada ano, atingindo 14.905 casos em 2024 apenas na esfera cível, e 7.272 na criminal. Os dados reforçam a importância da adoção de estratégias mais inteligentes de cumprimento, como a implementação do NIOJ. A análise quantitativa aqui apresentada fornece, portanto, subsídios empíricos essenciais para sustentar a viabilidade e a urgência da proposta que será discutida nas subseções seguintes desta dissertação.

### 5.3.2 Distribuição por Competência (Cível e Criminal)

A análise da distribuição de mandados por competência revela que, no contexto da Comarca de Boa Vista, há uma predominância clara da área cível em relação à criminal, tanto em termos absolutos quanto proporcionais. Em todos os anos do período analisado (2021–2024), os mandados de natureza cível superaram os de natureza criminal, ainda que o intervalo entre as duas competências varie em cada exercício. Em 2021, a diferença foi relativamente pequena: 27.539 mandados cíveis contra 27.117 criminais. Já em 2024, o descompasso aumentou significativamente: 46.495 mandados cíveis frente a 32.680 criminais, evidenciando uma ampliação da demanda na área cível que ultrapassou 13.800 ordens judiciais em relação à área criminal. O desbalanceamento é sintomático de um Judiciário que tem absorvido, cada vez mais, conflitos de natureza patrimonial, familiar e tributária (Gráfico 8).

Gráfico 8 – Distribuição de mandados por competência (2021-2024)

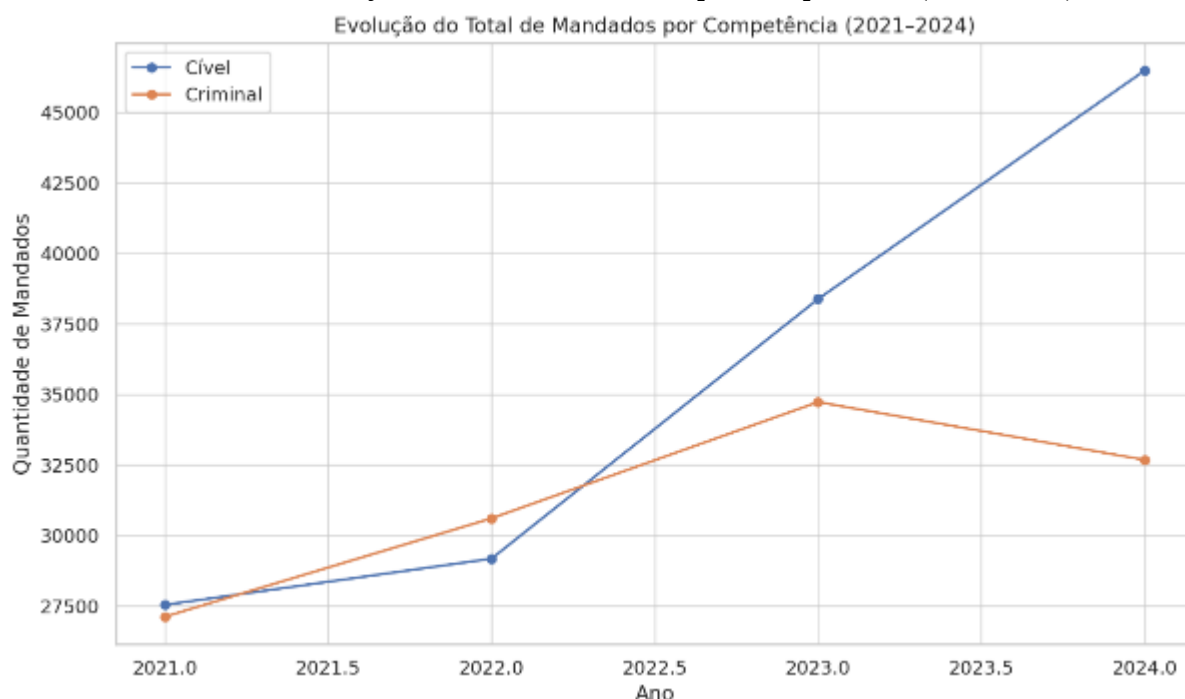


Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados da pesquisa, extraídos do Projudi (2021/2024) (APÊNDICE D)

A preponderância da competência cível pode ser explicada por fatores estruturais e sociais. A ampliação do acesso à Justiça, combinada com o fortalecimento dos Juizados Especiais Cíveis e a especialização das Varas de Família e de Execução Fiscal, contribui para o aumento constante de ações judiciais nessa esfera, não podendo deixar de mencionar a crise migratória venezuelana que também impacta sobremaneira nas demandas de família. Questões como pensão alimentícia, guarda e visitas de menores, execução de dívidas, indenizações por

danos morais e materiais, e cobranças fiscais municipais e estaduais compõem o grosso dos litígios que exigem diligências externas. A natureza continuada desses litígios — que frequentemente demandam múltiplas intimações, citações, penhoras e avaliações — também contribui para elevar o número de mandados expedidos, tornando a área cível mais dinâmica e volumosa em termos de ordens judiciais (Gráfico 9).

Gráfico 9 – Evolução do total de mandados por competência (2021-2024)

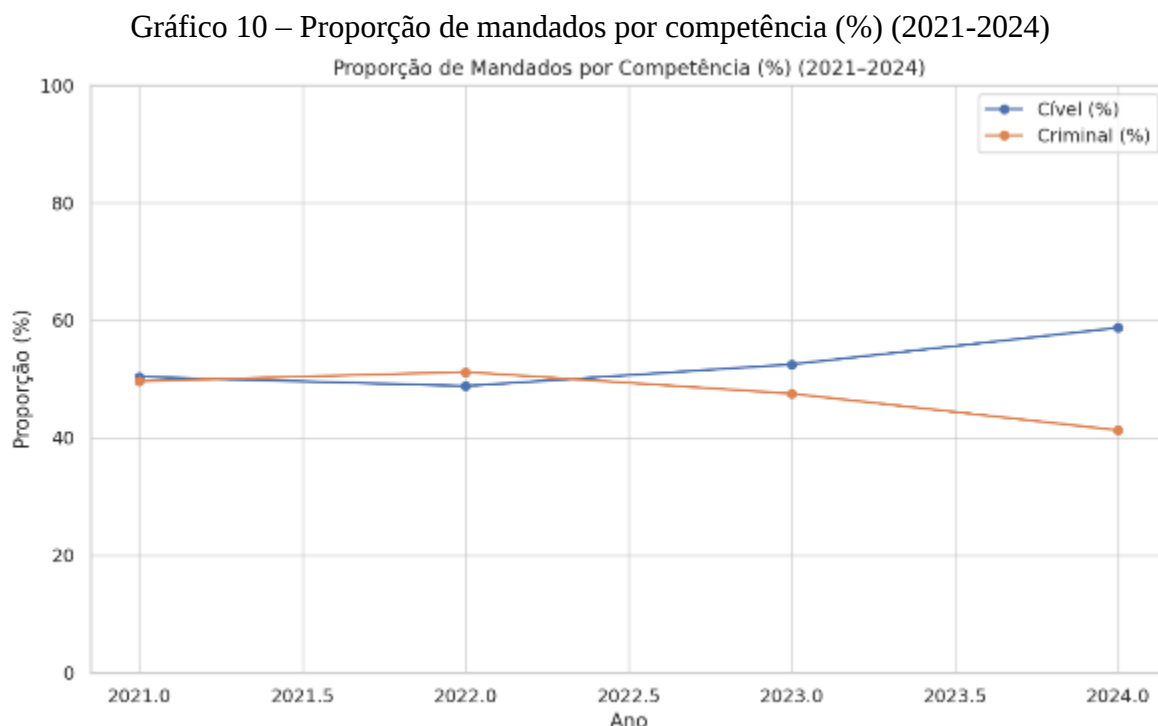


Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados da pesquisa, extraídos do Projudi (2021/2024) (APÊNDICE D)

Por outro lado, a área criminal, embora relevante, apresenta um perfil de distribuição mais estável e menos sujeito a oscilações abruptas. A natureza dos processos criminais — que geralmente demandam citações pontuais, intimações de partes e testemunhas, conduções coercitivas ou mandados de prisão — tende a gerar um volume mais constante de diligências, ainda que sua complexidade e urgência sejam, muitas vezes, superiores àquelas das ações cíveis.

A criação de varas especializadas, como as de violência doméstica, crimes contra vulneráveis e organizações criminosas, também contribui para uma atuação mais direcionada e eficiente. No entanto, os dados revelam que a expansão da demanda criminal não acompanhou o ritmo de crescimento observado na esfera cível, reforçando a necessidade de uma análise segmentada da atuação da Central de Mandados conforme a especificidade de cada

competência. A visualização gráfica dos dados reforça essa constatação empírica, como ilustra o Gráfico 10.



Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados da pesquisa, extraídos do Projudi (2021/2024) (APÊNDICE D)

No quadriênio analisado, a área cível cresceu 69% em termos absolutos, passando de 27.539 mandados em 2021 para 46.495 em 2024. Já a competência criminal oscilou de 27.117 para 32.680 mandados no mesmo período, representando um crescimento de aproximadamente 20%. Em termos relativos, a proporção de mandados cíveis sobre o total geral aumentou de 50,4% para 58,7%. A tendência deve ser considerada pela administração do Tribunal de Justiça de Roraima no planejamento estratégico de recursos humanos, alocação de oficiais de justiça e estruturação logística das diligências. A implantação do NIOJ, nesse cenário, deverá prever núcleos especializados por competência, capazes de tratar com inteligência e diferenciação as demandas de cada área, promovendo maior racionalização na expedição e cumprimento dos mandados judiciais.

### 5.3.3 Análise por Unidade Judicial

A análise detalhada das unidades judiciais com maior volume de mandados no período de 2021 a 2024 revela uma tendência persistente de concentração da demanda em determinadas

varas, especialmente aquelas com competência na área de família e nos Juizados Especiais Cíveis. O padrão é revelador tanto da natureza dos conflitos sociais mais recorrentes quanto da forma como o Poder Judiciário organiza sua resposta jurisdicional. De modo geral, observa-se que as Varas de Família, os Juizados Especiais Cíveis e o Núcleo de Plantão Cível figuram entre os principais emissores de ordens judiciais, indicando não somente elevada litigiosidade, mas também maior dinamismo processual nessas unidades.

A 2ª Vara de Família é, de forma recorrente, uma das unidades com maior volume de mandados distribuídos ao longo do período analisado. Em 2021, por exemplo, essa unidade emitiu 3.391 mandados, número que se manteve elevado nos anos seguintes, atingindo 4.761 em 2024. O desempenho reforça o papel central das questões de direito de família no cotidiano do Judiciário estadual, incluindo ações de guarda, alimentos, regulamentação de visitas, e divórcios litigiosos. A elevada demanda nessa unidade não apenas evidencia a complexidade das relações familiares contemporâneas, mas aponta para a necessidade de estratégias operacionais específicas, capazes de responder com agilidade às exigências de efetividade dessas decisões.

Outro destaque reiterado ao longo do quadriênio é o 2º Juizado Especial Cível de Boa Vista, que atingiu a marca de 5.843 mandados em 2024, consolidando-se como uma das unidades com maior volume absoluto de ordens. A agilidade processual própria dos juizados, combinada ao elevado número de ações relacionadas ao consumo, prestação de serviços e cobranças de pequeno valor, contribui diretamente para o protagonismo dessa unidade. Além disso, a simplicidade dos procedimentos e o acesso facilitado ao Sistema Judicial impulsionam a movimentação processual, refletindo-se, por conseguinte, no número expressivo de mandados emitidos. Trata-se de um indicativo claro de que as políticas de ampliação do acesso à justiça produzem efeitos diretos sobre a demanda da Central de Mandados.

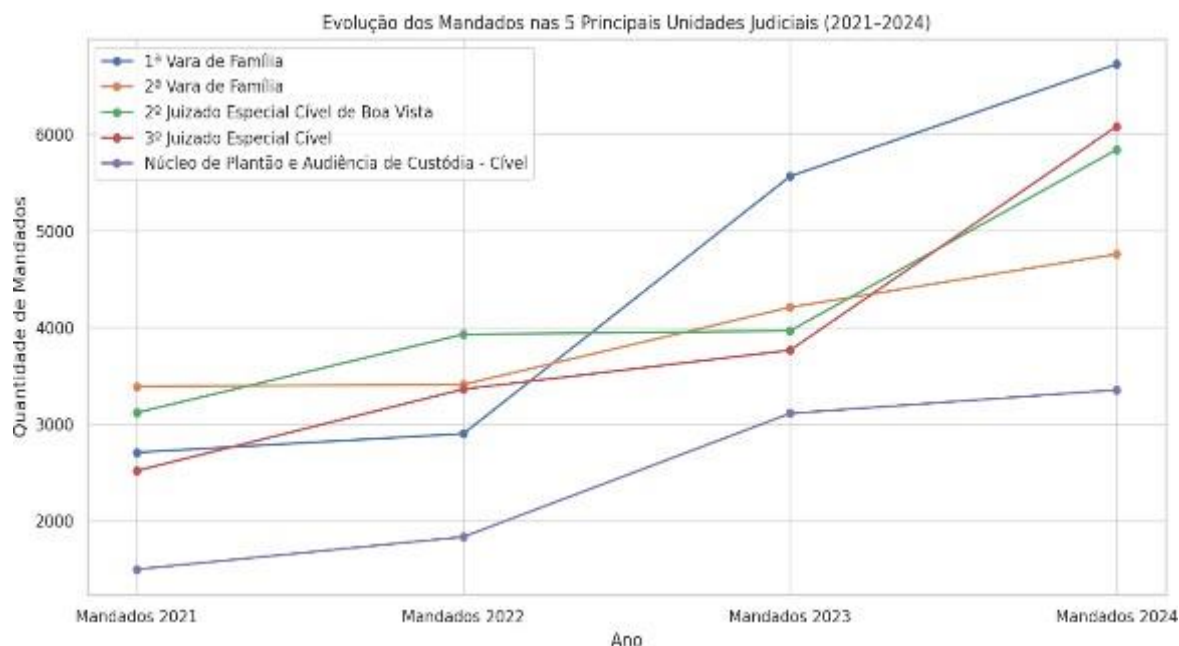
No âmbito criminal, unidades como o Juizado Especial Criminal de Boa Vista e o 1º Juizado de Violência Doméstica se destacam sistematicamente pelo volume de mandados expedidos. Em 2023, por exemplo, o Juizado Especial Criminal emitiu 3.693 mandados, enquanto o 1º Juizado de Violência Doméstica (competência criminal) somou 3.590 diligências. Os dados revelam a complexidade e a gravidade dos conflitos penais de menor e média gravidade, frequentemente relacionados à violência interpessoal e à reincidência criminal.

Além disso, confirmam a centralidade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e à criminalidade cotidiana, exigindo do Poder Judiciário atuação célere,

integrada e com mecanismos de apoio à execução de ordens judiciais — cenário no qual a atuação estratégica dos oficiais de justiça se torna ainda mais decisiva.

Tal cenário é ilustrado no Gráfico 11.

Gráfico 11 – Evolução dos mandados nas cinco principais Unidades Judiciais (2021-2024)



Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados da pesquisa, extraídos do Projudi (2021/2024) (APÊNDICE D)

O Gráfico 11 apresenta a evolução do volume de mandados expedidos pelas cinco unidades judiciais com maior demanda da Comarca de Boa Vista entre os anos de 2021 e 2024. A leitura das curvas evidencia padrões consistentes de crescimento, com destaque para três unidades da competência cível: 1ª Vara de Família, 2ª Vara de Família e 2º Juizado Especial Cível de Boa Vista, cujos números cresceram de forma expressiva e sustentada ao longo do período. Em especial, a 1ª Vara de Família experimentou um salto notável, passando de 2.707 mandados em 2021 para 6.727 em 2024 — um crescimento superior a 148%.

A curva do 2º Juizado Especial Cível de Boa Vista também se destaca, apresentando crescimento linear até 2023, com leve inflexão positiva em 2024. Já o 3º Juizado Especial Cível, embora não tenha tido um ponto de partida tão elevado, superou as demais unidades no último ano da série, alcançando a marca de 6.084 mandados. O comportamento demonstra o potencial de crescimento contínuo dos juizados especiais diante do aumento das causas de pequena monta e da capilarização do acesso à Justiça. Por sua vez, o Núcleo de Plantão e Audiência de Custódia – Cível, embora não figure entre as unidades com maior crescimento absoluto, mantém volume significativo e relativamente estável, refletindo sua natureza emergencial.

A visualização e interpretação dos dados permite inferir que a atuação da Central de Mandados deve ser redimensionada considerando a alta concentração de ordens judiciais em um conjunto específico de unidades. O dado reforça a viabilidade e a necessidade da implantação de um modelo de inteligência por segmentação, como o NIOJ, que possa atuar estrategicamente junto às unidades mais demandantes, otimizando recursos e promovendo maior eficiência no cumprimento das diligências.

Importante também realizar a análise das taxas de sucesso no cumprimento dos mandados — ou seja, a proporção de diligências realizadas com êxito (positivas) em relação ao total de mandados expedidos —, que fornece um indicador crucial para avaliar a eficiência operacional. Os dados levantados no período de 2021 a 2024 permitem identificar quais varas e juizados apresentam maior efetividade na execução das ordens judiciais, permitindo inferências sobre a qualidade das informações processuais, o perfil das demandas e o grau de articulação entre os atores envolvidos na fase de cumprimento. Tais informações são essenciais para a proposição de políticas internas, especialmente no contexto da futura implementação do NIOJ.

De modo geral, observa-se que as Varas Criminais tendem a apresentar taxas de cumprimento mais elevadas do que as varas cíveis. Unidades como a 1ª Vara Criminal, a 3ª Vara Criminal e os Juizados de Violência Doméstica (nas competências criminais) mantiveram índices superiores a 85% ao longo dos quatro anos analisados. A citada alta efetividade pode ser explicada por diversos fatores: a precisão dos endereços nos autos, a urgência que caracteriza as medidas cautelares e a priorização dessas diligências pelos oficiais de justiça, muitas vezes em articulação com forças de segurança pública. Além disso, há de se considerar que, no âmbito penal, há menor incidência de evasão ou ocultação voluntária das partes, já que muitas medidas se dão no contexto de flagrante ou de ações repressivas contínuas.

Em contrapartida, as Varas Cíveis, especialmente aquelas que lidam com execuções fiscais, execuções cíveis e ações de família, apresentam desempenho mais oscilante, com taxas de cumprimento variando entre 60% e 75%. A 5ª e a 6ª Varas Cíveis – Execução Cível, por exemplo, frequentemente exibem percentuais inferiores à média da comarca, o que pode ser atribuído à natureza das ações executivas, nas quais os devedores tendem a ocultar bens ou a se furtar da citação.

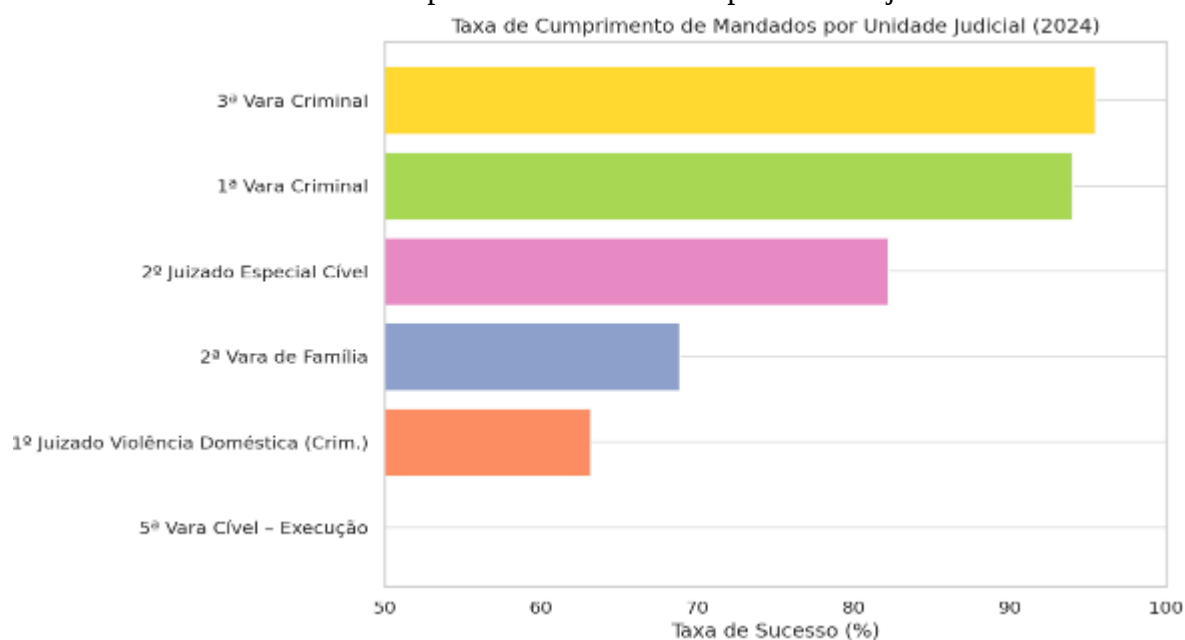
Do mesmo modo, as Varas de Família, apesar de figurarem entre as mais ativas em volume, enfrentam dificuldades operacionais relacionadas à constante alteração de domicílio das partes, à informalidade de endereços e à resistência no cumprimento de medidas liminares.

Tais fatores reduzem a taxa de diligências positivas e geram reiteraões, que impactam negativamente a produtividade dos oficiais.

Outro dado relevante refere-se ao desempenho dos Juizados Especiais Cíveis, que, apesar de possuírem elevado volume de mandados, mantêm taxas de êxito relativamente estáveis, geralmente acima de 70%. A estabilidade decorre, em parte, da padronização dos procedimentos e da atuação célere que caracteriza os juizados, reduzindo o tempo entre a expedição do mandado e sua execução. A existência de bancos de dados atualizados, como SERASA, SPC e cadastros locais, também contribui para a localização das partes e facilita o trabalho dos oficiais. No entanto, mesmo nesses juizados, há espaço para ganhos de eficiência, especialmente com o uso de ferramentas de inteligência e cruzamento de dados, medidas que o NIOJ poderá implementar de forma sistematizada.

O Gráfico 12 apresentado sintetiza as taxas de sucesso no cumprimento dos mandados judiciais em seis unidades da Comarca de Boa Vista no ano de 2024, evidenciando as disparidades entre diferentes competências.

Gráfico 12 – Taxa de cumprimento de mandados por unidade judicial em 2024



Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados da pesquisa, extraídos do Projudi (2021/2024) (APÊNDICE D)

Como apresenta o Gráfico 12, as Varas Criminais, especialmente a 1ª Vara Criminal (com 94%) e a 3ª Vara Criminal (com 95,5%), destacam-se por sua elevada taxa de efetividade, resultado que corrobora a análise anterior sobre a natureza mais objetiva e direta das diligências penais. A elevada taxa de cumprimento se associa à maior precisão dos dados processuais, ao

caráter coercitivo das ordens e à priorização dessas diligências pela Central, em consonância com a política de enfrentamento à violência e à criminalidade.

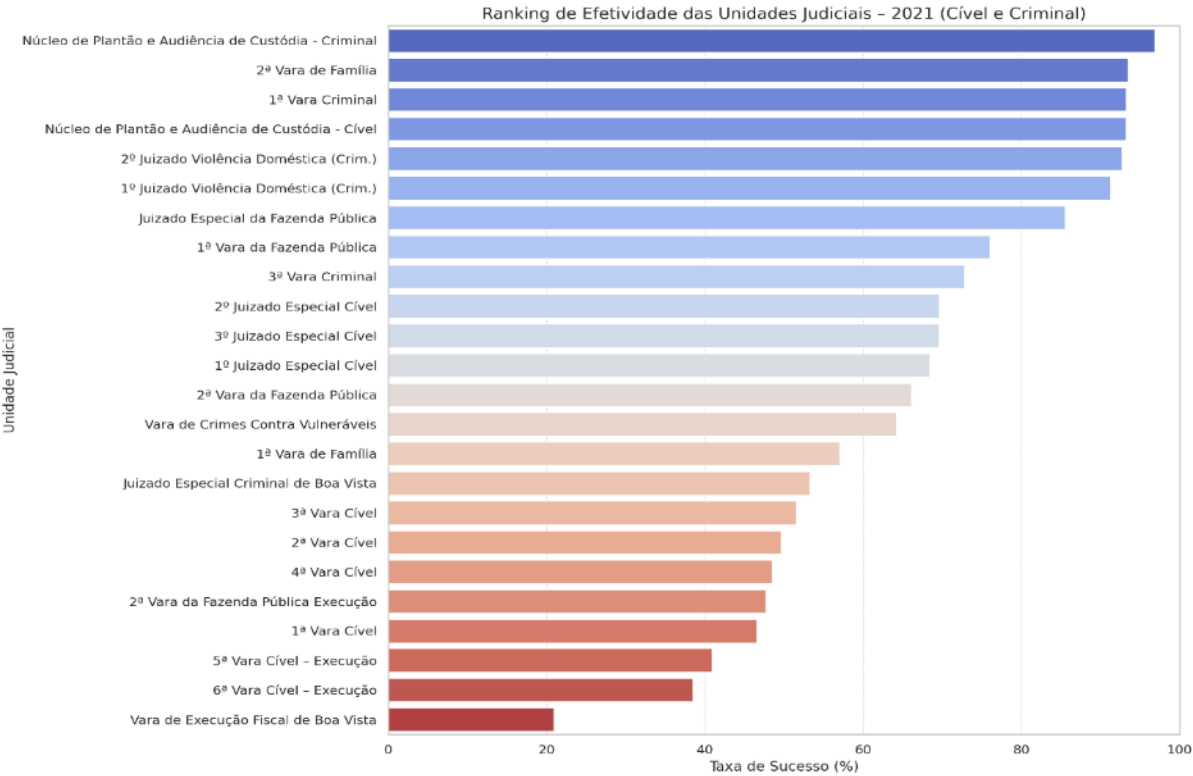
Por outro lado, unidades da esfera cível, como a 5ª Vara Cível – Execução, apresentaram desempenho significativamente inferior, com apenas 35,9% de mandados cumpridos com êxito, refletindo os desafios próprios das execuções forçadas. A baixa taxa de sucesso revela um cenário no qual o devedor, muitas vezes, adota estratégias de ocultação patrimonial ou evasão de domicílio, tornando ineficaz a atuação tradicional dos oficiais de justiça. Da mesma forma, a 2ª Vara de Família, mesmo com altíssimo volume de ordens expedidas, teve um índice de sucesso de aproximadamente 68,9%, indicando a existência de dificuldades operacionais frequentes, como ausência de endereço válido, resistência ao cumprimento de medidas liminares ou informalidade na situação familiar das partes.

Destaca-se ainda o desempenho do 2º Juizado Especial Cível, com uma taxa de sucesso de 82,2%, demonstrando a eficácia relativa das diligências nesse tipo de unidade. O resultado pode ser atribuído à tramitação simplificada e ao fato de que os litígios de menor complexidade costumam envolver partes mais facilmente localizáveis ou com vínculo permanente no mesmo domicílio.

A análise comparativa sugere que a atuação da Central de Mandados é impactada diretamente pelas características da unidade de origem do mandado. Diante desse cenário, torna-se evidente que a futura implantação do NIOJ deve considerar a heterogeneidade entre as unidades judiciais e desenvolver estratégias diferenciadas por tipo de competência, priorizando o uso de dados e inteligência para maximizar a efetividade da atuação dos oficiais de justiça.

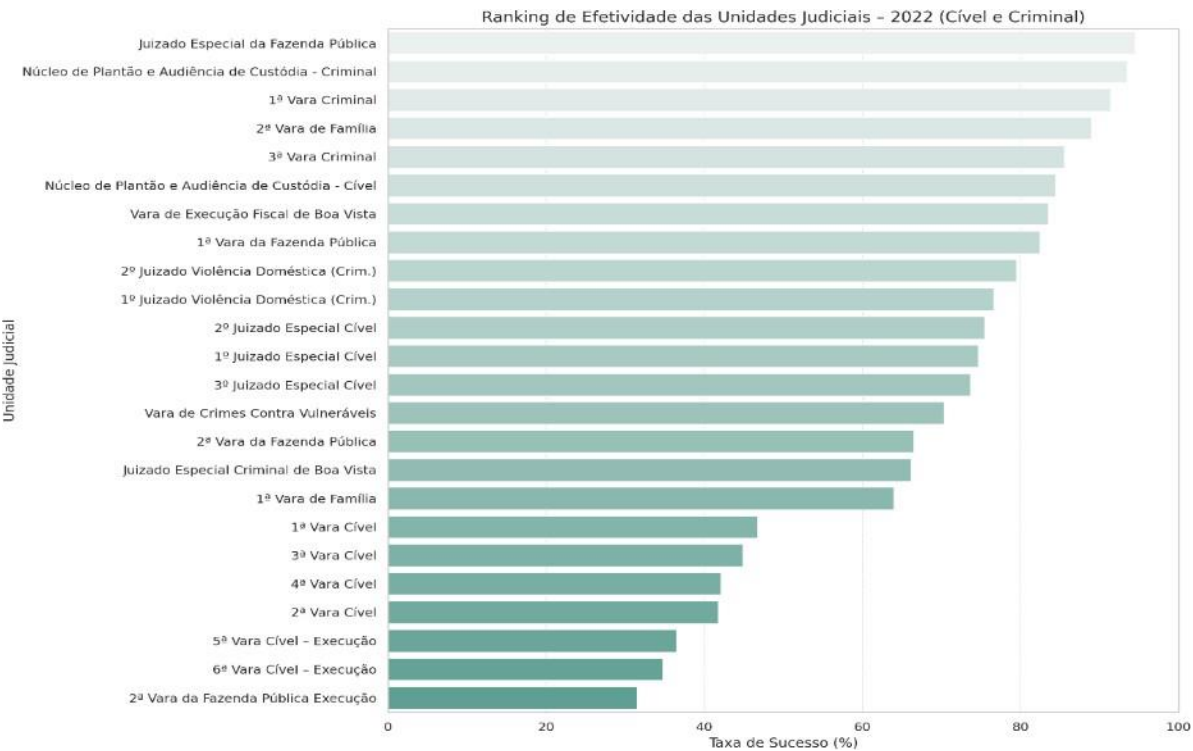
Nos Gráfico 13, 14, 15 e 16 apresentam-se *rankings* anuais de desempenho por unidade judicial. A ordenação por taxa de sucesso, vale dizer, cumprimento com êxito, revela padrões de eficiência e desigualdades operacionais, reforçando a necessidade de estratégias específicas para cada caso.

Gráfico 13 – Ranking de efetividade das Unidades Judiciais (Cível e Criminal) em 2021



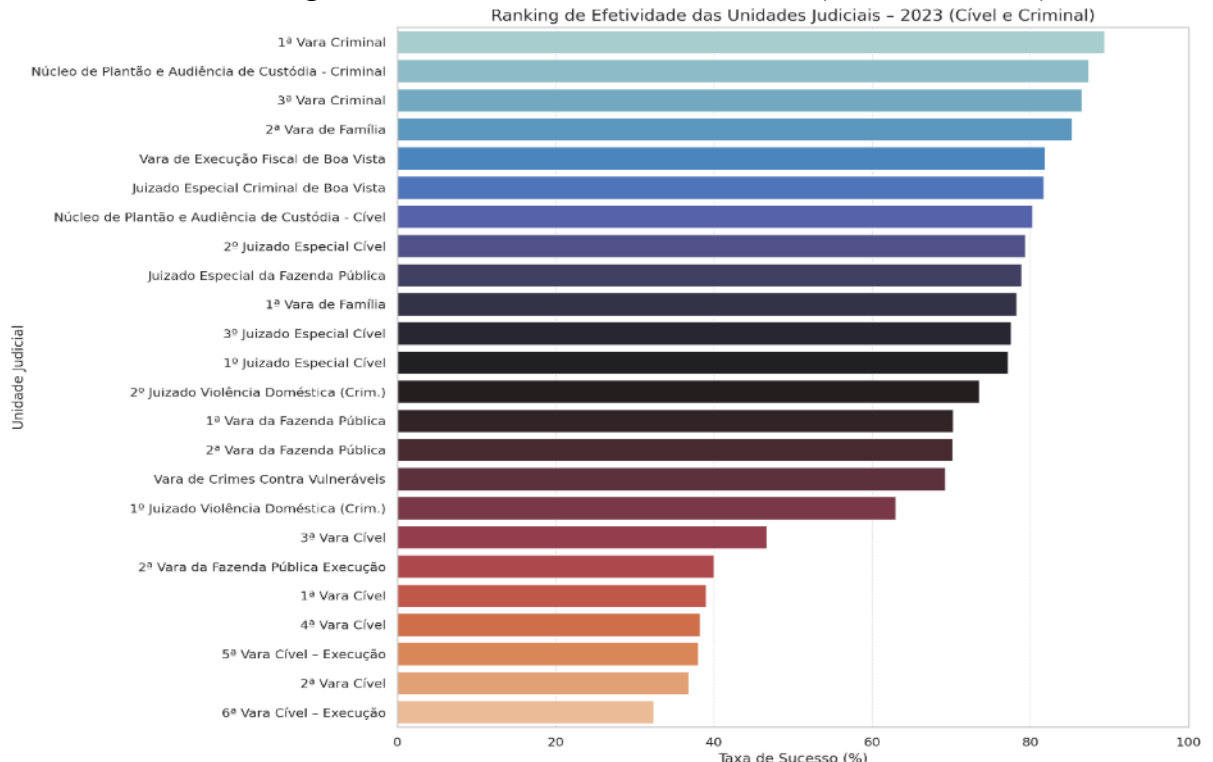
Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados da pesquisa, extraídos do Projudi (2021/2024) (APÊNDICE D)

Gráfico 14 – Ranking de efetividade das Unidades Judiciais (Cível e Criminal) em 2022



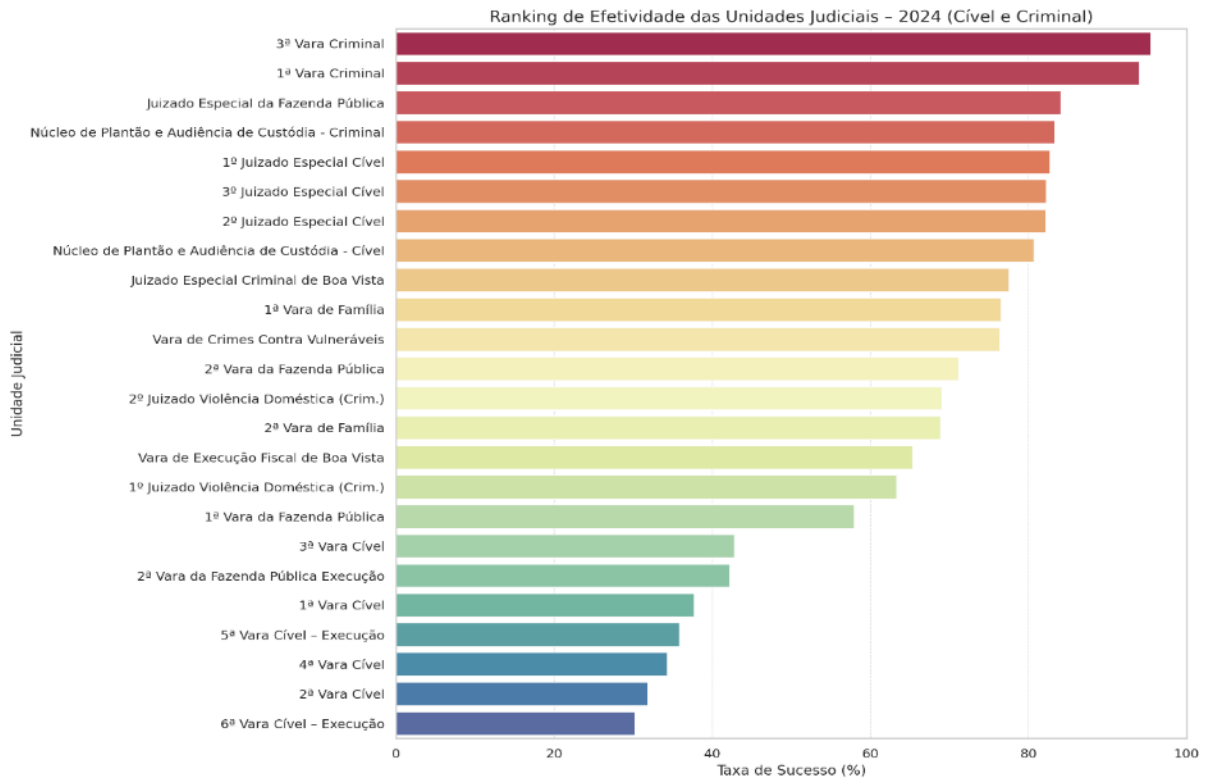
Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados da pesquisa, extraídos do Projudi (2021/2024) (APÊNDICE D)

Gráfico 15 – Ranking de efetividade das Unidades Judiciais (Cível e Criminal) em 2023



Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados da pesquisa, extraídos do Projudi (2021/2024) (APÊNDICE D)

Gráfico 16 – Ranking de efetividade das Unidades Judiciais (Cível e Criminal) em 2024



Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados da pesquisa, extraídos do Projudi (2021/2024) (APÊNDICE D)

A análise comparativa das taxas de sucesso no cumprimento de mandados entre os anos de 2021 e 2024 revela padrões consistentes e mudanças pontuais no desempenho das unidades judiciais. De modo geral, as Varas Criminais e os Juizados Especiais Cíveis mantêm-se entre as unidades mais eficazes, com taxas de efetividade superiores a 80%, refletindo processos com maior previsibilidade e dados mais confiáveis. A 1ª Vara Criminal, por exemplo, figura com destaque em todos os anos, mantendo índice superior a 90%, evidenciando uma atuação eficiente, possivelmente sustentada por informações mais completas nos autos e pela prioridade dessas demandas.

Em contrapartida, as Varas de Execução Cível e fiscal ocupam, de forma recorrente, as últimas posições nos rankings de efetividade, com taxas frequentemente abaixo de 60%. A 5ª e 6ª Varas Cíveis – Execução, por exemplo, apresentam baixa eficiência em todos os anos analisados, evidenciando a complexidade dessas diligências, que envolvem partes em inadimplência e dificuldades de localização. As Varas de Família, embora com grande volume de mandados, mostram variação nas taxas de sucesso, oscilando entre 65% e 75%, apontando para desafios relacionados à informalidade de endereços e à natureza litigiosa das ações.

Esse panorama reforça a conclusão de que há uma heterogeneidade estrutural entre as unidades, que exige políticas específicas e soluções inteligentes. A proposta de criação do NIOJ encontra respaldo nessa análise, uma vez que permitiria a segmentação de estratégias conforme o perfil de cada unidade, contribuindo para a racionalização das diligências, redução de ordens frustradas e incremento da efetividade global da Central de Mandados.

O padrão relevante de ineficiência pode estar associado à ausência de segmentação estratégica da distribuição de mandados, que hoje ocorre de forma majoritariamente uniforme e sem distinção entre o grau de complexidade ou recorrência das diligências. Não há, por exemplo, diferenciação sistêmica entre mandados com elevado índice de frustração (como os oriundos de execuções fiscais ou medidas liminares em ações de família) e mandados de cumprimento mais previsível, como os expedidos em juizados especiais cíveis. A distribuição indiferenciada dificulta a organização racional do trabalho dos oficiais de justiça, que acabam sobrecarregados com diligências de baixa probabilidade de sucesso, enquanto demandas de maior impacto social e processual ficam sujeitas a atrasos. A ausência de priorização baseada em dados compromete, assim, a eficácia geral da Central.

Observa-se, também, um gargalo estrutural na ausência de mecanismos internos de inteligência que permitam o cruzamento de informações, o monitoramento sistemático de padrões de cumprimento e a antecipação de falhas operacionais. A inexistência de uma unidade

especializada com capacidade analítica voltada à triagem e à qualificação prévia dos mandados impede o desenvolvimento de ações proativas e personalizadas. Isso significa não haver, atualmente, um fluxo institucionalizado para identificar previamente mandados de alto risco de insucesso, tampouco para sugerir rotas alternativas, contatos adicionais ou diligências digitais complementares.

A lacuna gerada por essa deficiência compromete a modernização da atividade do oficial de justiça, tornando premente a criação de um núcleo especializado que possa operar como instância de suporte técnico e estratégico para transformar dados brutos em informações úteis à tomada de decisão e ao planejamento de diligências mais eficazes, conforme atual Resolução n.º 600 do CNJ (2024a), que estabelece a atuação do oficial de justiça como agente de inteligência processual.

Os dados levantados demonstram, de forma inequívoca, a existência de disparidades significativas nas taxas de cumprimento entre as diferentes unidades judiciais. Enquanto varas criminais e alguns juizados cíveis registram índices superiores a 85% de efetividade, outras unidades — especialmente as varas de execução cível, execuções fiscais e algumas varas de família — apresentam taxas inferiores a 60%, chegando, em alguns casos, a menos de 40%. A disparidade evidencia que o problema da inefetividade não está uniformemente distribuído, mas concentrado em segmentos específicos do Sistema Judicial. Assim, a criação do NIOJ justifica-se não apenas como inovação institucional, mas como resposta técnica fundamentada em evidência empírica, capaz de atuar precisamente onde os dados revelam maior vulnerabilidade.

Outro dado relevante que sustenta a proposta é o volume crescente de diligências malsucedidas ao longo do período analisado. Em 2024, por exemplo, o total de mandados negativos nas unidades cíveis ultrapassou 14 mil casos, representando perdas operacionais substanciais para a administração do Tribunal. Os números apontam para a necessidade de uma instância capaz de realizar análise preventiva e qualificação prévia das ordens judiciais, identificando, por meio de critérios técnicos, os mandados com alto potencial de frustração. O NIOJ, ao centralizar esse tipo de inteligência analítica, poderá atuar diretamente na triagem, sugerir diligências mais eficazes e otimizar o trabalho dos oficiais de justiça, reduzindo significativamente o índice de reiterações, as diligências infrutíferas e os custos ocultos associados à baixa efetividade.

Além disso, os próprios *rankings* de efetividade elaborados nesta dissertação confirmam empiricamente a urgência da proposta. A variação percentual de êxito entre as unidades chega, em alguns anos, a ultrapassar 50 pontos percentuais, revelando uma disfunção estrutural na

lógica de distribuição e planejamento das diligências. A existência de unidades com desempenho consistentemente baixo, mesmo diante de altos volumes de mandados, reforça a hipótese de que não se trata apenas de uma questão de quantidade, mas de falta de critérios estratégicos para a execução eficiente das ordens judiciais. O NIOJ, nesse cenário, surge como instrumento institucional indispensável, capaz de produzir diagnósticos precisos, orientar fluxos operacionais e subsidiar, com base em dados concretos, a gestão de políticas judiciárias mais eficazes e responsivas à realidade processual da comarca.

Nesse contexto, a projeção de impacto da criação do NIOJ na Comarca de Boa Vista pode ser estimada a partir da comparação com experiências exitosas em outras unidades da federação, especialmente o caso do TJAL. Após a implementação do seu núcleo de inteligência, aquele Tribunal registrou um aumento expressivo na taxa de cumprimento de mandados de citação criminal, saltando de 50% para 84% em um intervalo inferior a dois anos. Considerando a similaridade estrutural e demográfica entre as comarcas médias brasileiras, é plausível inferir que um incremento semelhante poderia ser replicado, guardadas as devidas proporções, em Boa Vista, sobretudo nas unidades que hoje apresentam desempenho inferior à média.

Com base nos dados desta pesquisa, estima-se que a implementação do NIOJ poderia elevar a taxa média geral de êxito de 73% para até 85% no prazo de dois anos, desde que acompanhada de medidas complementares, como capacitação contínua dos oficiais de justiça, integração com bancos de dados públicos e apoio institucional das unidades expedidoras de mandados. O esperado avanço resultaria na redução das diligências frustradas, e na racionalização do tempo e dos recursos logísticos empregados. Tomando-se como referência os dados de 2024, um aumento de 12 pontos percentuais na taxa de sucesso representaria mais de 9.500 diligências adicionais realizadas com êxito, significando menos reiteraões, maior celeridade processual e menor desgaste funcional para os servidores da Central de Mandados.

Ademais, o impacto do Núcleo transcende o aspecto estatístico. A qualificação técnica das diligências, aliada ao uso sistemático de informações estratégicas, tende a fortalecer o papel institucional do oficial de justiça, aproximando sua atuação do paradigma da Justiça Digital e inteligente, preconizado pelo CNJ. A transformação de dados brutos em inteligência aplicada permitirá um planejamento mais preciso, com foco na efetividade, equidade e eficiência. Assim, o NIOJ se apresenta não somente como solução tecnológica, mas como instrumento de aprimoramento do acesso à justiça e da credibilidade da atividade jurisdicional perante a sociedade roraimense.

#### 5.4 Principais desafios e recomendações para a implementação do NIOJ

Um dos principais desafios à implementação do NIOJ na estrutura da Central de Mandados da Comarca de Boa Vista reside na ausência de previsão normativa específica no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima. Atualmente, o funcionamento da Central está regulamentado pelo Provimento n.º 02/2023-CGJ/TJRR (TJRR, 2023b), que disciplina as atribuições da unidade, mas não contempla dispositivos voltados à criação de núcleos ou estruturas voltadas à inteligência processual. A inexistência de marco normativo impede a formalização da iniciativa, especialmente em razão da necessidade de redefinição de atribuições funcionais, redistribuição de pessoal e eventual criação de indicadores de desempenho específicos para o novo núcleo.

Essa lacuna normativa, contudo, não representa um impedimento absoluto, mas um desafio institucional que pode ser superado mediante atuação coordenada da Corregedoria-Geral e da Presidência do Tribunal. Experiências exitosas em outros Tribunais oferecem modelos replicáveis: o Tribunal de Justiça de Alagoas, por exemplo, instituiu o NIOJ por meio do Provimento CGJ/AL n.º 15/2022(TJAL, 2022), que não apenas reconheceu o oficial de justiça como agente de inteligência, mas também regulamentou fluxos internos, critérios de atuação e formas de cooperação com demais setores do Judiciário. Assim, no caso do TJRR, a elaboração de Minuta de Provimento Conjunto (APÊNDICE B), com base no estudo técnico-empírico desta dissertação, viabilizará a criação do núcleo em caráter experimental e, posteriormente, sua institucionalização formal.

Além da base normativa, é necessário garantir legitimidade interna à proposta, envolvendo os próprios servidores da Central e seus gestores no processo de concepção do NIOJ. Uma medida recomendada seria a criação de um grupo de trabalho intersetorial, com representantes da Presidência, Corregedoria, Secretaria de Gestão de Pessoas, Tecnologia da Informação e Central de Mandados. O grupo poderá analisar a proposta piloto, fruto desse trabalho de pesquisa, ancorada nos dados de efetividade e nos *rankings* de cumprimento analisados, justificando tecnicamente a necessidade do Núcleo. A abordagem participativa, aliada a um marco normativo, garante segurança jurídica à implantação e contribui para sua aceitação institucional e funcional, ampliando as chances de êxito e sustentabilidade da iniciativa.

Outro aspecto muito relevante a ser considerado é a limitação do quadro de pessoal, que constitui um dos principais desafios à implementação do Núcleo. Conforme o *Relatório de*

*Gestão da Central de Mandados– 2023-2024*, a central de mandados enfrentou uma redução significativa de servidores, sem reposição integral dos cargos vagos, o que exigiu adaptações internas, como designações provisórias e redistribuição de funções. Paralelamente, o volume de mandados distribuídos cresceu expressivamente, aumentando a carga de trabalho dos oficiais de justiça e comprometendo a possibilidade de alocação de pessoal para funções no NIOJ.

O apontado contexto é agravado pelo reduzido número de servidores com perfil técnico compatível com as atribuições de um núcleo de inteligência. A atuação especializada exige habilidades que vão além da execução de diligências externas, incluindo análise de dados, uso de ferramentas digitais e interpretação de informações processuais. Contudo, a atual estrutura da Central de Mandados não favorece o desenvolvimento de funções especializadas de inteligência, e a rotina intensiva de cumprimento de ordens judiciais consome a maioria da jornada dos oficiais, inviabilizando sua participação contínua em ações voltadas ao planejamento e à análise estratégica.

Para enfrentar esse desafio, recomenda-se a adoção de medidas integradas, planejadas de forma simultânea e escalonada. Em um primeiro momento, sugere-se designar oficiais de justiça com perfil técnico adequado e histórico comprovado de produtividade para compor, em caráter inicial, a equipe do Núcleo. Na sequência, torna-se necessário o reforço do quadro administrativo da Central, o que pode ser viabilizado mediante solicitação formal à Presidência do TJRR e, alternativamente, por meio de convênios com instituições de ensino superior, possibilitando a atuação de estagiários das áreas de Direito ou de áreas afins à gestão de dados jurídicos.

Caso essas medidas não possam ser implementadas de imediato, uma estratégia transitória viável seria a atuação híbrida dos oficiais de justiça selecionados para o projeto-piloto do NIOJ. Nessa fase inicial, eles poderiam acumular a execução das diligências externas com as atividades de inteligência processual, desenvolvidas remotamente, nos períodos de menor sobrecarga. Para compensar esse acúmulo funcional, os oficiais envolvidos poderiam receber a gratificação de produtividade já prevista na estrutura remuneratória do TJRR, conforme regulamentações internas. Tal arranjo provisório permitiria o início da atuação do Núcleo com impacto orçamentário reduzido, ao mesmo tempo em que viabilizaria a formação de uma equipe-piloto capaz de consolidar os primeiros resultados e demonstrar a viabilidade institucional do modelo.

Além dos aspectos normativos, operacionais e tecnológicos, a implantação dessa nova unidade especializada enfrenta um desafio de natureza cultural e organizacional: a resistência à

mudança. A função do oficial de justiça, historicamente concebida como eminentemente externa, voltada ao cumprimento físico de diligências, ainda é social e institucionalmente percebida tradicionalmente. Dessa forma, a percepção, arraigada em muitos setores do Judiciário, pode gerar obstáculos à reconfiguração de atribuições que envolvam análise de dados, uso de ferramentas tecnológicas e participação em atividades estratégicas. A transição para uma lógica de atuação que reconhece o oficial como agente de inteligência processual demanda, portanto, não apenas mudanças estruturais, mas a construção de uma nova cultura organizacional, baseada em valores que prestigiem a inovação, a proatividade e o uso qualificado da informação na prática judiciária.

A resistência pode manifestar-se sutilmente, por meio da desvalorização simbólica das funções internas desempenhadas por oficiais, ou de maneira mais explícita, com rejeição à redistribuição de tarefas e insegurança quanto à eficácia do novo modelo. Além disso, parte dos próprios servidores pode apresentar dúvidas sobre sua capacidade de adaptação às novas exigências técnicas, sobretudo aqueles com menor familiaridade com ambientes digitais. Tais fatores evidenciam a importância de um processo de implantação que não se limite a decisões administrativas, mas que seja acompanhado de ações pedagógicas, escuta ativa e construção colaborativa. A literatura sobre gestão de inovação no setor público destaca que projetos transformadores só alcançam êxito quando incorporam estratégias de engajamento e reconhecimento dos saberes institucionais já existentes (ENFAM, 2021).

Nesse contexto, recomenda-se a adoção de um conjunto articulado de ações voltadas à sensibilização e à formação dos servidores, como estratégia para promover a adesão ao novo modelo proposto. Iniciativas como oficinas temáticas, rodas de diálogo e palestras com especialistas contribuem para construir um ambiente institucional favorável à inovação e ao uso estratégico da informação. Nesse sentido, destaca-se a contribuição deste pesquisador, que realizou, no dia 1º de abril de 2025, palestra dirigida ao público interno e externo do TJRR, com o apoio da Escola Judicial de Roraima (EJURR); o evento teve como tema “**Modernização das Diligências: impactos da Resolução n.º 600 do CNJ**”, norma que, entre outras inovações, reconhece expressamente o oficial de justiça como agente de inteligência processual.

Além das ações formativas, o reconhecimento das novas atribuições também se mostra essencial para a consolidação do modelo. A regulamentação interna das funções do NIOJ, acompanhada da previsão de gratificações específicas ou incentivos por produtividade, poderá reforçar o engajamento dos servidores e conferir legitimidade ao Núcleo perante a estrutura administrativa do Tribunal. A valorização institucional é especialmente relevante para os

profissionais envolvidos perceberem sua atuação não como uma tarefa adicional, mas sim uma contribuição estratégica ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Por fim, a superação desses desafios representa um passo indispensável para o êxito do NIOJ. Sua consolidação depende diretamente do envolvimento ativo, confiante e qualificado dos oficiais de justiça e demais servidores, cuja atuação é decisiva para o cumprimento efetivo das ordens judiciais e para a modernização da Justiça de primeira instância.

## 6 CONCLUSÃO

Ao longo dos últimos anos, a atuação do oficial de justiça tem sido colocada em evidência frente às novas exigências da prestação jurisdicional, sobretudo diante do crescimento da demanda processual e da necessidade de respostas mais eficazes por parte do Poder Judiciário. No contexto da Comarca de Boa Vista–RR, tal realidade é particularmente visível na Central de Mandados, onde se observa um aumento expressivo no volume de ordens judiciais, acompanhado por limitações estruturais e operacionais.

Diante desse cenário, a presente pesquisa partiu do seguinte problema: “De que maneira a implementação do Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça (NIOJ), na Comarca de Boa Vista, poderá contribuir para o aumento da taxa de efetividade no cumprimento dos mandados oriundos do 1º grau de jurisdição, promovendo uma prestação jurisdicional mais ágil e eficaz?”.

A justificativa deste trabalho se alicerça na compreensão de que o oficial de justiça não pode mais ser visto apenas como executor de diligências físicas, mas como uma figura estratégica no ciclo decisório e informacional do processo. A Resolução n.º 600/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2024a) representa um marco relevante ao reconhecer o oficial como agente de inteligência processual, sinalizando uma mudança institucional ainda em construção.

Nesse contexto, investigar os impactos e as possibilidades dessa nova abordagem se mostra relevante tanto do ponto de vista teórico quanto prático, uma vez que toca diretamente na racionalização do Serviço Público, na valorização da função dos oficiais e na efetividade do acesso à Justiça. Ao propor a criação do Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça (NIOJ), esta pesquisa buscou oferecer uma resposta técnica e viável a desafios identificados de maneira concreta na dinâmica da Central de Mandados da capital roraimense.

O objetivo geral desta dissertação consistiu em avaliar a possibilidade de ressignificação da função do oficial de justiça por meio da atuação como agente de inteligência processual, analisando, particularmente, a viabilidade da implantação de um Núcleo de Inteligência na estrutura da Central de Mandados do Tribunal de Justiça de Roraima. A partir dessa proposta central, foram definidos objetivos específicos que nortearam a investigação: compreender os fatores que limitam a efetividade das diligências judiciais; examinar os dados estatísticos sobre o cumprimento de mandados no período de 2021 a 2024; analisar a estrutura organizacional da Central de Mandados; e, por fim, propor um modelo institucional para o NIOJ que dialogasse com a realidade local e com as diretrizes nacionais.

A metodologia adotada nesta pesquisa foi de natureza aplicada, combinando abordagens qualitativa e quantitativa. O desenvolvimento do estudo baseou-se na análise de documentos oficiais, em relatórios de gestão da Central de Mandados, em dados estatísticos extraídos do Sistema Projudi e no relatório de acompanhamento da implementação do Núcleo de Inteligência do Tribunal de Justiça de Alagoas. Complementarmente, foram empregados instrumentos como gráficos comparativos e análise de tendências. A investigação também se sustentou em revisão de literatura nas áreas de prestação jurisdicional, gestão pública e inovação institucional. Ao longo de toda a pesquisa, buscou-se manter a articulação entre os fundamentos teóricos e os dados empíricos coletados, de modo a conferir robustez à proposta de criação do NIOJ, concebido não como mera formulação teórica, mas como solução ancorada em evidências concretas e práticas observadas.

A análise dos dados referentes ao período de 2021 a 2024 revelou um crescimento constante no volume de mandados distribuídos pela Central de Mandados, com um aumento de mais de 44% no intervalo de quatro anos. Tal elevação numérica não foi acompanhada por uma ampliação proporcional do quadro de oficiais de justiça, o que resultou em sobrecarga operacional e, por consequência, em variações expressivas nas taxas de cumprimento entre as diferentes unidades judiciais. Algumas Varas, como as de natureza criminal e os Juizados Especiais, apresentaram índices de efetividade superiores a 85%, enquanto outras, como as Varas de Execução Fiscal e de Família, registraram taxas inferiores a 60%, revelando a existência de assimetrias estruturais na distribuição das diligências e no sucesso das ordens cumpridas.

A presente pesquisa contribui, então, concretamente, para o debate contemporâneo sobre a modernização das estruturas auxiliares do Poder Judiciário, com foco especial na Central de Mandados. Ao propor uma ressignificação do papel do oficial de justiça, este trabalho vai além da descrição de problemas operacionais e avança no campo propositivo, ao sugerir a institucionalização do NIOJ. A proposta também se alinha aos fundamentos do acesso à Justiça como direito humano fundamental, à medida que busca racionalizar o uso dos recursos humanos e ampliar a efetividade das ordens judiciais. Ao reconhecer o oficial como sujeito ativo na produção de inteligência processual, a dissertação amplia as fronteiras tradicionais da função, conferindo-lhe novo sentido no contexto de um Judiciário mais técnico, estratégico e orientado por dados.

Outro aspecto inovador desta investigação reside no esforço de fundamentar a proposta do NIOJ com base em dados empíricos e experiências já consolidadas em outros Tribunais,

como o caso do TJAL, que instituiu um Núcleo semelhante com resultados positivos, especialmente na área penal. A análise detalhada dos dados extraídos da Central de Mandados entre 2021 e 2024 permitiu mapear padrões, identificar gargalos operacionais e, com isso, embasar de forma mais precisa as funções que poderiam ser atribuídas ao Núcleo em sua versão local. A ancoragem empírica evita soluções genéricas e fortalece o caráter aplicável da proposta, mantendo coerência com os princípios da eficiência administrativa e da inovação institucional previstos na Constituição Federal e nas diretrizes do CNJ.

Além disso, a pesquisa também oferece uma contribuição importante para a valorização do próprio corpo de oficiais de justiça, ao apontar caminhos concretos para seu aperfeiçoamento profissional e para a ampliação de seu protagonismo institucional. Em um cenário em que se discute cada vez mais a automação de tarefas judiciais e a desjudicialização de conflitos, a figura do oficial de justiça precisa ser redimensionada em suas competências, deixando de ser vista exclusivamente como operacional e sendo integrada ao planejamento estratégico das diligências. Ao propor a formalização de um espaço técnico destinado à análise de mandados, à triagem inteligente de diligências e à construção de indicadores de produtividade, este trabalho abre espaço para uma nova visão de gestão, baseada em evidências e orientada pela ideia de Justiça eficiente, humana e acessível.

Como toda pesquisa aplicada a contextos institucionais específicos, este estudo apresenta algumas limitações que merecem ser reconhecidas. Em primeiro lugar, o escopo geográfico foi deliberadamente concentrado na Comarca de Boa Vista, impossibilitando generalizações automáticas para outras realidades do Poder Judiciário. Embora o estudo dialogue com normativas nacionais e experiências externas, como o caso do TJAL, sua fundamentação empírica está restrita à análise dos dados da Central de Mandados do TJRR, conferindo profundidade e especificidade. Além disso, parte da proposta — especialmente a implantação do NIOJ — ainda não foi submetida a uma avaliação empírica direta por meio de projeto-piloto, isto é, a verificação imediata de seus efeitos na prática.

A presente dissertação buscou contribuir para a compreensão e o aprimoramento do papel do oficial de justiça no contexto contemporâneo do Poder Judiciário brasileiro, com foco na atuação desses profissionais na Comarca de Boa Vista, Roraima. A pesquisa demonstrou que, diante das transformações institucionais em curso e da crescente complexidade das demandas judiciais, há espaço — e necessidade — para a ampliação das funções tradicionalmente atribuídas a esses profissionais. Nesse cenário, a proposta de criação do NIOJ emerge como uma resposta técnica e viável aos desafios enfrentados, com potencial para

otimizar recursos, racionalizar o cumprimento de ordens judiciais e fortalecer a eficácia da prestação jurisdicional.

A análise dos dados e dos normativos que estruturam a função dos oficiais revelou a existência de gargalos operacionais e assimetrias na distribuição e no êxito das diligências. Mais do que apenas indicar fragilidades, o trabalho propôs caminhos concretos para sua superação, com base em evidências locais e na observação de boas práticas já implementadas em outros Tribunais. Ao reposicionar o oficial de justiça como agente de inteligência processual, o estudo também busca contribuir para a valorização institucional da categoria, demonstrando que seu conhecimento prático e sua inserção territorial podem ser decisivos na construção de uma Justiça mais eficiente, acessível e responsável.

Por fim, espera-se que esta pesquisa inspire o aprofundamento de políticas judiciárias voltadas à inovação organizacional e ao uso estratégico da informação, de modo a alinhar a atividade judicial às exigências contemporâneas de transparência, efetividade e uso racional de recursos. A valorização da inteligência institucional deve caminhar lado a lado com a valorização das pessoas que operam o Sistema de Justiça — e, entre elas, o oficial de justiça assume um papel que merece ser reconhecido, ampliado e institucionalmente fortalecido.

## REFERÊNCIAS

- AMARAL, Fábio Formiga do. Justiça Digital: o papel da Tecnologia no Sistema Jurídico Moderno. **Revista Ilustração**, [S.l.], v. 5, n. 6, pp. 3-25, 2024. DOI: <https://doi.org/10.46550/ilustracao.v5i6.341>
- ANSELMO, José Roberto; FREITAS, Vivian Cristina Garcia de. Tecnologia como instrumento de efetividade do Direito à prestação Jurisdicional. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Pouso Alegre, Edição Especial, pp. 309-326, 2019. Disponível em: <https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/26>. Acesso em: 10 mai. 2025.
- ARAÚJO, Luiz César G. **Gestão de Pessoas**: Estratégias e Integração Organizacional. São Paulo, SP: Atlas, 2006.
- ARAÚJO, Valter Shuenquener de; GABRIEL, Anderson de Paiva; PORTO, Fábio Ribeiro. “Os ‘Núcleos de Justiça 4.0’: inovação disruptiva no Poder Judiciário brasileiro”. **JOTA**, [S.l.], 13 abr. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/juiz-hermes/os-nucleos-de-justica-4-0-inovacao-disruptiva-no-poder-judiciario-brasileiro>. Acesso em: 10 mai. 2025.
- BANDEIRA, Regina. “Defensoria pública e Ministério Público – o que faz cada um?”. **JusBrasil**, [S.l.], 10 mar. 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/defensoria-publica-e-ministerio-publico-o-que-faz-cada-um/172970430>. Acesso em: 10 mai. 2025.
- BANDEIRA, Regina. “CNJ amplia os Pontos de Inclusão de Digital, com mais acesso à justiça e à cidadania”. **Portal CNJ**, 21 jun. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-amplia-os-pontos-de-inclusao-de-digital-com-mais-acesso-a-justica-e-cidadania/>. Acesso em: 10 mai. 2025.
- BRAGANÇA, Fernanda. O progresso da Justiça Digital no Brasil: da urna eletrônica ao programa 4.0. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, [S.l.], v. 24, n. 3, 2023. DOI: <https://doi.org/10.12957/redp.2023.65781>
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 05 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 mai. 2025.
- BRASIL. Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; revoga as Leis nºs 9.421/1996, 10.475/2002, 10.417/2002, e 10.944/2004; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Edição Extra, n. 240-A, p. 137, col. 2, de 15 dez. 2006. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/572201>. Acesso em: 10 mai. 2025.
- BRASIL. Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, 17 mar. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 10 mai. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Relatório de Grupo de Trabalho – Produção Técnica**. Brasília, DF: Capes, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/10062019-producao-tecnica-pdf>. Acesso em: 10 mai. 2025.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. São Paulo, SP: Editora Almedina Brasil, 2003.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre, RS: Sergio Antônio Fabris, 1988.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração: teoria, processo e prática**. 4 ed. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier, 2007.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n.º 185, de 18 de dezembro de 2013. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. **Diário da Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça**, Brasília–DF, n. 241, p. 2, de 18 dez. 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933>. Acesso em: 10 mai. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n.º 194, de 26 de maio de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição. **Diário da Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça**, Brasília–DF, n. 92, p. 2, de 28 mai. 2014. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2020>. Acesso em: 10 mai. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n.º 219, de 26 de abril de 2016. Dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos Poder Judiciário de primeiro e segundo graus. **Diário da Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça**, Brasília–DF, n. 92, p. 65-92, de 27 abr. 2016a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2274>. Acesso em: 10 mai. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n.º 223, de 27 de maio de 2016. Institui o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais relativos à execução penal e dá outras providências. **Diário da Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça**, Brasília–DF, n. 89, p. 5-6, de 31 mai. 2016b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2285>. Acesso em: 10 mai. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n.º 280, de 9 de abril de 2019. Estabelece diretrizes e parâmetros para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros por intermédio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU e dispõe sobre sua governança. **Diário da Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça**, Brasília–DF, n. 70, p. 5-7, em 10 abr. 2019a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2879>. Acesso em: 10 mai. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria n.º 25, de 19 de fevereiro de 2019. Institui o Laboratório de Inovação para o Processo Judicial em meio Eletrônico – Inova PJe e

o Centro de Inteligência Artificial aplicada ao PJe e dá outras providências. **Diário da Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça**, Brasília–DF, n. 35, p. 4-7, em 22fev. 2019b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2829>. Acesso em: 10 mai. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n.º 332, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. **Diário da Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça**, Brasília–DF, n. 274, p. 4-8, de 25 ago. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 10 mai. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ n.º 396, de 07 junho de 2021. Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ). **Diário da Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça**, Brasília–DF, n. 248, p. 3-10 (republicação), de 24 set. 2021a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3975>. Acesso em: 10 mai. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n.º 370, de 28 de janeiro de 2021. Estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD). **Diário da Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça**, Brasília–DF, n. 158, p. 2-11 (republicação), de 22 jun. 2021b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3706>. Acesso em: 10 mai. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2022**. Brasília, DF: CNJ, 2022a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório da visita da comitiva do CNJ ao Estado de Roraima e às instalações da operação acolhida**. Brasília: CNJ, 2022b. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/handle/123456789/810>. Acesso em: 10 mai. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria n.º 316, 07, de outubro de 2023. Disciplina as práticas de gestão de identidade e controle de acesso ao sistema de Controle de Acessos (SCA) Corporativo do Conselho Nacional de Justiça. **Diário da Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça**, Brasília–DF, n. 265, p. 19-20, de 03 nov. 2023a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5313>. Acesso em: 10 mai. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2023**. Brasília, DF: CNJ, 2023b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n.º 600, de 13 de dezembro de 2024. Dispõe sobre a modernização da atividade dos oficiais de justiça. **Diário da Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça**, Brasília–DF, n. 315, pp. 10-11, 16 dez. 2024a. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/243099>. Acesso em: 05 fev. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2024**. Brasília, DF: CNJ, 2024b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica->

[em-numeros-2024.pdf](#). Acesso em: 10 mai. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. “O que é a Agenda 2030?”. **Portal CNJ**, Brasília, 10 mai. 2025a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/o-que-e-a-agenda-2030/>. Acesso em: 10 mai. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n.º 616, de 11 de março de 2025. Altera a Resolução CNJ n.º 468/2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça. **Diário da Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça**, Brasília–DF, n. 54, p. 17-19, de 14 mar. 2025b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5992>. Acesso em: 10 mai. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n.º 615, de 11 de março de 2025. Estabelece diretrizes desenvolvimento, para utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. **Diário da Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça**, Brasília–DF, 11 mar. 2025c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Cartilha de Segurança da Informação**. Brasília, DF: CNJ; PNUD Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/cartilha-seguranca-informacao-digital-1.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; STF; PODER JUDICIÁRIO. **5 Eixos da Justiça**: Projetos da Gestão Do Ministro Luiz Fux. Brasília, DF: STF; CNJ; PODER JUDICIÁRIO, 22 set. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/5-Eixos-da-Justi%C3%A7a-Ministro-Luiz-Fux-22.09.2020.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2025.

CONGRESSO NACIONAL. Projeto de Lei n.º 4.755/20. Altera os artigos 154, 481, 482, 483 e 484 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre as atribuições do Oficial de Justiça. Autoria: Ricardo Silva - PSB/SP. **Câmara dos Deputados**, Brasília–DF, 29 set. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2263543>. Acesso em: 10 mai. 2025.

CONGRESSO NACIONAL. Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.117, de 2021. Aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Bulgária, assinado em Brasília, em 1º de fevereiro de 2016. Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Câmara dos Deputados. **Câmara dos Deputados**, Brasília–DF, 09 dez. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2311727>. Acesso em: 10 mai. 2025.

CONGRESSO NACIONAL. Projeto de Lei n.º 379/2022. Moderniza procedimentos e dá nova redação à artigos da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil. Autoria: Cleber Verde - REPUBLIC/MA. **Câmara dos Deputados**, Brasília–DF, 23 fev.

2022. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2315185>.

Acesso em: 10 mai. 2025.

DINIZ, Antônio. “Parceria com Exército - Judiciário de Roraima começa atendimento a imigrantes na fronteira com a Venezuela”. **Portal do Poder Judiciário do Estado de Roraima**, Boa Vista, 04. fev. 2020. Disponível em:

<https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/4339-interiorizacao-judiciario-de-roraima-em-parceria-com-a-operacao-acolhida-comeca-atendimento-a-imigrantes-na-fronteira-com-a-venezuela>. Acesso em: 10 mai. 2025.

ENFAM– ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. **Gestão de Inovação no Judiciário**: guia de boas práticas. Brasília: ENFAM, 2021.

EVANGELISTA, Beatriz. “Inclusão e Acessibilidade - Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Física é marcado por ações de conscientização no Poder Judiciário de Roraima”.

**Portal do Poder Judiciário do Estado de Roraima**, Boa Vista, 11 out. 2024. Disponível em: <https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias-nucri/18624-inclusao-e-acessibilidade-dia-nacional-da-pessoa-com-deficiencia-fisica-e-marcado-por-acoes-de-conscientizacao-no-poder-judiciario-de-roraima>. Acesso em: 10 mai. 2025.

FARIAS, James Magno A. **Direito, Tecnologia e Justiça Digital**. São Paulo, SP: LTr Editora, 2022.

HECKERT, Ival. “O Princípio da Autocomposição no Novo CPC - Prof. Ival Heckert”.

**YouTube**, [S.l.], 13 nov. 2015. [05min15s.] Disponível em:

<https://youtu.be/EPPZYTbqveE?si=GIF8gx-HBQXzXu6I>. Acesso em: 10 mai. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. “Roraima”. **Portal IBGE> Cidades**, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rr/panorama>. Acesso em: 10 mai. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. “PNAD Contínua TIC – Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2022”. **Agência de Notícias IBGE**, Rio de Janeiro, 09 nov. 2023. Disponível em:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38307>. Acesso em: 10 mai. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. “Em 2023, 87,2% das pessoas com 10 anos ou mais utilizaram internet”. **Agência de Notícias IBGE**, Rio de Janeiro, 16 ago. 2024a. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41026-em-2023-87-2-das-pessoas-com-10-anos-ou-mais-utilizaram-internet>.

Acesso em: 10 mai. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. “Internet foi acessada em 72,5 milhões de domicílios do país em 2023”. **Agência de Notícias IBGE**, Rio de Janeiro, 26 mar. 2024b. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41024-internet-foi-acessada-em-72-5-milhoes-de>

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41024-internet-foi-acessada-em-72-5-milhoes-de>

[domicilios-do-pais-em-2023](#). Acesso em: 10 mai. 2025.

INFOJUSBRASIL. “Oficiais de justiça no brasil: nível de escolaridade nomenclatura do cargo”. **InfoJus Brasil – Portal dos Oficiais de Justiça**, [S.l.], 2021. Disponível em: <http://www.infojusbrasil.com.br/p/lei-organica.html>. Acesso em: 10 mai. 2024.

KAGERMANN, Henning; WAHLSTER, Wolfgang; HELBIG, Johannes. **Recommendations for implementing the strategic initiative Industrie 4.0**: final report of the Industrie 4.0 Working Group. Frankfurt, Alemanha: National Academy of Science and Engineering, 2013.

MENDES, Cleyton. “Robôs no Tribunal: o papel da inteligência artificial nos Tribunais”. **Consultor Jurídico**, [S.l.], 15 dez. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-dez-15/robos-no-Tribunal-papel-da-inteligencia-artificial-no-judiciario/>. Acesso em: 10 mai. 2025.

NUCRI – COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS. “TJRR realiza descarte sustentável de mais de uma tonelada de equipamentos inservíveis”. **Portal Poder Judiciário do Estado de Roraima**, Boa vista, 11 dez. 2024. Disponível em: <https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias-nucris/18942-tjrr-realiza-descarte-sustentavel-de-mais-de-uma-tonelada-de-equipamentos-inserviveis>. Acesso em: 10 mai. 2025.

NUNES, Dierle José Coelho; PAOLINELLI, Camilla Mattos. Acesso à Justiça e Virada Tecnológica no Sistema de Justiça Brasileiro. In: NUNES, Dierle; WERNECK, Isadora; LUCON, Paulo Henrique dos Santos. (Org.). **Direito processual e tecnologia**: os impactos da virada tecnológica no âmbito mundial. São Paulo, SP: JusPodivm, 2022. pp. 15-92.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”. **Portal Nações Unidas Brasil**, [S.l.], 2025. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 10 mai. 2025.

PEDRO, Alessandra Terni. “Inclusão Digital como garantia de Direito Social e a Constituição Brasileira”. **Migalhas**, [S.l.], 14 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/375337/a-inclusao-digital-como-garantia-de-direito-social>. Acesso em: 10 mai. 2025.

PORTO, Fábio Ribeiro. O Microsistema de Justiça Digital instituído pelas Resoluções CNJ n.º 335/2020, 345/2020, 354/2020, 372/2021, 385/2021 e 398/2021. **Direito em Movimento**, [S.l.], v. 19, n. 2, pp. 130-152, 2021. Disponível em: <https://portal.amelica.org/ameli/journal/639/6392902006/>. Acesso em: 10 mai. 2025.

RODRIGUES, Marco Antonio; TAMER, Maurício. Justiça Digital. **Justiça Digital**: o acesso digital à Justiça e as tecnologias da informação na resolução de conflitos. Salvador, BA: JusPODIVM, 2021.

RORAIMA (Estado). Lei Complementar n.º 221, de 09 de janeiro de 2014. Dispõe sobre o Novo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima. **Diário Oficial do Estado do Estado de Roraima**, Boa Vista, 10 abr. 2014. Disponível em: <https://al.rr.leg.br/wp-content/uploads/2019/02/Lei-Complementar-No.-221.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2025.

RORAIMA (Estado). Lei Complementar Estadual n.º 345, de 03 de janeiro de 2024. Altera a Lei Complementar Estadual n.º 227, de 4 de agosto de 2014. **Diário Oficial do Estado do Estado de Roraima**, Boa Vista, 03 jan. 2024. Disponível em: <https://atos.tjrr.jus.br/atos/detalhar/4861>. Acesso em: 10 mai. 2025.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP**, São Paulo, n. 101, pp. 55-66, 2014. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i101p55-66>

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da Justiça**. São Paulo, SP: Cortez, 2007.

SILVA, D. G. B. A. Justiça 4.0: novas tecnologias, antigas desigualdades. **Revista Jurídica Escola do Poder Judiciário do Acre**, Rio Branco, 2022. Disponível em: <https://periodicos.tjac.jus.br/index.php/esjudtjac/article/view/18>. Acesso em: 10 mai. 2025.

SILVA, Karla Yacy Carlos da; MORAES, Camila Miranda de. A Justiça 4.0 e o acesso sob a lente da Agenda 2030 da ONU. **Revista Do Tribunal Regional Do Trabalho Da 10ª Região**, [S.l.], v. 26, n. 2, pp. 42-52, 2022. Disponível em: <https://revista.trt10.jus.br/index.php/revista10/article/view/541>. Acesso em: 10 mai. 2025.

SILVA, Marcus Vinícius da; ZAMBRANO, Cora Elena Gonzalo. Do global ao local no ensino de PLAc em Roraima: por uma formação de histórias locais na Universidade Federal de Roraima. **Linguagem & Ensino**, Pelotas, v. 24, n. 2, p. 207-225, abr.-jun. 2021. DOI: <https://doi.org/10.15210/rle.v24i2.19276>

SOUZA, Francimeire Nascimento de; CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli. Justiça Digital: uso da tecnologia para amenizar os efeitos da pandemia de covid 19. **Ratio Juris**, [S.l.], v. 5, n. 1, pp. 63-82, 2022. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/revistagrduacao/index.php/revistagrduacao/article/view/126>. Acesso em: 10 mai. 2025.

SOUZA, Alcenir Gomes de; LINHARES, Erick. Migrações massivas no norte do Brasil: um estudo do acordo de colaboração celebrado entre o Judiciário de Roraima e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Revista de Estudos Jurídicos do Superior Tribunal de Justiça**, Brasília, v. 12, n.1, pp. 55-69, 2020. Disponível em: <https://rejuri.stj.jus.br/index.php/revistacientifica/article/download/102/3/>. Acesso em: 10 mai. 2025.

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. “Ministro Luís Roberto Barroso, presidente do STF, fala sobre o Dia Nacional do Oficial de Justiça”. **YouTube**, [S.l.], 25 mar. 2024. [22s] Disponível em: <https://www.youtube.com/shorts/fcMCYh9V4FM>. Acesso em: 10 mai. 2025.

STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. “STJ recebe representantes de tribunais em projeto para fortalecer sistema de precedentes”. **Portal STJ**, [S.l.], 11 jun. 2024. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portaltj/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/11062024-STJ-recebe-representantes-de-tribunais-em-projeto-para-fortalecer-sistema-de-precedentes.aspx>. Acesso em: 10 mai. 2025.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. São Paulo, SP: Método, 2016.

TJAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS. Provimento CGJ/AL nº 15/2022. Acrescenta o Título VIII ao Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de setembro de 2019, que instituiu a Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas – CNNR/AL. **Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas**, Maceió, 02 dez. 2022. Disponível em: <https://documentos.tjal.jus.br/documentos/download-anexo/23977>. Acesso em: 10 mai. 2025.

TJRR – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA. **Plano Estratégico Institucional 2021–2026**. Boa Vista, RR: TJRR, 2020. Disponível em: <https://estrategia.tjrr.jus.br/gestao-estrategica/planos-e-projetos/planos-estrategicos>. Acesso em: 10 mai. 2025.

TJRR – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA. “Esforço e compromisso - Tribunal de Justiça de Roraima recebe o Selo Diamante do Conselho Nacional de Justiça pelo quarto ano consecutivo”. **Portal Poder Judiciário do Estado de Roraima**, Boa vista, 06 dez. 2023a. Disponível em: <https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/17523-esforco-e-compromisso-Tribunal-de-justica-de-roraima-recebe-o-selo-diamante-do-conselho-nacional-de-justica-pelo-quarto-ano-consecutivo>. Acesso em: 10 mai. 2025.

TJRR – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA. Provimento CGJ n.º02, de 6 de janeiro de 2023. **Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, Boa Vista, RR, n. 7301, pp. 9-73, da 09 jan. 2023b. Disponível em: <https://atos.tjrr.jus.br/files/compilado132348202303306425c5a43859d.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2025.

TJRR – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA. “Tribunal Pleno, Conselho da Magistratura, Câmaras Cível, Criminal e Reunidas”. **Portal Poder Judiciário do Estado de Roraima**, Boa vista, 10 mai. 2025a. Disponível em: <https://www.tjrr.jus.br/index.php/Tribunal-pleno-e-camaras-reunidas>. Acesso em: 10 mai. 2025.

TJRR – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA. Portaria Conjunta nº 01, de 03 de janeiro de 2025. **Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, Boa Vista, RR, n. 7775, 06 jan. 2025b. Disponível em: <https://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20250106.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2025.

VASCONCELOS, Jéssica. “Meta Nacional 1: Justiça já julgou mais de 25,3 milhões de processos até outubro de 2024”. **Portal CNJ**, Brasília, 22 nov. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/meta-nacional-1-justica-ja-julgou-mais-de-253-milhoes-de-processos-ate-outubro-de-2024/>. Acesso em: 10 mai. 2025.

WATANABE, Kazuo. Acesso à Justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (Coord.). **Participação e processo**. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 1988.

**APÊNDICE A – PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO-PILOTO DO  
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA NA COMARCA  
DE BOA VISTA/RR**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT**



**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE – ESMAT  
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM  
PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E DIREITOS HUMANOS**

**PAULO RENATO SILVA DE AZEVEDO**

**PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO-PILOTO DO NÚCLEO DE  
INTELIGÊNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA NA COMARCA DE BOA VISTA-RR**

**Boa Vista, RR  
2025**

**[1/18]**

## 1 INTRODUÇÃO

A Central de Mandados da Comarca de Boa Vista, capital do estado de Roraima (RR), desempenha papel fundamental na operacionalização da prestação jurisdicional no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJ/RR). Responsável pela organização, distribuição e cumprimento das ordens judiciais oriundas das diversas unidades judiciais da capital, essa estrutura enfrenta, nos últimos anos, desafios crescentes relacionados ao volume de demandas, à complexidade das diligências e à limitação de recursos humanos e tecnológicos.

Entre os anos de 2021 e 2024, observou-se um aumento superior a 44% no número de mandados expedidos pela Central, passando de 54.656 para 79.175 ordens judiciais, conforme dados oficiais extraídos em 2024 do Sistema PROJUDI<sup>10</sup>. O crescimento, embora compatível com o adensamento urbano e o incremento da litigiosidade, não foi acompanhado pela expansão proporcional do quadro de oficiais de justiça ou pela modernização suficiente das rotinas internas, o que contribuiu para a sobrecarga da equipe e a elevação dos índices de insucesso em determinadas diligências.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de adoção de soluções inovadoras capazes de racionalizar o fluxo de trabalho, ampliar a eficiência no cumprimento das diligências e qualificar o processo de execução dos mandados judiciais. Tomando como referência a experiência exitosa do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJ/AL), que implementou o Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça (NIOJ) e obteve resultados concretos na redução de mandados frustrados e na diminuição do tempo médio de localização de partes, conforme relatório elaborado pelo referido Núcleo alagoano<sup>11</sup>, propõe-se, no presente trabalho, a implantação de estrutura similar no âmbito da Central de Mandados da Comarca de Boa Vista, Roraima.

Este projeto tem por finalidade estruturar, em termos técnicos e operacionais, a criação do NIOJ no TJ/RR, vinculando sua atuação a práticas baseadas em evidências, análise de dados e integração com os sistemas eletrônicos de apoio ao cumprimento das ordens judiciais. Busca-se, com isso, contribuir para a consolidação de uma política institucional voltada à inovação

---

<sup>10</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA. Sistema PROJUDI – Processo Judicial Digital. Boa Vista, RR: TJRR, 2024. Disponível em: <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Acesso em: 22 abr. 2025. [Documento organizados pelo autor em APÊNDICE D de sua dissertação].

<sup>11</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS. Relatório Anual n.º 04 do Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça – NIOJ. Maceió, AL: TJAL, fev. 2024. [Documento organizados pelo autor em ANEXO III de sua dissertação].

organizacional e à valorização do papel do oficial de justiça como agente de inteligência processual.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA

A proposta de implantação do NIOJ na Comarca de Boa Vista está respaldada em fundamentos legais, normativos e institucionais que legitimam e incentivam a adoção de estratégias voltadas à modernização da prestação jurisdicional e à racionalização da atividade dos auxiliares da Justiça. O marco legal da atividade dos oficiais de justiça encontra-se previsto nos artigos 154 e 212 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, o Código de Processo Civil (Brasil, 2015), os quais tratam das atribuições do oficial de justiça, execução de mandados e da citação das partes, estabelecendo o dever de diligência e eficiência na prática dos atos processuais.

A proposta de implantação do NIOJ encontra respaldo direto na Resolução n.º 600, de 13 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2024a), que estabelece diretrizes normativas para a modernização das atribuições dos oficiais de justiça em todo o território nacional. Consoante ao artigo 1º da referida Resolução, os tribunais devem editar ou adequar seus atos regulamentares para incluir, entre as atribuições dos oficiais, as atividades de inteligência processual, voltadas à localização de pessoas, bens e constatação de fatos relevantes ao cumprimento das determinações judiciais. A norma também assegura, no artigo 2º, o acesso direto dos oficiais aos sistemas informatizados do Poder Judiciário, como SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e INFOSEG, por meio de *login* próprio, criando um perfil funcional específico no sistema corporativo do CNJ. Além disso, o artigo 4º impõe aos tribunais o dever de oferecer o treinamento necessário à utilização dessas tecnologias, para garantir a capacitação contínua do corpo funcional para o exercício das novas atribuições.

Nesse sentido, a criação do NIOJ no TJ/RR se alinha às diretrizes nacionais e cumpre determinação expressa do CNJ, promovendo a efetiva inserção do oficial de justiça nas estratégias institucionais de inteligência, modernização e celeridade da justiça, conforme assegurado constitucionalmente (Brasil, Constituição, art. 5º, LXXVIII, 1988).

No âmbito estadual, o projeto baseia-se, ainda, em precedentes administrativos de sucesso, como o Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de

Justiça de Alagoas<sup>12</sup>, que alterou o Código de Normas daquele Tribunal para instituir, permanentemente, o NIOJ como unidade vinculada à Central de Mandados. Entre as atribuições regulamentadas, destaca-se a triagem técnica de mandados, o cruzamento de informações em bases públicas e institucionais e a elaboração de relatórios para apoio à atividade judicante (arts. 123 a 125-B). Adicionalmente, a Portaria n.º 01/2024 da Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/AL<sup>13</sup> disciplinou o acesso dos membros do Núcleo a sistemas eletrônicos essenciais, como INFOJUD, RENAJUD, SIEL e INFOSEG, conferindo segurança jurídica e institucional ao funcionamento do órgão.

Por fim, destaca-se que a presente proposta também dialoga com os compromissos assumidos pelo Poder Judiciário brasileiro no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (CNJ, 2025; ONU, 2025), especialmente com o “Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 16”, que visa “[...] promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso à justiça para todos e construindo instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”.

Dessa forma, a criação do NIOJ no âmbito do TJ/RR encontra sólido respaldo jurídico e normativo, constituindo-se como ação coerente com os instrumentos regulatórios vigentes e com as diretrizes de modernização institucional preconizadas pelos órgãos de governança do Sistema de Justiça.

### 3 OBJETIVOS DO PROJETO

A criação do NIOJ no âmbito da Central de Mandados tem como objetivo central promover a qualificação da atividade dos oficiais de justiça, por meio da adoção de práticas de inteligência processual que possibilitem a racionalização dos procedimentos de localização de pessoas, bens e alvos de ordens judiciais. A proposta visa atender às diretrizes estabelecidas pela Resolução n.º 600/2024 (CNJ, 2024a), que determina a adequação normativa e organizacional dos tribunais à nova configuração funcional da atividade dos oficiais de justiça, inserindo-os nas estratégias de modernização do Sistema de Justiça.

<sup>12</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS. Corregedoria-Geral da Justiça. Provimento n.º 13, de 24 de maio de 2023. Altera o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça para regulamentar o Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça – NIOJ. Maceió, AL: TJAL, 2023. [Documento organizado pelo autor em ANEXO I de sua dissertação].

<sup>13</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS. Corregedoria-Geral da Justiça. Portaria n.º 01, de 1º de abril de 2024. Delegação de acesso aos bancos de dados ao Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça – NIOJ. Diário da Justiça do Estado de Alagoas, Maceió, 02 abr. 2024. [Documento organizado pelo autor em ANEXO II de sua dissertação].

O projeto parte da constatação empírica de que a simples distribuição automática de mandados, sem triagem técnica ou análise preliminar, pode comprometer a eficiência das diligências, gerar retrabalho, prolongar a duração dos processos e sobrecarregar o corpo funcional. Ao instituir um núcleo especializado, com atuação analítica e preventiva, busca-se reduzir o índice de mandados frustrados, ampliar a taxa de cumprimento de ordens judiciais e contribuir para a celeridade processual. O NIOJ atuará, assim, como unidade de apoio à gestão da Central de Mandados, promovendo o uso estratégico de dados, a articulação com sistemas eletrônicos e o assessoramento dos oficiais de justiça em diligências complexas ou de difícil execução.

De forma específica, este projeto tem por objetivos:

- a) Apoiar tecnicamente a localização de partes e testemunhas, utilizando bases públicas e sistemas integrados;
- b) Identificar padrões de insucesso na execução de mandados, com geração de relatórios e mapas de risco;
- c) Realizar triagens técnicas de mandados reiteradamente frustrados ou com alto grau de complexidade;
- d) Apoiar diligências de natureza sensível, como aquelas que envolvem medidas protetivas, mandados de prisão ou ordens em áreas de difícil acesso;
- e) Promover a integração entre os oficiais de justiça e os setores de tecnologia da informação, gestão estratégica e segurança institucional do TJ/RR;
- f) Fomentar a cultura de inovação por meio da valorização de práticas analíticas e da formação contínua dos servidores envolvidos.

A delimitação desses objetivos permite alinhar a proposta do NIOJ às necessidades operacionais da Central de Mandados, bem como às metas estratégicas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, promovendo maior eficiência, efetividade e responsabilidade institucional na prestação jurisdicional.

#### **4 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PROPOSTA**

A proposta de implantação prevê a criação de uma unidade vinculada diretamente à Central de Mandados, com estrutura enxuta, perfil técnico e integração funcional com os setores administrativos, tecnológicos e jurisdicionais do TJ/RR. A composição inicial do Núcleo será

pautada por critérios de eficiência, perfil técnico e experiência, respeitando os limites orçamentários e operacionais da instituição.

A estrutura mínima sugerida para o Núcleo contempla:

- a) 01 (um) magistrado supervisor, indicado pela Presidência ou pela Corregedoria-Geral de Justiça, responsável pelo acompanhamento geral da implantação, interlocução com outras unidades e avaliação dos resultados;
- b) 01 (um) oficial de justiça coordenador, preferencialmente com formação jurídica, experiência mínima de cinco anos na função e domínio dos sistemas processuais e de informação utilizados pelo TJ/RR;
- c) 02 (dois) a 03 (três) oficiais de justiça membros, designados entre os servidores lotados na Central de Mandados, com histórico de produtividade, capacidade analítica e disponibilidade para capacitação específica;
- d) 01 (um) servidor administrativo de apoio, a ser alocado conforme disponibilidade interna ou mediante convênio com instituições de ensino superior (estagiário ou bolsista das áreas de Direito, Administração ou Análise de Dados).

O NIOJ atuará integradamente à estrutura da Central de Mandados, sem prejuízo das atribuições ordinárias da unidade, sendo os seus membros formalmente designados por portaria da Presidência ou da Corregedoria-Geral de Justiça. Inicialmente, propõe-se que a atuação no Núcleo ocorra parcialmente, ou seja, os oficiais designados acumularão suas funções externas com as atividades internas de análise e triagem, em regime híbrido, com a devida compensação mediante gratificação por produtividade, nos moldes já previstos na regulamentação interna do TJ/RR.

A coordenação do NIOJ será exercida sob supervisão técnica e administrativa da chefia da Central de Mandados, em articulação com a Secretaria de Tecnologia da Informação e a Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica do TJ/RR. A atuação do Núcleo seguirá plano de trabalho semestral, com metas qualitativas e quantitativas previamente estabelecidas, cujos resultados serão monitorados por meio de relatórios internos e indicadores de desempenho.

A estrutura organizacional visa garantir agilidade na implementação do projeto, aproveitamento dos recursos humanos existentes e aderência aos princípios de eficiência, economicidade e legalidade que regem a Administração Pública, permitindo, ao mesmo tempo, a expansão futura do Núcleo, caso comprovada sua efetividade.

## 5 ATRIBUIÇÕES DO NIOJ

O Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça (NIOJ) será responsável por desenvolver atividades de caráter técnico, analítico e estratégico, voltadas ao aprimoramento do cumprimento de mandados judiciais, à redução de diligências frustradas e à racionalização da atividade externa dos oficiais de justiça. Suas atribuições devem estar orientadas pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, responsabilidade institucional e proteção de dados pessoais, conforme a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Brasil, LGPD, 2018) e demais normativas do Poder Judiciário.

Inspirado no modelo instituído pelo Provimento n.º 13/2023 da CGJ/TJAL (arts. 123 a 125-B), bem como nas disposições da Resolução n.º 600/2024 do CNJ (2024a), o NIOJ da Comarca de Boa Vista assumirá as seguintes funções:

- a) Apoio à localização de pessoas, bens e empresas: utilizar bases de dados públicas e sistemas oficiais integrados, como INFOJUD, RENAJUD, SIEL, INFOSEG, SISBAJUD e Cadastro Nacional de Endereços, para subsidiar a atuação dos oficiais de justiça nas diligências externas;
- b) Produção de relatórios estratégicos: elaborar relatórios analíticos com base nos dados extraídos do Sistema PROJUDI e da Central de Mandados, indicando índices de insucesso, concentração de diligências por zona, varas com maior volume e locais com reincidência de frustração;
- c) Apoio em diligências sensíveis ou complexas: assessorar a chefia da Central na organização e execução de mandados de alto risco ou de difícil cumprimento, especialmente aqueles relacionados a medidas protetivas, reintegrações de posse, buscas e apreensões ou mandados com urgência real;
- d) Proposição de fluxos otimizados e recomendações administrativas: com base na análise de dados e nas evidências empíricas, propor à administração superior melhorias nos fluxos internos da Central, revisão de modelos de distribuição e estratégias de racionalização;
- e) Assessoramento às unidades judiciais: fornecer subsídios aos magistrados e servidores quanto a melhor forma de formular ou instruir mandados, evitando retrabalho e ampliando a efetividade da ordem judicial;

- f) Colaboração com a gestão estratégica do TJ/RR: compartilhar dados e relatórios com a Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica do Tribunal, contribuindo para os painéis de monitoramento institucional, como metas do CNJ (2024b), produtividade e cumprimento de ODS (CNJ, 2025);
- g) Fomento à cultura de inovação: participar de ações formativas internas, desenvolver materiais técnicos e disseminar boas práticas entre os oficiais de justiça, promovendo uma visão ampliada e moderna da função.

Todas essas atribuições serão formalizadas em portaria específica e poderão ser atualizadas periodicamente conforme as demandas institucionais e os resultados alcançados. A atuação do NIOJ será integrada à rotina da Central de Mandados, sem prejuízo da autonomia funcional dos oficiais de justiça e respeitando os limites legais do sigilo e da proteção de dados.

## **6 FASES DA IMPLANTAÇÃO**

A implantação do NIOJ será estruturada em fases sequenciais e complementares, permitindo sua incorporação progressiva à Central de Mandados com segurança organizacional, alinhamento institucional e análise de resultados. Cada fase responde a uma etapa necessária do processo de consolidação do Núcleo e está organizada segundo a lógica da gestão pública orientada por resultados.

### **6.1 Fase 1 – Estruturação e normatização institucional**

A primeira etapa consiste na formalização da criação do NIOJ por meio de ato administrativo específico, preferencialmente uma portaria conjunta da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/RR. A portaria deverá regulamentar a composição do Núcleo, as atribuições dos seus membros e sua vinculação direta à Central de Mandados da Comarca de Boa Vista. Serão também definidos, nesta fase, os critérios para seleção de servidores, o cronograma de implantação e os parâmetros iniciais de avaliação da experiência-piloto. Ademais, a Administração deverá assegurar os recursos materiais e logísticos mínimos necessários à instalação do Núcleo: estação de trabalho equipada, acesso a sistemas informatizados, *login* institucional e suporte técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação.

## **6.2 Fase 2 – Capacitação técnica e sensibilização institucional**

Cumprindo a determinação expressa do artigo 4º da Resolução n.º 600/2024 do CNJ (2024a), esta fase será voltada à formação dos servidores designados para compor o Núcleo. O conteúdo das capacitações incluirá temas como: (i) fundamentos da inteligência processual; (ii) análise de dados aplicados à execução de mandados; (iii) uso dos sistemas integrados de apoio à localização de pessoas e bens (como: INFOJUD, RENAJUD, INFOSEG, SIEL, SISBAJUD); (iv) fluxos de triagem de mandados frustrados. Paralelamente, será promovida uma agenda institucional de sensibilização e comunicação com as unidades judiciais e administrativas da Comarca de Boa Vista, para apresentar a proposta, esclarecer dúvidas e fomentar o engajamento dos diferentes atores envolvidos.

## **6.3 Fase 3 – Escolha da unidade-piloto (2ª Vara de Violência Doméstica)**

A etapa de implementação será realizada em caráter experimental, com duração inicial de seis meses, tendo como unidade-piloto a 2ª Vara de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista. A escolha dessa unidade se justifica pelo alto volume de mandados expedidos, especialmente os relacionados a medidas protetivas de urgência, cuja natureza demanda atuação célere, coordenada e eficiente. Os dados da Central de Mandados demonstram que uma parte significativa dessas ordens retorna sem êxito, em razão da não localização dos agressores, situação que compromete a efetividade da tutela jurisdicional e a proteção das vítimas. O NIOJ, nesta fase, atuará diretamente no apoio à localização dos agressores que não foram encontrados pelos oficiais de justiça ordinários, empregando ferramentas de consulta em sistemas externos, verificação cruzada de informações e levantamento de endereços alternativos.

Durante o projeto-piloto, serão monitoradas variáveis como: tempo médio entre a expedição e o cumprimento da medida protetiva; taxa de êxito nas diligências reapresentadas ao Núcleo; e percepção dos magistrados e servidores da Vara quanto à efetividade do apoio prestado. Os dados subsidiarão a avaliação do impacto da atuação do NIOJ na segurança, agilidade e qualidade da resposta jurisdicional em casos de violência doméstica.

## **6.4 Fase 4 – Avaliação de desempenho e consolidação do modelo**

Encerrado o período piloto, será realizada uma avaliação integrada, combinando indicadores quantitativos e análises qualitativas. A etapa envolverá a elaboração de relatório técnico pelo NIOJ, com apoio da chefia da Central de Mandados e da Assessoria da Secretaria de Gestão Estratégica do TJ/RR, contendo os resultados alcançados, as dificuldades enfrentadas e propostas de ajustes. A partir dessa avaliação, o Núcleo poderá ser institucionalizado definitivamente, com ampliação progressiva de sua atuação para outras unidades judiciais da comarca. Ressalta-se que a consolidação do modelo estará condicionada à comprovação de sua efetividade, à adesão dos servidores envolvidos e à capacidade de integração com os sistemas e rotinas da Central.

## **7 INDICADORES E METAS SUGERIDAS**

A mensuração dos resultados será realizada por meio de indicadores quantitativos e qualitativos, definidos com base nos objetivos estratégicos do projeto e nas diretrizes da Resolução n.º 600/2024 do CNJ (2024a). O monitoramento sistemático permitirá a análise do impacto do Núcleo sobre a eficiência da Central de Mandados e sobre a efetividade no cumprimento das ordens judiciais, viabilizando ajustes e ações de melhoria contínua.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores propostos para avaliação da atuação do NIOJ.

### **7.1 Indicadores de Desempenho Quantitativos**

- a) Taxa de êxito em mandados reprocessados pelo NIOJ
  - Meta inicial: alcançar índice de cumprimento igual ou superior a 70% nas diligências reapresentadas ao Núcleo.
- b) Tempo médio entre a expedição e o cumprimento de mandados reapresentados
  - Meta inicial: reduzir o tempo médio para cumprimento de medidas protetivas reapresentadas para 10 dias úteis, com base na atuação analítica do Núcleo.
- c) Número de partes localizadas pelo NIOJ em casos previamente frustrados
  - Meta inicial: localizar ao menos 50% dos alvos de mandados que retornaram inicialmente sem êxito, no período piloto.
- d) Quantidade de relatórios técnicos produzidos

- Meta: emissão de, no mínimo, 01 (um) relatório trimestral de análise situacional, padrões de insucesso e sugestões operacionais.
- e) Índice de reaproveitamento das diligências (redução de retrabalho)
  - Meta: reduzir em 30% o número de reiterações sem nova tentativa qualificada de localização.

## 7.2 Indicadores Qualitativos

- a) Satisfação das unidades judiciais atendidas
  - Avaliação por meio de formulário aplicado aos magistrados e servidores da 2ª Vara de Violência Doméstica, com escala de 01 (um) a 05 (cinco), sobre o apoio prestado pelo NIOJ.
- b) Percepção dos oficiais de justiça sobre a efetividade do Núcleo
  - Levantamento qualitativo por meio de pesquisa interna com os membros da Central de Mandados.
- c) Integração institucional
  - Número de parcerias estabelecidas com setores estratégicos, como a Secretaria de Tecnologia da Informação, Assessoria Militar do TJ/RR, Ministério Público e Defensoria Pública.

## 7.3 Linha de Base e Avaliação

A linha de base será construída com os dados dos anos anteriores (2021 a 2024), especialmente no que se refere à taxa de insucesso dos mandados de medida protetiva, número de diligências frustradas e tempo médio de cumprimento. A partir desses dados, será possível comparar os resultados do período de atuação do NIOJ com os cenários anteriores, permitindo uma avaliação objetiva da efetividade do Núcleo.

Todos os indicadores serão acompanhados mensalmente pela chefia da Central de Mandados, com apoio do próprio NIOJ e da Secretaria de Gestão Estratégica do TJ/RR, garantindo transparência e *accountability* institucional.

## 8 REQUISITOS TÉCNICOS E RECURSOS NECESSÁRIOS

Para o funcionamento efetivo do NIOJ, é indispensável a disponibilização de uma estrutura mínima que viabilize suas atividades analíticas, operacionais e estratégicas. Os recursos indicados nesta seção foram dimensionados para o estágio inicial do projeto, priorizando a racionalidade no uso de recursos públicos e o aproveitamento da estrutura já existente na Central de Mandados.

## **8.1 Estrutura física**

- a) Espaço físico na Central de Eletrônica, sala localizada no 2º andar do Fórum Criminal de Boa Vista, Roraima;
- b) Estações de trabalho individuais, compostas por mesas, cadeiras ergonômicas e iluminação compatível com trabalho prolongado em frente a monitores;
- c) Computadores com desempenho adequado e conectividade à rede interna do TJ/RR;
- d) Impressora multifuncional compartilhada, com *scanner* para digitalização de documentos e geração de relatórios;
- e) Ponto de rede e acesso à internet estável, com banda suficiente para o uso simultâneo dos sistemas de consulta externa;
- f) Smartphones para contatos com partes e utilização do Sistema *Mandamus*.

## **8.2 Recursos tecnológicos e sistemas**

- a) Acesso institucional individualizado aos seguintes sistemas, conforme previsto no artigo 2º da Resolução n.º 600/2024 do CNJ (2024a):
  - INFOJUD (Receita Federal)
  - RENAJUD (Denatran/Justiça)
  - SIEL (Justiça Eleitoral)
  - INFOSEG (Segurança Pública)
  - SISBAJUD (Banco Central)
  - e outros sistemas integrados ao Judiciário estadual e federal;
- b) Perfis de acesso no Sistema PROJUDI com permissão para triagem, geração de relatórios e visualização de dados estratégicos de mandados.

### 8.3 Recursos humanos complementares

- a) Designação formal dos oficiais de justiça integrantes do Núcleo, com perfil técnico e formação compatível com as atividades propostas;
- b) Possibilidade de inclusão de estagiários das áreas de Direito, Administração ou Ciência de Dados, mediante convênio com instituições de ensino superior locais, para apoio em tarefas de organização, análise e sistematização de dados;
- c) Suporte técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação, especialmente no que se refere à habilitação de *logins*, integração entre sistemas e criação de painéis internos de monitoramento.

A proposição destes requisitos técnicos visa garantir que o NIOJ inicie suas atividades com o suporte mínimo necessário à execução das atribuições previstas, permitindo sua evolução gradativa conforme os resultados obtidos e as demandas operacionais verificadas ao longo da execução do projeto-piloto.

## 9 PREVISÃO DE RESULTADOS ESPERADOS

A implantação do Núcleo, especialmente com a atuação inicial concentrada na 2ª Vara de Violência Doméstica, deverá gerar impactos positivos relevantes no desempenho da Central de Mandados, na qualificação da atividade dos oficiais de justiça e na efetividade da prestação jurisdicional. Os resultados esperados estão alinhados com os objetivos estratégicos do TJ/RR e com as diretrizes nacionais voltadas à modernização do Sistema de Justiça.

Em primeiro lugar, espera-se aumento expressivo na taxa de cumprimento de mandados previamente frustrados, sobretudo aqueles relacionados a medidas protetivas de urgência. A atuação do NIOJ na localização de partes, utilizando ferramentas tecnológicas e estratégias de inteligência processual, tende a reduzir o tempo médio de execução e o índice de reiterações, ampliando a proteção à vítima e a efetividade das decisões judiciais. A experiência do TJ/AL comprova a eficácia dessa abordagem, com redução de prazos e melhora significativa nos índices de êxito.

Além disso, prevê-se uma redução no volume de retrabalho e redistribuições internas de mandados, contribuindo para uma melhor gestão da força de trabalho e alívio da sobrecarga

operacional dos oficiais de justiça, evitando expedições automáticas ineficazes e favorecendo o uso racional dos recursos humanos disponíveis.

Outro resultado esperado é o fortalecimento da integração entre as unidades judiciais e a Central de Mandados, a partir da produção de relatórios estratégicos, diagnósticos de insucesso e sugestões de melhoria nos fluxos de trabalho. A comunicação qualificada entre setores permitirá decisões mais informadas, economia processual e maior previsibilidade das diligências.

Espera-se também a valorização institucional do oficial de justiça, ao reconhecer sua capacidade analítica e estratégica, ampliando o escopo tradicional de sua atuação. Enquanto se promove maior efetividade na execução de ordens judiciais, fomenta-se a cultura de inovação e o protagonismo funcional, o que pode refletir em aumento da motivação, qualificação contínua e engajamento profissional.

Importante pontuar, também, que o projeto contribuirá para o cumprimento das metas de desempenho nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça para 2025, aprovadas no *18º Encontro Nacional do Poder Judiciário* (CNJ, 2024b), incluindo o fortalecimento das políticas de enfrentamento à violência doméstica (Meta 8), a celeridade processual (Meta 1) e o estimular a inovação do Poder Judiciário (Meta 9), posicionando o TJ/RR como instituição comprometida com a eficiência, a inovação e os direitos humanos.

A escolha do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista como unidade-piloto para a atuação inicial do Núcleo encontra respaldo tanto em critérios qualitativos quanto quantitativos. De um lado, trata-se de uma unidade especializada na tutela de direitos fundamentais de mulheres em situação de violência, cujas decisões envolvem frequentemente medidas protetivas de urgência com forte conteúdo humanitário e constitucional, como preconiza a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha (Brasil, 2006). De outro, os dados estatísticos extraídos do Sistema PROJUDI demonstram um crescimento expressivo no volume de mandados expedidos e no índice de diligências cumpridas sem êxito.

Conforme levantamento do presente projeto (APÊNDICE D), entre os anos de 2021 e 2024, a referida unidade expediu 9.706 mandados criminais e 1.413 cíveis, totalizando 11.119 ordens judiciais, com uma média anual superior a 2.700 mandados. No recorte criminal, a taxa de insucesso saltou de 7,3% em 2021 para 31% em 2024, enquanto, na competência cível, a variação foi de 13,5% para 24,9%. O cenário evidencia um padrão de crescimento da frustração

das diligências, indicando gargalos operacionais na localização dos destinatários, sobretudo dos agressores intimados em sede de Medidas Protetivas de Urgência.

Diante desse diagnóstico, a atuação do NIOJ se justifica como resposta técnico-operacional aos entraves enfrentados pela Central de Mandados, consoante a Resolução n.º 600/2024 do CNJ (2024a), que determina aos tribunais a incorporação da inteligência processual como atribuição oficial dos oficiais de justiça, bem como o acesso direto a sistemas integrados como INFOJUD, RENAJUD, INFOSEG, SIEL e SISBAJUD (CNJ, Resolução n.º 600, art. 1º e 2º, 2024a).

Na prática, estima-se que, com a atuação analítica dessa unidade especializada, cerca de 50% dos mandados classificados como negativos poderão ser revertidos em positivos, por meio da localização qualificada de alvos utilizando dados públicos e cruzamento de registros oficiais; isso representaria, no caso da Vara-piloto, a conversão em cumprimento de aproximadamente 700 ordens por ano, especialmente aquelas inicialmente frustradas por erro de endereço ou ausência de qualificação adequada. Com isso, projeta-se que a taxa geral de cumprimento do juizado poderá ultrapassar os 85%, resultando em maior segurança para as vítimas, maior eficácia das decisões judiciais e redução do retrabalho tanto administrativo, como também para os oficiais de justiça, que já se encontram sobrecarregados.

Além dos ganhos quantitativos, espera-se também o fortalecimento da integração entre as unidades judiciais, a Central de Mandados e os setores de planejamento do Tribunal, por meio da emissão de relatórios estratégicos, painéis de risco e diagnósticos georreferenciados de áreas com reincidência de frustração. A nova lógica operacional aproxima-se das diretrizes de inovação, sustentabilidade institucional e governança orientada por dados, conforme preconizado pelo CNJ e pelas metas nacionais do Poder Judiciário (Brasil, Constituição, art. 37, *caput*, 1988; CNJ, Resolução n.º 600, 2024a).

## **10 SUSTENTABILIDADE E EXPANSÃO**

A sustentabilidade do NIOJ está diretamente relacionada a sua capacidade de produzir resultados concretos, de forma contínua e integrada à estrutura da Central de Mandados, sem gerar custos adicionais significativos à Administração Pública. A proposta delineada neste projeto respeita os princípios da eficiência e da economicidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal (Brasil, 1988), valendo-se de recursos humanos já disponíveis no quadro

de oficiais de justiça e de tecnologias institucionais já incorporadas ao ecossistema do Poder Judiciário roraimense.

Em seu médio prazo, a atuação do Núcleo tende a consolidar-se como política institucional de racionalização e qualificação da atividade externa dos oficiais de justiça, contribuindo para a gestão estratégica da força de trabalho, a redução da taxa de retrabalho e a otimização dos fluxos de cumprimento de mandados. A experiência acumulada durante o projeto-piloto na 2ª Vara de Violência Doméstica poderá ser sistematizada em relatórios técnicos e painéis analíticos, servindo como base para a padronização de protocolos operacionais e de indicadores de desempenho.

Já a longo prazo, uma vez consolidado o Núcleo na Comarca de Boa Vista, será possível avaliar a viabilidade de expansão do modelo para outras comarcas do interior do estado, especialmente aquelas que apresentem alto índice de mandados frustrados ou de difícil execução, como áreas rurais, indígenas ou de fronteira. A replicação do modelo poderá seguir uma lógica escalonada, priorizando unidades com maior volume de diligências, ou, ainda, aquelas vinculadas a juizados especiais, Varas da Infância, Execução Fiscal ou Fazenda Pública, que historicamente demandam localização qualificada de partes e bens.

Além disso, o NIOJ poderá integrar-se a outras iniciativas inovadoras do TJ/RR, como os Núcleos de Apoio Técnico (NATJUS) e Núcleos de Justiça Restaurativa, ampliando o potencial de articulação intersetorial e reforçando o compromisso do Tribunal com a construção de soluções tecnológicas e organizacionais sustentáveis. Nesse sentido, a atuação do Núcleo também se alinha às metas estratégicas do CNJ (2024b) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (CNJ, 2025; ONU, 2025), em especial o ODS 16, que visa promover instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Com esses fundamentos, o presente projeto apresenta não somente viabilidade operacional, mas potencial de transformação institucional duradoura, posicionando o TJ/RR como referência nacional na valorização estratégica da atividade dos oficiais de justiça e na construção de um Judiciário mais ágil, analítico e centrado na efetividade da Justiça.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 05 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21 jul. 2025.

BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 [Lei Maria da Penha]. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, 08 ago. 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm). Acesso em: 21 jul. 2025.

BRASIL. Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, 17 mar. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm). Acesso em: 21 jul. 2025.

BRASIL. Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, 15 ago. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/13709.htm). Acesso em: 21 jul. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n.º 600, de 13 de dezembro de 2024. Dispõe sobre a modernização da atividade dos oficiais de justiça. **Diário da Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça**, Brasília–DF, n. 315, pp. 10-11, 16 dez. 2024a. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/243099>. Acesso em: 24 jul. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Metas Nacionais 2025. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO, 18, 02-03 dez. 2024. Campo Grande, MS. [Anais...]. Campo Grande, MS: CNJ, 2024b. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/02/metas-nacionais-aprovadas-no-18o-enpj-v-5-1.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. “O que é a Agenda 2030?”. **Portal CNJ**, Brasília, 10 mai. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/o-que-e-a-agenda-2030/>. Acesso em: 21 jul. 2025.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”. **Portal Nações Unidas Brasil**, [S.l.], 2025. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 21 jul. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS. Corregedoria-Geral da Justiça. Provimento n.º 13, de 24 de maio de 2023. Altera o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça para regulamentar o Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça – NIOJ. Maceió, AL: TJAL, 2023. [Documento organizado pelo autor em ANEXO I de sua dissertação].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS. Corregedoria-Geral da Justiça. Portaria n.º 01, de 1º de abril de 2024. Delegação de acesso aos bancos de dados ao Núcleo de

Inteligência dos Oficiais de Justiça – NIOJ. Diário da Justiça do Estado de Alagoas, Maceió, 02 abr. 2024. [**Documento organizados pelo autor em ANEXO II de sua dissertação**].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS. Relatório Anual n.º 04 do Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça – NIOJ. Maceió, AL: TJAL, fev. 2024. [**Documento organizados pelo autor em ANEXO III de sua dissertação**].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA. Sistema PROJUDI – Processo Judicial Digital. Boa Vista, RR: TJRR, 2024. Disponível em: <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Acesso em: 22 abr. 2025. [**Documento organizados pelo autor em APÊNDICE D de sua dissertação**].

## APÊNDICE B – MINUTA DE PROVIMENTO DE REGULAMENTAÇÃO DO NIOJ

### MINUTA DE PROVIMENTO TJRR/CGJ Nº XX, DE XX DE XX DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do Núcleo de Inteligência - NIOJ dos Oficiais de Justiça.

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pelo art. 25 da Resolução/TJRR/TP N. 30, DE 22 de junho de 2016- Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República assegura a duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII), bem como prevê o princípio da eficiência (art. 37, caput) e a delegação de poderes aos servidores do Poder Judiciário para a prática de atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório (art. 93, XIV);

**CONSIDERANDO** a modernização das ferramentas que possibilitam comunicações eletrônicas, exigindo a adaptação das funções dos oficiais de justiça;

**CONSIDERANDO** a existência de sistemas informatizados como Sisbajud, Renajud, Infojud, Infoseg, SREI e SERP, que possibilitam a localização de pessoas e bens, além da integração com sistemas externos;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.** O Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça – NIOJ tem como objetivo realizar ações que garantam maior efetividade, segurança e economia aos processos judiciais, utilizando-se de métodos de inteligências associados ao uso de recursos tecnológicos para localizar pessoas e bens ou obter informações relevantes ao juízo, além de prestar apoio aos oficiais de justiça em diligências com elevado grau de periculosidade ou complexidade.

**Art. 2.** O NIOJ terá a seguinte composição:

I - Juiz de Direito Supervisor (Juiz auxiliar da presidência);

II - 01 (um) Oficial de Justiça chefe;

III - o coordenador da Central de Mandados;

IV - oficiais de justiça membros.

§ 1º Os integrantes do NIOJ serão designados pelo Corregedor-Geral da Justiça após indicação do Juiz Supervisor.

§ 2º O chefe será escolhido dentre os oficiais de justiça graduados em Direito, com conhecimento em tecnologia e com pelo menos 3 (três) anos de lotação na Central de Mandados.

§ 3º Os oficiais de justiça membros deverão possuir graduação em nível superior e perfil compatível com a atividade de inteligência.

§ 4º O NIOJ funcionará como departamento da Central de Mandados.

**Art. 3.** Ao NIOJ compete:

I - realizar atividades que exijam ações integradas de inteligência junto aos oficiais de justiça ou à força pública;

II - auxiliar os oficiais de justiça em diligências complexas ou com grau de risco elevado, a fim de garantir-lhes maior segurança e efetividade no cumprimento dos mandados;

III - auxiliar os magistrados na busca por informações úteis ou necessárias ao andamento processual;

IV- realizar diligências externas preliminares ou complementares, quando necessário;

V - analisar as informações obtidas nas diligências externas e nos em sistemas eletrônicos com o fim de identificar, localizar e averiguar a periculosidade de pessoas;

VI - realizar diligências adicionais quando certificada a frustração de citação criminal no endereço do mandado, independente de novo despacho, a fim de efetivar o ato;

VII - realizar múltiplas comunicações processuais de um mesmo destinatário quando constatar que a pessoa encontrada figura em outros processos e neles houver mandados pendentes de cumprimento, certificando a realização do ato em cada processo;

VIII - efetuar a busca patrimonial em processos de execução cível, de modo a efetivar ou auxiliar na efetivação de ato executivo;

IX - certificar nos autos os resultados relevantes obtidos nas diligências físicas e digitais, contendo informações complementares acerca da qualificação, endereço e meios de contato do destinatário, observado o sigilo da fonte de dados;

X - redistribuir o mandado para novas diligências físicas ao oficial de justiça responsável pelo zoneamento ou comarca, quando a medida trazer maior efetividade ao ato, em função das peculiaridades ou distância da região.

§ 1º Os mandados deverão ser cumpridos e devolvidos, sempre que possível, até a data de vencimento ordinário do mandado, ou em até 10 (dez) dias do recebimento pelo NIOJ, salvo em situações excepcionais e devidamente comunicadas.

§2º Os mandados serão remetidos, preferencialmente, de modo automatizado pelo Projudi, quando certificado o cumprimento negativo de mandado de citação criminal, podendo, nos casos de fundada necessidade, ser expedido mandado diretamente para o núcleo.

3º A área de atuação do NIOJ abrange todo o território estadual, sendo possível a realização de diligências em cumprimento a mandado ou para prestar apoio em qualquer Comarca do Estado.

**Art. 4.** Compete ao chefe do NIOJ:

I - coordenar e participar da execução das atividades relacionadas no artigo anterior;

II - gerenciar a forma de atuação interna e externa dos membros, inclusive nas atividades de apoio;

III - auxiliar nas ações da Central de Mandados;

IV - elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo ao coordenador da Central de Mandados;

V - zelar pela observância dos prazos relacionados ao cumprimento dos mandados e dos procedimentos atinentes à atividade de inteligência e contrainteligência;

VI - requerer ao juiz supervisor a habilitação ou manutenção de acesso aos sistemas eletrônicos pelos membros do núcleo;

VII - propor novas estratégias, parcerias e convênios para aprimorar o cumprimento de seus objetivos. Parágrafo único. O diretor do NIOJ, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo coordenador da Central de Mandados da Capital.

**Art. 5.** O Juiz Supervisor do NIOJ, observando as regras que disciplinam cada um dos sistemas, poderá, por meio de portaria específica, autorizar os integrantes do NIOJ a utilizar os sistemas eletrônicos de busca de informações:

I - INFOJUD - Sistema de Informações ao Judiciário da SRF;

II - RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores; III - SISBAJUD;

IV - SERASAJUD;

V - BNMP - Banco Nacional de Mandados de Prisão;

VI - SINESP INFOSEG - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública; VII - SIEL - Sistema de Informações Eleitorais;

VIII - Sistema eletrônico de monitoramento de réus;

IX - CRC JUD - Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais; X - SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado;

XI - CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens;

XII - SNIPER - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos.

§ 1º No uso dos sistemas a que se refere este artigo, deverão ser observados o sigilo dos dados e a estrita vinculação deles com a finalidade do núcleo e com as atividades institucionais do Poder Judiciário.

§ 2º Outros sistemas não elencados neste artigo poderão ter o acesso delegado pelo Juiz Supervisor do NIOJ, por meio de portaria, cabendo-lhe, ainda, habilitar ou solicitar o acesso no sistema desejado junto ao setor competente.

§ 3º O acesso aos processos judiciais que tramitam em segredo de justiça, na modalidade sigilo absoluto, precederão de autorização específica do magistrado responsável.

**Art. 6.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Desembargador  
Corregedor-Geral de Justiça

## **APÊNDICE C – MINUTA DE PORTARIA DE DELEGAÇÃO DE ACESSO À BANCO DE DADOS ELETRÔNICOS**

### **MINUTA DE PORTARIA CENTRAL DE MANDADOS/NIOJ N° XX, DE XX, DE 2025**

Delega acesso a bancos de dados eletrônicos ao Núcleo de Inteligência dos  
Oficiais de Justiça - NIOJ.

**O JUIZ SUPERVISOR DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - NIOJ**, no uso de suas atribuições, notadamente a disposta no art. 5 do Provimento xx/2025 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** a competência do Núcleo regulamentada nos arts. 3 a 5 do mesmo Provimento;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 600 de 13/12/2024 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), que dispõe sobre a localização de pessoas e bens por oficiais de justiça, mediante acesso a sistemas informatizados do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a atividade de inteligência processual se baseia, precipuamente, na análise e cruzamento de informações obtidas em bancos de dados eletrônicos;

#### **RESOLVE:**

Art. 1. DELEGAR aos oficiais de justiça (nome/matricula), todos integrantes do Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça - NIOJ, acesso aos sistemas eletrônicos abaixo relacionados, observado o sigilo dos dados e sua estrita vinculação à atividade de auxílio na prestação jurisdicional:

I. INFOJUD - Sistema de Informações ao Judiciário da SRF;

II. RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores;

III. SISBAJUD;

IV. SERASAJUD;

V. BNMP - Banco Nacional de Mandados de Prisão;

VI. SINESP INFOSEG - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública;

VII. SIEL - Sistema de Informações Eleitorais;

VIII. CRC JUD - Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais;

IX. SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado;

X. CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens;

XI. SNIPER - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos;

XII. Sistema Eletrônico de Monitoramento de Réus;

XIII. CANAIMÉ - Sistema de Administração Penitenciária.

Art. 2. O acesso ao sistema elencado no inciso XIII dependerá de autorização dos respectivos órgãos gestores.

Art. 3. Fica o servidor (nome/matricula), chefe do núcleo, autorizado a solicitar a habilitação dos membros nos referidos sistemas.

Art. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juiz Supervisor do NIOJ

## APÊNDICE D – QUANTITATIVO DE MANDADOS DISTRIBUÍDOS PELA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE BOA VISTA/RR (2021–2024)

### QUANTITATIVO DE MANDADOS DISTRIBUÍDOS PELA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE BOA VISTA/RR (2021–2024)

As tabelas a seguir apresentam o quantitativo de mandados distribuídos pela Central de Mandados da Comarca de Boa Vista/RR no período de 2021 a 2024. Os dados foram extraídos do sistema PROJUDI do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e organizados pelo autor.

**Tabela - Mandados Distribuídos pela Central de Mandados – Ano de 2021**  
**COMPETÊNCIA CÍVEL 2021 (PROJUDI)**

| UNIDADE JUDICIAL                                  | POSITIVO     | NEGATIVO    | TOTAL        |
|---------------------------------------------------|--------------|-------------|--------------|
| 1ª Vara Cível                                     | 523          | 600         | 1123         |
| 1ª Vara de Família                                | 1544         | 1163        | 2707         |
| 1ª Vara da Fazenda Pública                        | 1015         | 320         | 1335         |
| 1º Juizado Especial Cível de Boa Vista            | 1714         | 791         | 2505         |
| 2ª Vara Cível                                     | 873          | 886         | 1759         |
| 2ª Vara da Fazenda Pública Execução               | 42           | 46          | 88           |
| 2ª Vara de Família                                | 3170         | 221         | 3391         |
| 2ª Vara da Fazenda Pública                        | 502          | 257         | 759          |
| 2º Juizado Especial Cível de Boa Vista            | 2172         | 947         | 3119         |
| 3ª Vara Cível                                     | 668          | 627         | 1295         |
| 3º Juizado Especial Cível                         | 1752         | 765         | 2517         |
| 4ª Vara Cível                                     | 837          | 888         | 1725         |
| 5ª Vara Cível – Execução Cível                    | 487          | 703         | 1190         |
| 6ª Vara Cível – Execução Cível                    | 498          | 796         | 1294         |
| Juizado Especial da Fazenda Pública               | 218          | 37          | 255          |
| Núcleo de Plantão e Audiência de Custódia - Cível | 1396         | 101         | 1497         |
| Núcleo de Precatórios                             | 0            | 0           | 0            |
| Vara de Execução Fiscal de Boa Vista              | 199          | 751         | 950          |
| 1º Núcleo de Justiça 4.0                          | 0            | 0           | 0            |
| 2º Núcleo de Justiça 4.0                          | 0            | 0           | 0            |
| <b>TOTAL</b>                                      | <b>17640</b> | <b>9899</b> | <b>27539</b> |

### COMPETÊNCIA CRIMINAL 2021 (PROJUDI)

| Unidade Judicial                                                             | Positivo | Negativo | Total |
|------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|-------|
| 1ª Vara Criminal                                                             | 2672     | 192      | 2864  |
| 1ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência Militar Criminal | 54       | 32       | 86    |
| 1ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência Militar Cível    | 0        | 0        | 0     |

|                                                                                  |       |      |       |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------|------|-------|
| 1ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência Sumariante           | 376   | 247  | 623   |
| 1ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência do Tribunal do Júri. | 321   | 189  | 510   |
| 1º Juizado de Violência Doméstica – Competência Criminal                         | 1818  | 173  | 1991  |
| 1º Juizado de Violência Doméstica – Competência Cível                            | 1626  | 58   | 1684  |
| 2ª Vara Criminal                                                                 | 2643  | 611  | 3254  |
| 2ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência Militar Criminal     | 42    | 16   | 58    |
| 2ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência Militar Cível        | 0     | 0    | 0     |
| 2ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência Sumariante           | 546   | 300  | 846   |
| 2ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência do Tribunal do Júri. | 620   | 292  | 912   |
| 2º Juizado de Violência Doméstica – Competência Criminal                         | 2227  | 175  | 2402  |
| 2º Juizado de Violência Doméstica – Competência Cível                            | 1317  | 68   | 1385  |
| 3ª Vara Criminal                                                                 | 1123  | 419  | 1542  |
| Juizado Especial Criminal de Boa Vista                                           | 2064  | 1812 | 3876  |
| Núcleo de Plantão e Audiência de Custódia – Criminal                             | 31    | 1    | 32    |
| Vara de Crimes Contra Vulneráveis                                                | 1791  | 999  | 2790  |
| Vara de Entorpecentes e Organização Criminosa                                    | 2069  | 235  | 2304  |
| TOTAL                                                                            | 21298 | 5819 | 27117 |

**Tabela - Mandados Distribuídos pela Central de Mandados – Ano de 2022**  
**COMPETÊNCIA CÍVEL 2022 (PROJUDI)**

| UNIDADE JUDICIAL                       | POSITIVO | NEGATIVO | TOTAL |
|----------------------------------------|----------|----------|-------|
| 1ª Vara Cível                          | 750      | 854      | 1604  |
| 1ª Vara de Família                     | 1855     | 1046     | 2901  |
| 1ª Vara da Fazenda Pública             | 547      | 116      | 663   |
| 1º Juizado Especial Cível de Boa Vista | 2368     | 803      | 3171  |
| 2ª Vara Cível                          | 735      | 1026     | 1761  |
| 2ª Vara da Fazenda Pública Execução    | 29       | 63       | 96    |
| 2ª Vara de Família                     | 3034     | 376      | 3410  |
| 2ª Vara da Fazenda Pública             | 373      | 188      | 561   |
| 2º Juizado Especial Cível de Boa Vista | 2966     | 964      | 3930  |
| 3ª Vara Cível                          | 594      | 729      | 1323  |
| 3º Juizado Especial Cível              | 2476     | 886      | 3362  |
| 4ª Vara Cível                          | 579      | 797      | 1376  |
| 5ª Vara Cível – Execução Cível         | 782      | 1363     | 2145  |

|                                                   |              |              |              |
|---------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| 6ª Vara Cível – Execução Cível                    | 678          | 1272         | 1950         |
| Juizado Especial da Fazenda Pública               | 393          | 23           | 416          |
| Núcleo de Plantão e Audiência de Custódia - Cível | 1547         | 286          | 1833         |
| Núcleo de Precatórios                             | 3            | 2            | 5            |
| Vara de Execução Fiscal de Boa Vista              | 1111         | 219          | 1330         |
| 1º Núcleo de Justiça 4.0                          | 26           | 13           | 39           |
| 2º Núcleo de Justiça 4.0                          | 29           | 6            | 35           |
| <b>TOTAL</b>                                      | <b>18144</b> | <b>11032</b> | <b>29176</b> |

#### COMPETÊNCIA CRIMINAL 2022 (PROJUDI)

| Unidade Judicial                                                                 | Positivo     | Negativo    | Total        |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|--------------|
| 1ª Vara Criminal                                                                 | 3153         | 296         | 3449         |
| 1ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência Militar Criminal     | 31           | 19          | 50           |
| 1ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência Militar Cível        | 0            | 0           | 0            |
| 1ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência Sumariante           | 696          | 513         | 1209         |
| 1ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência do Tribunal do Júri. | 344          | 258         | 602          |
| 1º Juizado de Violência Doméstica – Competência Criminal                         | 2070         | 631         | 2701         |
| 1º Juizado de Violência Doméstica – Competência Cível                            | 1648         | 258         | 1906         |
| 2ª Vara Criminal                                                                 | 3145         | 417         | 3562         |
| 2ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência Militar Criminal     | 60           | 32          | 92           |
| 2ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência Militar Cível        | 0            | 0           | 0            |
| 2ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência Sumariante           | 696          | 513         | 1209         |
| 2ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência do Tribunal do Júri. | 344          | 258         | 602          |
| 2º Juizado de Violência Doméstica – Competência Criminal                         | 2187         | 564         | 2751         |
| 2º Juizado de Violência Doméstica – Competência Cível                            | 1566         | 233         | 1799         |
| 3ª Vara Criminal                                                                 | 1793         | 302         | 2095         |
| Juizado Especial Criminal de Boa Vista                                           | 2429         | 1243        | 3672         |
| Núcleo de Plantão e Audiência de Custódia – Criminal                             | 86           | 6           | 92           |
| Vara de Crimes Contra Vulneráveis                                                | 2027         | 853         | 2880         |
| Vara de Entorpecentes e Organização Criminosa                                    | 1886         | 142         | 2028         |
| <b>TOTAL</b>                                                                     | <b>24101</b> | <b>6506</b> | <b>30607</b> |

**Tabela - Mandados Distribuídos pela Central de Mandados – Ano de 2023**  
**COMPETÊNCIA CÍVEL 2023 (PROJUDI)**

| VARA                                              | POSITIVO     | NEGATIVO     | TOTAL        |
|---------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| 1ª Vara Cível                                     | 760          | 1187         | 1947         |
| 1ª Vara de Família                                | 4357         | 1209         | 5566         |
| 1ª Vara da Fazenda Pública                        | 236          | 100          | 336          |
| 1º Juizado Especial Cível de Boa Vista            | 2774         | 819          | 3593         |
| 2ª Vara Cível                                     | 656          | 1126         | 1782         |
| 2ª Vara da Fazenda Pública Execução               | 26           | 39           | 65           |
| 2ª Vara de Família                                | 3591         | 619          | 4210         |
| 2ª Vara da Fazenda Pública                        | 207          | 88           | 295          |
| 2º Juizado Especial Cível de Boa Vista            | 3148         | 818          | 3966         |
| 3ª Vara Cível                                     | 730          | 832          | 1562         |
| 3º Juizado Especial Cível                         | 2882         | 833          | 3765         |
| 4ª Vara Cível                                     | 614          | 991          | 1605         |
| 5ª Vara Cível – Execução Cível                    | 579          | 941          | 1520         |
| 6ª Vara Cível – Execução Cível                    | 565          | 1180         | 1745         |
| Juizado Especial da Fazenda Pública               | 299          | 80           | 379          |
| Núcleo de Plantão e Audiência de Custódia - Cível | 2498         | 613          | 3111         |
| Núcleo de Precatórios                             | 0            | 1            | 1            |
| Vara de Execução Fiscal de Boa Vista              | 2399         | 532          | 2931         |
| 1º Núcleo de Justiça 4.0                          | 27           | 12           | 39           |
| 2º Núcleo de Justiça 4.0                          | 8            | 12           | 20           |
| <b>TOTAL</b>                                      | <b>26356</b> | <b>12032</b> | <b>38388</b> |

**COMPETÊNCIA CRIMINAL 2023 (PROJUDI)**

| Unidade Judicial                                                                 | Positivo | Negativo | Total |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|-------|
| 1ª Vara Criminal                                                                 | 4187     | 496      | 4683  |
| 1ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência Militar Criminal     | 13       | 15       | 28    |
| 1ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência Militar Cível        | 0        | 0        | 0     |
| 1ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência Sumariante           | 783      | 563      | 1346  |
| 1ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência do Tribunal do Júri. | 331      | 211      | 542   |
| 1º Juizado de Violência Doméstica – Competência Criminal                         | 2262     | 1328     | 3590  |
| 1º Juizado de Violência Doméstica – Competência Cível                            | 1699     | 475      | 2174  |
| 2ª Vara Criminal                                                                 | 3074     | 282      | 3356  |

|                                                                                  |       |      |       |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------|------|-------|
| 2ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência Militar Criminal     | 28    | 15   | 43    |
| 2ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência Militar Cível        | 0     | 0    | 0     |
| 2ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência Sumariante           | 902   | 680  | 1582  |
| 2ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência do Tribunal do Júri. | 591   | 417  | 1008  |
| 2ª Juizado de Violência Doméstica – Competência Criminal                         | 2441  | 877  | 3318  |
| 2ª Juizado de Violência Doméstica – Competência Cível                            | 1387  | 351  | 1738  |
| 3ª Vara Criminal                                                                 | 2022  | 315  | 2337  |
| Juizado Especial Criminal de Boa Vista                                           | 3018  | 675  | 3693  |
| Núcleo de Plantão e Audiência de Custódia – Criminal                             | 180   | 26   | 206   |
| Vara de Crimes Contra Vulneráveis                                                | 2273  | 1009 | 3282  |
| Vara de Entorpecentes e Organização Criminosa                                    | 1699  | 108  | 1807  |
| TOTAL                                                                            | 26890 | 7843 | 34730 |

**Tabela - Mandados Distribuídos pela Central de Mandados – Ano de 2024**  
**COMPETÊNCIA CÍVEL 2024 (PROJUDI)**

| VARA                                              | POSITIVO | NEGATIVO | TOTAL |
|---------------------------------------------------|----------|----------|-------|
| 1ª Vara Cível                                     | 783      | 1291     | 2074  |
| 1ª Vara de Família                                | 5149     | 1578     | 6727  |
| 1ª Vara da Fazenda Pública                        | 280      | 203      | 483   |
| 1ª Juizado Especial Cível de Boa Vista            | 4405     | 923      | 5329  |
| 2ª Vara Cível                                     | 643      | 1378     | 2022  |
| 2ª Vara da Fazenda Pública Execução               | 19       | 26       | 45    |
| 2ª Vara de Família                                | 3279     | 1482     | 4761  |
| 2ª Vara da Fazenda Pública                        | 202      | 82       | 284   |
| 2ª Juizado Especial Cível de Boa Vista            | 4804     | 1038     | 5843  |
| 3ª Vara Cível                                     | 722      | 965      | 1687  |
| 3ª Juizado Especial Cível                         | 5004     | 1080     | 6084  |
| 4ª Vara Cível                                     | 709      | 1356     | 2065  |
| 5ª Vara Cível – Execução Cível                    | 610      | 1091     | 1701  |
| 6ª Vara Cível – Execução Cível                    | 406      | 940      | 1348  |
| Juizado Especial da Fazenda Pública               | 506      | 96       | 602   |
| Núcleo de Plantão e Audiência de Custódia - Cível | 2707     | 647      | 3355  |
| Núcleo de Precatórios                             | 0        | 1        | 1     |
| Vara de Execução Fiscal de Boa Vista              | 1341     | 712      | 2053  |
| 1ª Núcleo de Justiça 4.0                          | 21       | 15       | 36    |

|                          |       |       |       |
|--------------------------|-------|-------|-------|
| 2º Núcleo de Justiça 4.0 | 0     | 1     | 1     |
| TOTAL                    | 31590 | 14905 | 46495 |

**COMPETÊNCIA CRIMINAL 2024 (PROJUDI)**

| Unidade Judicial                                                                 | Positivo | Negativo | Total |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|-------|
| 1ª Vara Criminal                                                                 | 4536     | 288      | 4824  |
| 1ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência Militar Criminal     | 23       | 16       | 39    |
| 1ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência Militar Cível        | 0        | 1        | 1     |
| 1ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência Sumariante           | 401      | 238      | 639   |
| 1ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência do Tribunal do Júri. | 248      | 199      | 447   |
| 1º Juizado de Violência Doméstica – Competência Criminal                         | 2947     | 1708     | 4662  |
| 1º Juizado de Violência Doméstica – Competência Cível                            | 1723     | 555      | 2280  |
| 2ª Vara Criminal                                                                 | 3480     | 171      | 3580  |
| 2ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência Militar Criminal     | 39       | 26       | 65    |
| 2ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência Militar Cível        | 0        | 0        | 0     |
| 2ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência Sumariante           | 387      | 290      | 677   |
| 2ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar – Competência do Tribunal do Júri. | 401      | 306      | 707   |
| 2º Juizado de Violência Doméstica – Competência Criminal                         | 2922     | 1312     | 4235  |
| 2º Juizado de Violência Doméstica – Competência Cível                            | 1694     | 426      | 2121  |
| 3ª Vara Criminal                                                                 | 2530     | 119      | 2649  |
| Juizado Especial Criminal de Boa Vista                                           | 2573     | 747      | 3320  |
| Núcleo de Plantão e Audiência de Custódia – Criminal                             | 415      | 83       | 498   |
| Vara de Crimes Contra Vulneráveis                                                | 2193     | 678      | 2871  |
| Vara de Entorpecentes e Organização Criminosa                                    | 1469     | 109      | 1578  |
| TOTAL                                                                            | 25408    | 7272     | 32700 |

Fonte: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA. Sistema PROJUDI – Processo Judicial Digital. Boa Vista: TJRR, 2024. Disponível em: <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Acesso em: 22 abr. 2025.

## APÊNDICE E – PRODUTOS FINAIS

- I) Submissão de artigo científico (**Produção Técnica/ CAPES – 1, Produto Bibliográfico**).  
Revista Científica Interdisciplinar Sociedade em Debates (A2). Título: Desafios na Judicialização da Saúde: O Papel do Natjus no Orçamento Público;
- II) Submissão de artigo científico (**Produção Técnica/ CAPES – 1, Produto Bibliográfico**).  
Revista Científica Confluências, Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito (A4).  
Título: Transformação Digital e o Papel da Tecnologia no Acesso à Justiça;
- III) Realização de Palestra (**Produção Técnica/ CAPES – 8, Evento Organizado**).  
Modernização das Diligências: Impactos da Resolução Nº 600/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizado pela Escola Judicial de Roraima, com carga horária de 2 horas-aula, no dia 01/04/2025, em Boa Vista – RR;
- IV) Proposta de Implantação do Projeto-Piloto do Núcleo de Inteligência dos Oficial de Justiça na Comarca de Boa Vista (**Produção Técnica/ CAPES – 3, Tecnologia Social**);
- V) Confeção de minuta de provimento de regulamentação do NIOJ (**Produção Técnica/ CAPES – 9, Norma ou Marco Regulatório**);
- VI) Confeção de minuta de portaria de delegação de acesso a banco de dados eletrônicos (**Produção Técnica/ CAPES – 9, Norma ou Marco Regulatório**) .

## ANEXO I – PROVIMENTO Nº 13, DE 24 DE MAIO DE 2023

### CÓDIGO DE NORMAS CGJ/AL

#### PROVIMENTO Nº 13, DE 24 DE MAIO DE 2023

##### Subseção IV - Do Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça

Art. 123. O Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça – NIOJ tem como objetivo realizar ações que garantam maior efetividade, segurança e economia aos processos judiciais, utilizando-se de métodos de inteligência associados ao uso de recursos tecnológicos para localizar pessoas e bens ou obter informações relevantes ao juízo, além de prestar apoio aos oficiais de justiça em diligências com elevado grau de periculosidade ou complexidade. [\(Redação dada pelo Provimento nº 36, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

**Art. 124.** O NIOJ terá a seguinte composição: [\(Redação dada pelo Provimento nº 36, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

I - Juiz de Direito Supervisor;

II - 01 (um) Oficial de Justiça diretor;

III - o coordenador da Central de Mandados da Capital; IV - oficiais de justiça membros.

§ 1º Os integrantes do NIOJ serão designados pelo Corregedor-Geral da Justiça após indicação do Juiz Supervisor.

§ 2º O diretor será escolhido dentre os oficiais de justiça graduados em Direito, com conhecimento em tecnologia e com pelo menos 3 (três) anos de lotação na Central de Mandados da Capital.

§ 3º Os oficiais de justiça membros deverão possuir graduação em nível superior e perfil compatível com a atividade de inteligência.

§ 4º O NIOJ funcionará como departamento da Central de Mandados da Capital.

**Art. 125.** Ao NIOJ compete: [\(Redação dada pelo Provimento nº 36, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

I - realizar atividades que exijam ações integradas de inteligência junto aos oficiais de justiça ou à força pública;

II - auxiliar os oficiais de justiça em diligências complexas ou com grau de risco elevado, a fim de garantir-lhes maior segurança e efetividade no cumprimento dos mandados;

III - auxiliar os magistrados na busca por informações úteis ou necessárias ao andamento processual;

IV- realizar diligências externas preliminares ou complementares, quando necessário;

V - analisar as informações obtidas nas diligências externas e nos em sistemas eletrônicos com o fim de identificar, localizar e averiguar a periculosidade de pessoas;

VI - realizar diligências adicionais quando certificada a frustração de citação criminal no endereço do mandado, independente de novo despacho, a fim de efetivar o ato;

VII - realizar múltiplas comunicações processuais de um mesmo destinatário quando constatar que a pessoa encontrada figura em outros processos e neles houver mandados pendentes de cumprimento, certificando a realização do ato em cada processo;

VIII - efetuar a busca patrimonial em processos de execução cível, de modo a efetivar ou auxiliar na efetivação de ato executivo;

IX - certificar nos autos os resultados relevantes obtidos nas diligências físicas e digitais, contendo informações complementares acerca da qualificação, endereço e meios de contato do destinatário, observado o sigilo da fonte de dados;

X - redistribuir o mandado para novas diligências físicas ao oficial de justiça responsável pelo zoneamento ou comarca, quando a medida trouxer maior efetividade ao ato, em função das peculiaridades ou distância da região.

§ 1º Os mandados deverão ser cumpridos e devolvidos, sempre que possível, até a data de vencimento ordinário do mandado, ou em até 10 (dez) dias do recebimento pelo NIOJ, salvo em situações excepcionais e devidamente comunicadas.

§2º Os mandados serão remetidos, preferencialmente, de modo automatizado pelo SAJ, quando certificado o cumprimento negativo de mandado de citação criminal, podendo, nos casos de fundada necessidade, ser expedido mandado diretamente para o núcleo.

3º A área de atuação do NIOJ abrange todo o território estadual, sendo possível a realização de diligências em cumprimento a mandado ou para prestar apoio em qualquer Comarca do Estado.

**Art. 125-A.** Compete ao diretor do NIOJ: (Incluído pelo Provimento nº 36, de 13 de dezembro de 2023)

I - coordenar e participar da execução das atividades relacionadas no artigo anterior;

II - gerenciar a forma de atuação interna e externa dos membros, inclusive nas atividades de apoio;

III - auxiliar nas ações da Central de Mandados da Capital;

IV - elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo ao coordenador da Central de Mandados da Capital;

V - zelar pela observância dos prazos relacionados ao cumprimento dos mandados e dos procedimentos atinentes à atividade de inteligência e contrainteligência;

VI - requerer ao juiz supervisor a habilitação ou manutenção de acesso aos sistemas eletrônicos pelos membros do núcleo;

VII - propor novas estratégias, parcerias e convênios para aprimorar o cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo único. O diretor do NIOJ, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo coordenador da Central de Mandados da Capital.

**Art. 125-B.** O Juiz Supervisor do NIOJ, observando as regras que disciplinam cada um dos sistemas, poderá, por meio de portaria específica, autorizar os integrantes do NIOJ a utilizar os sistemas eletrônicos de busca de informações, nos termos das disposições dos artigos 503 a 538 do presente Código, notadamente dos seguintes: (Incluído pelo Provimento nº 36, de 13 de dezembro de 2023)

I - INFOJUD - Sistema de Informações ao Judiciário da SRF;

II - RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores; III - SISBAJUD;

IV - SERASAJUD;

V - BNMP - Banco Nacional de Mandados de Prisão;

VI - SINESP INFOSEG - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública; VII - SIEL - Sistema de Informações Eleitorais;

VIII - Sistema eletrônico de monitoramento de réus;

IX - CRC JUD - Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais; X - SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado;

XI - CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens;

XII - SNIPER - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos.

§ 1º No uso dos sistemas a que se refere esta artigo deverão ser observados o sigilo dos dados e a estrita vinculação dos mesmos com a finalidade do núcleo e com as atividades institucionais do Poder Judiciário.

§ 2º Outros sistemas não elencados neste artigo poderão ter o acesso delegado pelo Juiz Supervisor do NIOJ, por meio de portaria, cabendo-lhe, ainda, habilitar ou solicitar o acesso no sistema desejado junto ao setor competente.

§ 3º O acesso aos processos judiciais que tramitam em segredo de justiça, na modalidade sigilo absoluto, precederão de autorização específica do magistrado responsável.

3/3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS. Corregedoria-Geral da Justiça. Provimento n.º 13, de 24 de maio de 2023. Altera o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça para regulamentar o Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça – NIOJ. Maceió, AL: TJAL, 2023.

## ANEXO II – PORTARIA Nº 01, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Disponibilização: terça-feira, 2 de abril de 2024

Diário Oficial Poder Judiciário - Caderno Jurisdicional - Primeiro Grau

Maceió, Ano XV - Edição 3513 308



Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao Advogado/Defensor da parte Jose Domingos Lopes Moraes pelo prazo de 10 dias. Maceió, 01 de abril de 2024 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701040-06.2021.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: Jomer da Silva Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, decorrido o prazo, intimo o(a) Defensor(a) Público(a), com atribuições perante este Juízo, para oferecer resposta à acusação, no prazo legal. Maceió, 01 de abril de 2024 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0703449-51.2024.8.02.0001 - Termo Circunstanciado - COVID-19 - INDICIADO: José Expedito Henrique da Silva - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em face da decisão de fls. 13/14, faço remessa destes autos à Distribuição.

ADV: ALAN FIGUEIRÊDO LIMA (OAB 13517/AL), ADV: THIAGO HENNRIQUE SILVA MARQUES LUZ (OAB 9436/AL) - Processo 0708558-74.2021.8.02.0058 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Desacato - RÉU: Helio Machado da Silva - ATO ORDINATÓRIO DE ORDEM do Exmo. Dr. Fausto Magno David Alves, Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar, tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiência, redesigno para o dia 20/05/2024, às 10h45, a audiência de instrução e julgamento do processo dos autos em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência da 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar, Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes 3º Andar, Sala 302, Barro Duro - CEP 57040-600, Fones: (82) 4009-3538 e (82) 99311-9186, Maceió-AL - E-mail: vcriminal13@tjal.jus.br.

ADV: ROBERTO BARBOSA DE MOURA (OAB 17366/AL), ADV: MARCELO HERVAL MACÊDO RIBEIRO (OAB 17225/AL), ADV: LUCAS SILVA DE ALBUQUERQUE (OAB 10563/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0710405-54.2022.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: Mário Augusto Pacheco Aguiar - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação no prazo de 10(dez) dias, acerca da manifestação de (fls. 93/98).

Alan Figueirêdo Lima (OAB 13517/AL)  
Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
Lucas Silva de Albuquerque (OAB 10563/AL)  
Marcelo Herval Macêdo Ribeiro (OAB 17225/AL)  
Roberto Barbosa de Moura (OAB 17366/AL)  
Thiago Hennrique Silva Marques Luz (OAB 9436/AL)

### 13ª Vara Criminal da Capital / Auditoria Militar - Atos Cartorários e Editais

#### CENTRAL DE MANDADOS DA CAPITAL NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - NIOJ PORTARIA 01/2024.

Delega acesso a bancos de dados eletrônicos ao Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça - NIOJ.

O JUIZ SUPERVISOR DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - NIOJ, no uso de suas atribuições, notadamente a disposta no art. 125-B do Provimento 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas (Código de Normas),

CONSIDERANDO a competência do núcleo regulamentada nos arts. 123 a 125-B do mesmo Provimento,

CONSIDERANDO que a atividade de inteligência processual se baseia, precipuamente, na análise e cruzamento de informações obtidas em bancos de dados eletrônicos,

RESOLVE:

Art 1º DELEGAR aos oficiais de justiça **Danielle Torres** de Carvalho Lisboa (88944-0), **Dirleny Ramos** dos Santos Cavalcante (89131-2), **Gustavo Luiz** Francisco de Macêdo (89758-2), **Jorge Gonçalves** da Silva (89325-0) e **Mauro Faião** Rodrigues (87987-8), todos integrantes do Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça - NIOJ, acesso aos sistemas eletrônicos abaixo relacionados, observado o sigilo dos dados e sua estrita vinculação à atividade de auxílio na prestação jurisdicional:

I. INFOJUD - Sistema de Informações ao Judiciário da SRF;

II. RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores;

III. SISBAJUD;

IV. SERASAJUD;

V. BNMP - Banco Nacional de Mandados de Prisão;

VI. SINESP INFOSEG - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública;

VII. SIEL - Sistema de Informações Eleitorais;

VIII. CRC JUD - Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais;

IX. SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado;

X. CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens;

XI. SNIPER - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos.

XII. Sistema Eletrônico de Monitoramento de Réus;

XIII. SAP - Sistema de Administração Penitenciária

Art. 2º O acesso ao sistema elencado no inciso XIII dependerá de autorização dos respectivos órgãos gestores.

Art. 3º Fica o servidor **Mauro Faião** Rodrigues, diretor do núcleo, autorizado a solicitar a habilitação dos membros nos referidos sistemas.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias 01/2019, 02/2019 e 03/2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fausto Magno David Alves  
Juiz Supervisor do NIOJ

### 14ª Vara Criminal da Capital / Trânsito - Intimação de Advogados

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS. Corregedoria-Geral da Justiça. Portaria n.º 01, de 1º de abril de 2024. Delegação de acesso aos bancos de dados ao Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça – NIOJ. Diário da Justiça do Estado de Alagoas, Maceió, 02 abr. 2024.

**ANEXO III – RELATÓRIO ANUAL Nº 04 DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DOS  
OFICIAIS DE JUSTIÇA – NIOJ**



**RELATÓRIO ANUAL Nº 04**

Fev de 2024

*Provimento 13/2023 CGJ TJ/AL (cria e regulamenta)  
Portarias 946/2019 e 900/2023 CGJ TJ/AL (diretor e membros)  
Portaria 81/2023 CGJ TJ/AL (juiz supervisor)*



PODER,  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS  
CENTRAL DE MANDADOS DA CAPITAL  
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA – NIOJ

## 1. Sumário

|                                          |   |
|------------------------------------------|---|
| 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....          | 3 |
| 3. ESTRUTURA .....                       | 3 |
| 4. UNIDADES DE ATUAÇÃO .....             | 3 |
| 5. OBJETIVOS DO NIOJ.....                | 3 |
| 5.1. No processo penal.....              | 3 |
| 5.2. No processo civil.....              | 3 |
| 5.3. Nas atividades de apoio .....       | 4 |
| 6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES..... | 4 |
| 7. RESULTADOS .....                      | 5 |
| 7.1. Alcance nacional.....               | 6 |
| 8. CONCLUSÃO .....                       | 6 |



PODER JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS  
CENTRAL DE MANDADOS DA CAPITAL  
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA – NIOJ

## 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório visa demonstrar as atividades, resultados e ampliação do Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça – NIOJ no ano de 2023. O núcleo é vinculado à Central de Mandados da Capital e foi originalmente criado pelo provimento 45/2016. Atualmente, é previsto e regulamentado nos arts. 123 a 125-B do Provimento 13/2023 CGJ (Código de Normas). Seus integrantes foram designados pelas portarias 946/2019, 900/2023 e 81/2023 CGJ. As atividades do núcleo iniciaram no dia 12/08/2019 junto à 3ª Vara Criminal da Capital, na forma de projeto piloto, com o fim de localizar e citar réus inicialmente não encontrados.

## 3. ESTRUTURA

- **Juiz Supervisor:** Dr. Fausto Magno David Alves
- **Oficial de Justiça Diretor:** Mauro Faião Rodrigues
- **Oficiais de Justiça Membros:**
  - Gustavo Luiz Francisco de Macêdo (Coordenador da CEMAN)
  - Danielle Torres Carvalho Lisboa (Chefe de Secretaria da CEMAN)
  - Dirleny Ramos dos Santos Cavalcante
  - Jorge Gonçalves da Silva
- **Local:** Sala 208 - Central de Mandados - Fórum da Capital

## 4. UNIDADES DE ATUAÇÃO

- 3ª, 4ª, 6ª 10ª e 12ª Vara Criminal da Capital

## 5. OBJETIVOS DO NIOJ

As funções do núcleo têm como premissa básica o dever geral de procura do oficial de justiça por pessoas e bens, inclusive com o uso dos modernos recursos tecnológicos, a fim de efetivar os comandos judiciais de sua competência na qualidade de auxiliar da justiça.

### 5.1. No processo penal

Na esfera penal, tem o objetivo precípua de localizar pessoas por meio de análises em bancos de dados aliadas a diligências presenciais, sobretudo para citação de réus não encontrados, independente de outros atos do juízo. Em caso de diligências negativas, torna-se possível a imediata citação por edital.

### 5.2. No processo civil

Com foco no processo executivo civil, visa trazer efetividade e celeridade aos processos mediante busca por patrimônio penhorável do devedor tanto nos sistemas eletrônicos quanto em diligências *in loco*. A concentração dos atos nas mãos do servidor especializado confere maior adequação na penhora de bens, permitindo a observância da ordem preferencial prevista no art. 835 do CPC. A prática já é adotada com êxito em algumas esferas, como na Justiça do Trabalho de São Paulo



PODER JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS  
CENTRAL DE MANDADOS DA CAPITAL  
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA – NIOJ

(TRT15)<sup>1</sup> e da Bahia (TRT5)<sup>2</sup>. Como consequência, desonera-se o magistrado da operacionalização de muitos atos executivos digitais.

Assim como na esfera penal, também objetiva localizar pessoas nos casos de relevante interesse público.

### 5.3. Nas atividades de apoio

A atividade de inteligência permite o apoio aos oficiais de justiça em diligências complexas e/ou com elevado risco à integridade física, a fim de garantir-lhes maior segurança e efetividade no cumprimento dos mandados, além de auxiliar a Central de Mandados no planejamento, coordenação e execução de mutirões e operações de grande vulto.

Este modelo está em consonância o entendimento do CNJ<sup>3</sup>, que determina medidas que **visam ao aparelhamento e capacitação dos oficiais de justiça com foco na segurança**, conforme **princípios da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário**, instituída pelo próprio CNJ, especialmente: **1) atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças e atos de violência, 2) a efetividade da prestação jurisdicional e garantia dos atos judiciais.**

## 6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Na fase atual, o principal objetivo é **a localização e citação de réus na esfera penal** não encontrados na 1ª diligência ordinária, independente de novo despacho e utilizando-se do mesmo mandado já expedido. Assim, desonera-se o magistrado, a secretaria do juízo e o Ministério Público da realização de diversos atos relacionados à busca de endereços.

O núcleo intervém em todos os **mandados de citação** das unidades onde atua após o oficial de justiça “ordinário” certificar nos autos a **não localização do réu**. Esses mandados negativos são automaticamente encaminhados à fila de trabalho do NIOJ, sobre os quais são realizadas novas diligências. Assim, os mandados apenas são devolvidos à vara após a conclusão das diligências pelo núcleo.

O processo de coleta de informações é iniciado por meio de diligências digitais, abrangendo tanto sistemas de acesso público, como redes sociais, quanto sistemas de acesso restrito, como INFOSEG, SIEL, RENAJUD, MONITORAMENTO ELETRÔNICO e SAJ. **O acesso aos sistemas na esfera penal** visa à obtenção de dados pessoais do destinatário, como endereços, CPF, número de telefone, e-mail, profissão, filiação, contato dos familiares e vizinhos, bem como se o réu possui arma de fogo ou outros processos.

Uma vez obtidas essas informações, os dados são cruzados e analisados **para subsidiar a localização do réu a garantir a realização do ato processual.**

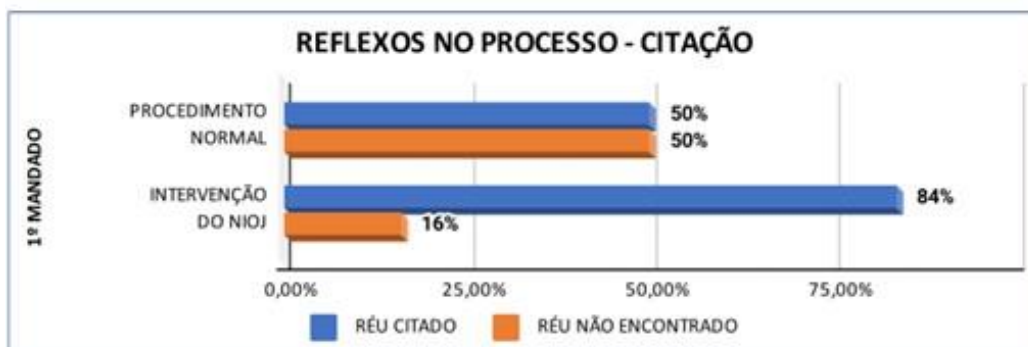
<sup>1</sup> SÃO PAULO. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Provimento GP-CR Nº 010/2018**, de 05 de outubro de 2018. *Regulamenta procedimentos de pesquisa básica pelos oficiais de justiça.*

<sup>2</sup> BAHIA. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. **Provimento Conjunto GP-CR Nº 013/2020**, de 19 de outubro de 2020. *Estabelece normas para a pesquisa patrimonial de devedores realizadas por oficiais de justiça.*

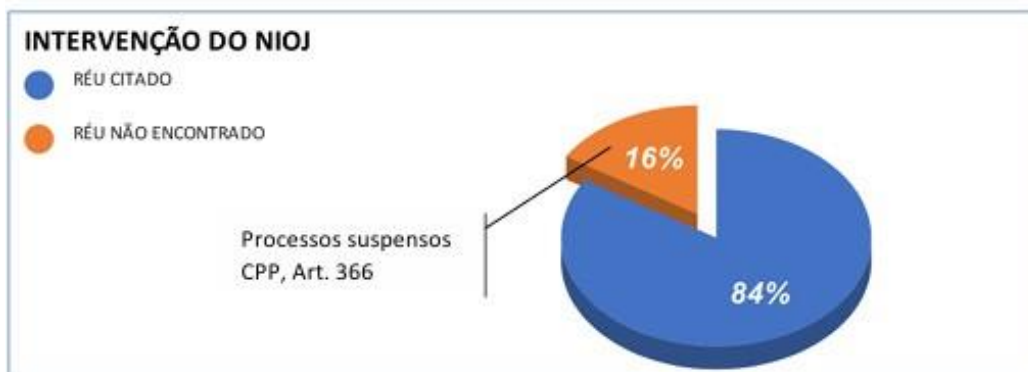
<sup>3</sup> Processo 0001870-85.2015.2.00.0000 do CNJ

## 7. RESULTADOS

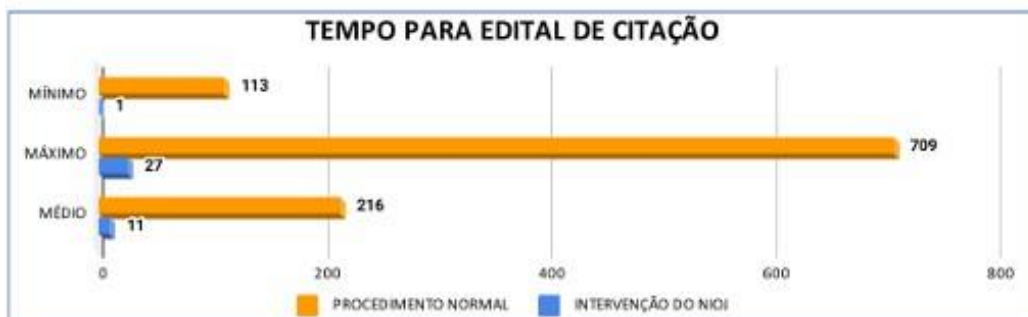
No segundo semestre de 2023, o NIOJ recebeu e cumpriu 247 mandados de citação criminal de réus não localizados. Os resultados seguiram os mesmos padrões dos anos anteriores. O núcleo **localizou 165 réus dentro do prazo médio de 7 dias corridos**. Com isso, a média inicial da positividade das unidades criminais que antes era de 50% subiu para **subiu para 84%**, restando apenas **16% de réus não localizados**. Esses, por sua vez, passaram a ser citados imediatamente por edital sem a necessidade de novas diligências do juízo.



Aumento da taxa de citação de **50% para 84%**. O tempo médio foi de **7 dias**.



Os 16% dos réus não localizados podem ser citados imediatamente por edital.



O tempo médio para publicação de edital de citação reduziu **de 216 para 11 dias**.



PODER JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS  
CENTRAL DE MANDADOS DA CAPITAL  
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA – NIOJ

### 7.1. Alcance nacional

Embora o NIOJ seja pioneiro no Estado de Alagoas, o tema já possui grande visibilidade nacional. O núcleo serviu como base para implementação de projetos similares no Estado do Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e Pernambuco e vem sendo abordado em congressos e palestras.

Também incentivou a discussão no Congresso Nacional, por meio dos **Projetos de Lei 4.755/20, 379/22 e 1.117/21**, acerca da concessão por lei de acesso as bases de dados eletrônicas e a realização de atividade de inteligência processual pelos oficiais de justiça, inclusive no processo de execução civil para a localização de bens.

## 8. CONCLUSÃO

Com a ampliação do projeto às demais unidades, é perfeitamente possível encurtar, de modo significativo, o custo e a duração dos processos criminais com a adoção de **medidas de gestão** relativamente simples. No mesmo sentido, pensamos que a futura intervenção do NIOJ nos processos de execução civil trará resultados muito positivos, a exemplo do TRT da 5ª e da 15ª Região, onde os oficiais de justiça já se utilizam de ferramentas eletrônicas para efetuar localização e constrição de bens.

Quanto à atividade de apoio, entendemos como uma real necessidade, pois o oficial de justiça realiza diligências sem auxílio logístico ou operacional do tribunal. Por meio implementação do NIOJ, o Judiciário atende parte da determinação do CNJ contido nos autos do processo 0001870-85.2015.2.00.0000, visando suprir essa lacuna e melhorar a eficiência do Judiciário.

A próxima etapa do projeto é receber novos oficiais de justiça para ampliar sua base de atuação para todas as varas criminais da capital.

Assim, e considerando os resultados obtidos, **acreditamos que a ampliação do projeto contribuirá significativamente com as finalidades institucionais do Poder Judiciário.**

MAURO FAIAO  
RODRIGUES:87987

Assinado de forma digital por  
MAURO FAIAO RODRIGUES 87987  
Data: 2024.05.28 17:37:47 -03'00'

Mauro Faião Rodrigues  
Oficial de Justiça - Diretor do NIOJ